

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP nº 174/17 e na Resolução GPGJ nº 2.227/2018 RESOLVE promover a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue.

MPRJ n°: 2019.00978810 Portaria n°: 173/2019 P

Prazo: 01 (um) ano

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico".

Origem: Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023.

Reclamante(s): De ofício.

Reclamado(s): PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.

Observação: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC I DO COMPERJ

Para tanto, determina-se.

- 1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1°, Resol. GPGJ 2.227/18);
- 2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1°, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010):
- 3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1°, I, Resol. 2.227/18);
- 4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no relatório inicial de investigação.

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ (CEP:24.800-113) Tel. 2645-6950 Staborai, 12 de setembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 173/2019

CONSIDERANDO que o MPRJ, presentado por esta Promotoria, ajuizou ação civil pública em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO (processo nº 0009919-12.2018.8.19.0023), questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos que compõem o COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro): (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da citada ACP, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão do processo, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Assim, foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC;

CONSIDERANDO que, finalmente, no dia 09/08/19, foi assinado o TAC no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Governador, do Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo já foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, no dia 13/08/2019;

CONSIDERANDO que o citado TAC possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento;

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução

Página 2 de 5



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção datada de 03/09/2019;

CONSIDERANDO que, assim, <u>o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31) Em relação à condicionante 30.4, da cláusula segunda, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:</u>

"CLÁUSULA SEGUNDA: (...) 5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 — Apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico".

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos da ação civil pública especificada, bem como nos autos dos inquéritos civis públicos que ensejaram a sua propositura;

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", sendo certo que "para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade", nos termos do que dispõe o art. 225, caput e § 1°, inciso IV, da CRFB;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8°, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado";

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente";

CONSIDERANDO, destarte, o objetivo Institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, *caput*, CRFB/88);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art 129, inc. III, da Constituição da República;



2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que, a teor do que dispõem os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 82, inciso I da Lei nº. 8.078/90, dentre outros, constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados;

RESOLVE o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado.

Após, autuada, registrada e publicada a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- I. Autuar o presente, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo, datada de 03/09/19;
- II. Oficiar à PETROBRAS, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- III. Com a chegada da resposta ao item anterior, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação necessária), oficiese ao INEA/SEAS, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC;
- IV. Com a chegada da resposta ao item II, ou findo o prazo para cumprimento da obrigação (500 dias), **remete-se o feito ao GATE**, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;
- V. Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA) dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos



2* PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

probatórios do adimplemento da obrigação em tela;

VI. Remeter ao CAO Ambiente cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itabora, 12 de setembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES Promotor de Justiça



Ref.: Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

I-DAS PARTES

- 1) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, presentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia Itaboraí/RJ, Salas 103/104, CEP: 24800-000, doravante denominado de MPRJ, como compromitente;
- 2) ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.498.600/0001-71, neste ato representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 Saúde, Rio de Janeiro RJ, 20081-312, na pessoa da Secretária ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO e do Governador do Estado do Rio de Janeiro WILSON JOSÉ WITZEL, doravante denominado ERJ, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 3) INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela n. 110, Saúde, no Rio de Janeiro, representado por seu Presidente CLÁUDIO BARCELOS DUTRA, e pelo Diretor de Licenciamento Ambiental, ALEXANDRE CRUZ, doravante INEA, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 4) PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, ROBERTO CUNHA CASTELLO BRANCO, com domicilio profissional nesta capital, doravante PETROBRAS, como compromissário;

X

1-



2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro) e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos: (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que a citada ACP foi ajuizada com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 314/09 (MPRJ 200800200748), Inquérito Civil n.º 132/13 (MPRJ 201301218630), Inquérito Civil n.º 161/15 (MPRJ 20150067759), Inquérito Civil n.º 126/13 (MPRJ 201301201999) e Inquérito Civil nº 34/2014 (MPRJ 201400277033);

CONSIDERANDO que a Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13) é um empreendimento que consiste na implantação da barragem no Rio Guapiaçu com vistas à ampliação da oferta de água para a Região do Leste Fluminense, localizado no município de Cachoeiras de Macacu, a pretexto da previsão do adensamento populacional da região por conta da implantação do COMPERJ e outros empreendimentos, cenário original que se reduzirá em decorrência da revisão do tamanho do empreendimento;

CONSIDERANDO que as partes concordam em não realizar a Barragem de Guapiaçu como uma medida mitigatória e compensatória decorrente de empreendimento COMPERJ, ao menos até eventual resultado do estudo do reforço hídrico;

F

 $\sqrt{\frac{1}{2}}$



CONSIDERANDO que, como objeto específico da ACP em tela, foram formulados pedidos de medidas de compensação/reparação, mitigação e recuperação ambiental em razão dos fatos apurados no IC 126/13, ou seja, no entendimento do MPRJ há necessidade de revisão dos atos administrativos autorizativos, em especial no que toca: à adequação da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ;

CONSIDERANDO o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

CONSIDERANDO que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a "...suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2), até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interposto":

CONSIDERANDO que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1°, § 2°, da IN 8/2019, e arts. 4°, inciso V, e 5°, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC tem como finalidade pôr fim à ACP 9919-12.2018.819.0023, e contempla todas as obrigações necessárias ao adimplemento das obrigações do licenciamento ambiental dos empreendimentos em tela e outras medidas mitigatórias e compensatórias, excluindo-se aquelas as quais a Compromissária logrou êxito em comprovar já ter cumprindo, bem como alguns pedidos correlatos de outras ACPs que versam sobre o COMPERJ, conforme expressamente ressalvado nas cláusulas seguintes;

*

M



CONSIDERANDO que o TC-Restauração nº 3/2011 foi celebrado tendo como objeto a formalização dos compromissos e condições visando a restauração florestal e outras atividades relacionadas, decorrentes das medidas mitigatórias e compensatórias do empreendimento COMPERJ, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS foi comunicada sobre a rescisão unilateral do TC Restauração nº 3/2011, por meio do Oficio SEA/SE nº 292/2018, onde foi proposto um TAC;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Oficio SEA/SE nº 291/2018 a PETROBRAS propôs que fosse celebrado um Termo de Compromisso de Restauração Florestal (TCRF), conforme Carta SMS/LA 0030/2018 protocolada em 24/08/2018;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS, SEAS e INEA entendem pela possibilidade de ser feita a adesão ao mecanismo financeiro previsto na legislação vigente para viabilizar a restauração florestal;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.572, de 31/10/2013, que dispõe sobre a compensação devida pelo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental no estado do Rio de Janeiro, institui a contribuição por serviços ecossistêmicos nos termos da Lei Federal 9.985/00 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEAS nº 12/2019, em especial seu art. 6°, § 1°, que regulamenta o mecanismo financeiro de compensação florestal previsto nos arts. 17, § 1°, da Lei federal nº 11.428/2006, e 3°-B da Lei estadual nº 6.572/2013;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEA/INEA nº 654 de 23/10/2017, que estabelece procedimentos para a celebração de TCRFs para cumprimento da obrigação referente à compensação de que trata o art. 3º-B da Lei nº 6.572/2013, introduzido pela Lei nº 7.061/2015, e dá outras providências;

X WY.



CONSIDERANDO que o Parecer 59/09/2018 – EABM-ASJUR/SEA da Assessoria Jurídica da SEAS concorda em monetizar, utilizando o mecanismo financeiro, para cumprimento das condicionantes e que o Ministério Público excepcionalmente, no caso concreto, concorda com a proposição desde que sejam feitas medidas adicionais de revegetação, realizadas majoritariamente em áreas internas do COMPERJ as quais a PETROBRAS possa ter gestão;

CONSIDERANDO que, em que pese os diplomas normativos acima mencionados que criam e autorizam o uso do TCRF, a 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, de forma geral, não concorda com a tese de monetização da obrigação de revegetação, eis que entende que todo e qualquer empreendedor (portanto, o empreendedor-poluidor-pagador) deve realizar diretamente e in natura toda a sua obrigação de restauração. Assim, o MPRJ entende que qualquer legislação infraconstitucional que substitua aprioristicamente a obrigação do empreendedor de promover a revegetação in natura por obrigação de pagar quantia certa (ainda que seja depósito no FECAM com utilização necessária em restauração florestal) viola o art. 225 da Constituição da República e desnatura os princípios constitucionais ambientais. Ocorre que, no caso concreto, diante do amplissimo objeto da ACP e do presente TAC, tendo vista que os Compromissários, em sede de acordo, concordaram com diversas teses do MPRJ, esta Promotoria (repete-se: apenas neste caso concreto) flexibilizou seu entendimento jurídico sobre a possibilidade de monetização da revegetação do COMPERJ, e isso só foi possível diante da assunção de novo compromisso adicional por parte da PETROBRAS de plantar e/ou manter mais 660 hectares, conforme cláusulas seguintes, em especial item 5.1.11.2;

CONSIDERANDO que nos anos de 2012 e 2013 foram apresentados aos órgãos ambientais relatórios do "Monitoramento de Indicadores Socioeconômicos do Impacto do COMPERJ sobre os Municípios da Região de Influência", em atendimento às condicionantes 8.6 e 8.13 da Licença Prévia nº FE013990;

CONSIDERANDO que nos citados estudos, em que se realizou diagnóstico do sistema de coleta e tratamento de esgoto de Itaborai e Maricá, restou confirmado que ante a carência na infraestrutura de saneamento destes dois municípios e os incipientes esforços do Poder Público em implantar melhorias nesse sistema e a previsão de incremento e adensamento populacional decorrentes da instalação e da operação do

5 /



COMPERJ, se fazia necessária a adoção de medida compensatória, tal como constou do Parecer do INEA que subsidiou a emissão da Licença de Instalação nº IN001540;

CONSIDERANDO que em 30.03.2012 foram celebrados, entre a PETROBRAS, a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, o INEA e a Fundação Bio-Rio, os convênios 6000.0074451.12.4 e 6000.0074452.12.4, tendo como objeto a implantação de sistemas de esgotamento sanitário nos municípios de Itaboraí e Maricá, respectivamente. Esses convênios foram iniciados quando da sua assinatura e foram encerrados por decurso de prazo em 01.11.2014, para o município de Maricá, e 30.01.2015, para o município de Itaboraí, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente. Também em 30.03.2012, foi celebrado, entre a PETROBRAS, SEA, INEA e Fundação Bio-Rio, o convênio 6000.0074450.12.4 para a construção da Barragem de Guapiaçu. Este convênio foi iniciado quando da sua assinatura e encerrado por decurso de prazo em 23.01.16, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente, tendo sido realizado apenas o projeto, e cujas obras não foram iniciadas, devido a não emissão da licença de instalação pelo órgão ambiental;

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite na 5ª Vara de Fazenda Pública a ação de cobrança proposta pela PETROBRAS, e ainda tendo o Juízo da Vara Regional da Ilha do Governador declinado a sua competência para o aludido Juízo Fazendário, no entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o polo passivo da referida ação;

Nas áreas não atendidas do município, a solução é a ligação no sistema de águas pluviais ou o lançamento a reto nas ruas ou nos cursos d'água. É importante ressaltar que, como não existe tratamento na rede de águas pluviais, não se pode considerar que no município exista rede mista (sistema unitário) ".

Z.

Confira-se o que constou do aludido estudo:

[&]quot;[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Itaboraí apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto de, respectivamente, 0,00% e 1,94%, o que representa uma pequena melhora, sendo inferiores ao índice dos municípios estudados do Conleste - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense (20,06%) e muito distante de atingir sua meta de 20,00%. Além das obras de captação e distribuição de água, a Prefeitura também está implantando rede de águas pluviais em algumas ruas.

[&]quot;[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Maricá apresentava o indice de domicilios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto, respectivamente 3,95% e 10,68%, que é muito baixo, mas representa uma pequena melhora, e inferiores ao índice dos municípios do Conleste estudados (20,06%) e, distante de atingir sua meta de 23,16%".



CONSIDERANDO que a aludida ação de cobrança se refere à prestação de contas no âmbito dos Convênios para construção do sistema de esgotamento sanitário em Itaboraí, do sistema de esgotamento sanitário em Maricá e da Barragem de Guapiaçu – Reforço Hídrico (Processo nº 0286071-57.2016.8.19.0001) e de uma reconvenção neste referido processo;

CONSIDERANDO que a condicionante nº 32 não possui a redação contida na petição inicial², mas sim a redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016, que determinou ao INEA a revisão e a unificação das condicionantes 32 e 34 estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009, ora transcrita: "32 - Executar e concluir as intervenções previstas nos convênios 6000.0074452.12.4 e 6000.0074451.12.4, referentes à implantação dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios de Maricá e Itaboral, incluindo escopo adicional relativo a Maricá e Itaboraí, de acordo com estudo de concepção a ser apresentado pela SEA, com posterior repasse pela SEA dos ativos aos titulares dos serviços de saneamento básico que serão os responsáveis pela operação dos sistemas, bem como contribuir para a viabilização da implantação da Barragem de Guapiaçu, objeto do Convênio 6000.0074450.12.4, obedecendo o limite máximo de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), resultante da readequação das anteriores condicionantes 32 e 34 para os investimentos citados nesta condicionante, computados os valores já aplicados naquelas condicionantes, e os custos diretos e indiretos a serem suportados pela PETROBRAS";

CONSIDERANDO que o Esgotamento Sanitário de Itaboraí e Maricá é a ação prioritária e fundamental porque já foram iniciadas e seu abandono se traduziria em dano ao erário e que são a condicionante 21 da LP 013990³;

CONSIDERANDO o que dispõe a condicionante 33: "Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de

~

A condicionante 32 na forma posta na petição inicial, possuía a seguinte redação: "32- Aplicar R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na construção da Barragem para regularização da vazão do Rio Guapiaçu visando o incremento da vazão do Rio Macacu em mais 5 m3/s, em periodo seco, incluindo o custeio das desapropriações necessárias e implantação de um Plano de Proteção da Área de Entorno do Reservatório, conforme projetos que serão fornecidos pela SEA/INBA", conforme Deliberação CECA/CLF 5.386, de 16/08/2011.

³ Condicionante 21 da LP FE 013990: "Considerar no licenciamento do emissário submarino a implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender a região que será cortada pela parte terrestre do emissário".



2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Tratamento de Esgoto - ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso" e que apesar do contrato firmado em 25/11/2013 com a CEDAE - Companhia de Água e Esgoto do Rio de Janeiro, para que esta, através da Estação de Tratamento de Água - ETA do Guandu forneça para a PETROBRAS a água de reuso inicialmente prevista, não estará disponível para fornecimento para a partida da UPGN (Unidade de Processamento de Gás Natural), cuja previsão de início de operação é ao final de 2020, bem como para os anos posteriores;

CONSIDERANDO que, em 01/08/2017, a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, por meio da DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.102, suspendeu a validade da condicionante 33, determinando que a PETROBRAS apresente ao INEA, um Estudo Hídrico Complementar abordando possíveis soluções para o suprimento de água do COMPERJ, o que também é postulado na ACP;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo para elaboração do estudo suficiente pela PETROBRAS após a aprovação do Termo de Referência pelo INEA;

CONSIDERANDO que em 27/10/2017 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 154/2017 apresentando o Termo de Referência de Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102;

CONSIDERANDO que em 16/07/2018 foi recebido pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01094464 solicitando revisão do referido Termo de Referência e que em 20/07/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 112/2018 apresentando as revisões solicitadas;

CONSIDERANDO que em 22/11/2018 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952 solicitando nova revisão do aludido Termo de Referência e que em 05/12/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta SMS/LARE/ 0001/2018 apresentando as revisões solicitadas;

CONSIDERANDO que em 09/04/2019 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952, aprovando o Termo de Referência, conforme parecer Técnico nº 142/2019/SEORH;

CONSIDERANDO que os efeitos da condicionante 33 estão suspensos até a manifestação formal do INEA com relação as conclusões obtidas no referido estudo;

D.



NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que as partes concordam com a utilização provisória da outorga de água já existente do Rio Guandu, atualmente sob titularidade da REDUC, nos exatos termos das cláusulas que seguem e desde que: (i) haja prestação de contas periódica sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar que não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga; (ii) de fato que tal utilização de água do Rio Guandu seja provisória, até que sejam implementadas as medidas do Estudo Hídrico Complementar abordando soluções para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos em tais estudos aprovados pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu por água prioritária de reuso para o suprimento de água de todos os processos industriais possíveis do COMPERJ, prevendo o reuso dos efluentes dos processos industriais e efluentes sanitários, quando possível*,(iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que, em 14/03/2008, foi assinado entre PETROBRAS e CEDAE o Convênio para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Porto das Caixas, na vazão de 100 litros por segundo, visando ampliar a capacidade de produção de água tratada (potável) do sistema de abastecimento do Município de Itaboraí, bem como atender à demanda necessária de água tratada (potável) durante as obras de implantação do COMPERJ, o que já viabilizou reforço hídrico na região;

CONSIDERANDO que o referido Convênio previa que a PETROBRAS arcaria com todos os recursos necessários à consecução de seu objeto e que ao término das obras, os ativos resultantes da execução do objeto foram transferidos à CEDAE;

CONSIDERANDO o ajuste no sentido de que em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE, os investimentos realizados pela PETROBRAS, cerca de R\$ 75 milhões, foram convertidos em volume de água potável para o COMPERJ (até 50 litros por segundo);

¹ Destaca-se que a condicionante 33 da UPB prevê: " Utilizar nos processos industriais do COMPER exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de Tratamento de Esgoto — ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso.



2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que também em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE e à obra realizada pela PETROBRAS, houve reforço hídrico de água potável para a população de Itaboraí de 50 litros por segundo;

CONSIDERANDO a necessidade de uma solução de fornecimento de água que viabilize a partida da UPGN em 2021 e por consequência permita o aumento da produção dos campos do Pré-Sal;

CONSIDERANDO que, em 20/05/2010, foi emitida Licença de Prévia Nº IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro — COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

CONSIDERANDO que a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ é um empreendimento que consiste na construção da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro — COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

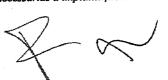
CONSIDERANDO que antes desta Estrada ser construída e mesmo após, vinha e vem sendo utilizada, prioritariamente, a Estrada Sul, que substituiu a utilização da Estrada S, onde moradores relataram problemas com o trânsito de veículos pesados das empresas que prestavam serviços ao COMPERJ tendo, inclusive, segundo os moradores, havido abalo na estrutura de alguns imóveis, conforme IC 34/14;

CONSIDERANDO que, em atendimento à condicionante 5.45, mencionada na ACP equivocadamente na peça inicial como condicionante 6.7 da LP da EAP IN001543, que versa sobre cronograma de desapropriações, que este foi apresentado dentro do Programa de Desapropriação, cap. 5.5 do Plano Básico Ambiental, e protocolado quando da solicitação da Licença de Instalação da Estrada de Acesso Principal do COMPERJ, sendo necessário um tempo para resgate de tais informações;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS apresentará em cumprimento ao TAC o cronograma de efetivação das desapropriações em 300 (trezentos) dias contados da homologação, pois será necessário realizar um resgate destes dados, já que parte foi feita extrajudicial e outra parte judicialmente;

5- Apresentar na ocasião do requerimento de LI:

^{5.4 –} Cronograma para a efetivação das desapropriações que se fizerem necessárias à implantação da rodovia;









2" PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que a Estrada para Transporte de Equipamentos Especiais, denominada UHOS (Ultra Heavy Over Size, objeto do IC 314/09 e IC 161/15) é um empreendimento que consiste em uma via destinada ao tráfego de veículos pesados, possuindo aproximadamente 18 quilômetros de extensão, atravessando várias comunidades que compõem o Complexo do Salgueiro, no Município de São Gonçalo. A Estrada UHOS interliga o "Píer de atracação localizado na Praia da Beira (Município de São Gonçalo)" à via projetada para acesso ao COMPERJ, a qual intercepta a Rodovia Federal BR-493 na altura do km 7, no Distrito de Itambí (Município de Itaboraí), fazendo parte do denominado "Sistema UHOS";

CONSIDERANDO que a PETROBRAS procurou dar atendimento à condicionante 12⁶ da LP IN 019084 realizando um convênio com o Município de São Gonçalo onde estava prevista a transferência do SISTEMA DE UHOS para o Município;

CONSIDERANDO que através da Carta AB-PGI/COMPERJ 0018/2015 realizou a transferência de posse da Infraestrutura da UHOS para a Prefeitura de São Gonçalo e que cabe mencionar ainda, que conforme Convênio de Cooperação celebrado com o Município de São Gonçalo para a viabilização da implantação da via, estava previsto no item 2.1.4 o repasse da via ao Município:

"Repassar para o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO após a implantação da Via de transporte dois Equipamento Especiais do COMPERJ a infraestrutura que será realizada neste Município pelo Projeto PETROBRAS, em conformidade com o objeto do presente CONVÊNIO, para que seja adequada e ampliada, visando à implantação do Projeto Porto da Praia da Beira;"

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, emitiram os Decretos nº 115/2011 e 43.472/2012, respectivamente, Declaração de Utilidade Pública para fins de construção da via, evidenciando o interesse público pela via;

[&]quot;doar ao poder público, como medida socioambiental, o conjunto de obras e instalações do pier, retroporto rodovia de acesso, após atendidas as necessidades relativas à movimentação de equipamentos pesados para implantação do COMPERJ, conforme condições específicas estabelecidas em Termo de Compromisso a ser celebrado com o Estado, em até 180 dias após a emissão da Licença de Instalação





2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que a PETROBRAS e empresas locais ainda possuem interesse na utilização da referida Estrada UHOS para passagem de equipamentos pesados, bem como considerando o interesse do Município de São Gonçalo no Prédio denominado de Centro de Integração, localizado na Av. Presidente Kenedy 765, Estrela do Norte, em São Gonçalo, que resultou de um investimento de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais) pela PETROBRAS;

CONSIDERANDO que a eventual destruição da Estrada UHOS não resolveria o problema de segurança pública no local, pois o trajeto já era utilizado para tráfego pelo tráfico, sendo certo que as partes concordam na substituição deste pedido por outros pedidos que tornem viável uma utilização da mencionada estrada que atenda ao interesse público (itens 5.6.1 até 5.6.4 deste TAC), bem como no estabelecimento de medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 30.750.000,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta mil reais), conforme itens 5.6.3, 11.1, 11.2 e 11.3 deste TAC;

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 21, a PETROBRAS realizou a implantação dos dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS reportava mensalmente as evidências de atendimento através do relatório do Plano Ambiental da Construção as atividades de Gerenciamento de Tráfego Durante as Obras, informadas ao INEA trimestralmente através do PGA Cap. 6.7 (Plano de Gerenciamento de Tráfego durante as obras), inclusive com relatório fotográfico;

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 23, a PETROBRAS atendeu as normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS atuava para o Gerenciamento de Tráfego (conforme reportado no Capítulo 6.7 do Plano de Gerenciamento de Trafego durante as obras) através do Plano de Gestão Ambiental protocolado trimestralmente no órgão ambiental estadual, assim como no atendimento aos requisitos legais aplicáveis, dentre eles os municipais;

CONSIDERANDO que em 2016 houve um incêndio em um prédio administrativo de COMPERJ sendo que foram perdidos os últimos Planos de Monitoramento Epidemiológico, razão pela qual a PETROBRAS se comprometerá a apresentar os



2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO **NÚCLEO ITABORAÍ**

resultados obtidos que se refiram até o ano de 2014, que foram os quais conseguiu resgatar. Além disso, os planos de monitoramento epidemiológico deverão ser atualizados até 2017:

CONSIDERANDO que as partes que firmam este TAC esclarecem que o Município de Cachoeiras de Macacu não figura como beneficiário no presente TAC de obrigações de fazer e, sobretudo, das obrigações referentes a novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares. O motivo de Cachoeiras de Macacu não ter sido contemplado no presente TAC é que o empreendimento que seria construído no território de Cachoeiras de Macacu (a chamada "Barragem do Guapiaçu") em decorrência do COMPERJ, não o será mais implantado como medida compensatória do empreendimento, sendo certo que o presente TAC estabeleceu a obrigação da PETROBRAS de realizar estudos para o reforço hídrico da região. Caso futuramente seja escolhido e executado algum empreendimento com este objetivo de reforço hídrico da região no Município de Cachoeiras de Macacu pelo Estado do Rio de Janeiro, o MPRJ, no exercício de suas funções institucionais, diligenciará para acompanhar e fiscalizar o processo de licenciamento ambiental do novo empreendimento;

CONSIDERANDO o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado a operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para o licenciamento e para fiscalização do empreendimento COMPERJ;

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da presente ACP, o MPRJ oficiou à PETROBRAS para dar noticia do ajuizamento das ACPs e, em resposta, a PETROBRAS, manifestou seu interesse em tentar celebrar TAC, o que foi aceito, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito. A partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA\quad quad entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA\quad entre MPRJ, PETROBRAS, PET culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação Judiciário;

W 13 8



NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO o disposto no art. 1°, c/c art. 5°, parágrafo 6°, da Lei Federal n° 7.347/85;

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos do Inquérito Civil Público n. 239/2017;

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3°, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os art. 1°, inciso I, art. 2°, caput, art. 3°, art. 4° e art. 5°, inciso I, e §6°, da Lei 7.347/1985, dispõem que:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuizo da ação popular, as **ações de responsabilidade por danos morais e pátrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de** 11.6.1994)

l - ao meio-ambiente;

(...)

(...)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

(...)
Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.
Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I - o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

X



§6º - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CONSIDERANDO que, o MPRJ é, segundo disposições das Leis 7347/87, arts. 1º e 5º, e 8078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à promoção de ação civil pública e celebração de termo de ajustamento de conduta para a defesa coletiva dos direitos e interesses meta individuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5°, parágrafo 6°, da Lei n. 7.347/85, celebrar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para pôr fim à ACP nº 9919-12.2018.819.0023, na forma que se segue.

III- DAS DISPOSICÕES

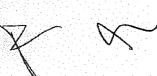
DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) tem como objeto chegar a um acordo sobre a integralidade dos pedidos feitos na ACP 9919-12.2018.819.0023 em tela, havendo o ajustamento de conduta com aquelas obrigações as quais a Compromissária não cumpriu ainda ou são por meio do presente TAC alteradas.

Parágrafo primeiro - Além disso, são objeto do presente TAC os seguintes pedidos:

- (i) ACP 0009884-52.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 95/2011) Emissário terrestre e Submarino: pedidos 4.2.1, 4.2.2, 4.3.1, 4.3.2, 10;
- (ii) ACP 0009859-39.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 102/2011) Linhas de Transmissão: pedidos 4.3, 4.4.4, 4.4.5, 10.
- (iii) ACP 0009869-83.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 01/2013) UPG ULUB: pedidos: 4.2.3.a, 4.2.3b, 4.2.3c, 4.2.3d, 10.





(iv) ACP 0009897-51.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 106/2010) – Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ: pedidos C.3f, C8, C9, C10, C11, C12, C14, C16, 10.

Parágrafo Segundo - O presente TAC põe fim e se traduz em termo final a todos os pedidos da ACP 9919-12.2018.8.190023, bem como aos pedidos elencados no parágrafo primeiro (anterior ao presente), o qual deverá ser devidamente homologado por sentença judicial, que tramita perante a Justiça Estadual de Itaboraí, fazendo coisa julgada material.

Parágrafo Terceiro - As partes declaram estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaborai/RJ, que deslocou a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi deferida a suspensão de execução de sentença nº 2013.02.01.006894-8, movida pelo ERJ, determinando a suspensão dos efeitos da aludida decisão até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declaram estar de acordo de que o presente TAC não trará qualquer prejuízo para a coletividade ou para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças que já estejam exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento, na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais em questão;

Parágrafo Quarto - Após a conclusão do Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro previsto no item 2 da cláusula segunda, que incluirá a avaliação acerca das alternativas para abastecimento hídrico na região do Comperj, caso tante confirmação da implantação da Barragem de Guapiaçu como melhor opção, com devidas e prévias alterações no EIA/RIMA próprio considerando o teor do estudo



 \mathcal{K}

Ŋ-



referido no mencionado item 2, ou outra solução que fora apontada pelo Plano, o Compromissário Estado do Rio de Janeiro deverá elaborar o projeto, obra e desapropriações, servindo dos recursos previstos na cláusula segunda, item 3, como apoio à sua implementação.

Parágrafo Quinto — As partes declaram que o presente TAC está sendo celebrado considerando que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (TREM 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

- 1) A PETROBRAS se compromete a apresentar, em até 16 (dezesseis) meses após a aprovação do Termo de Referência do INEA (o qual deverá contar com prévia manifestação do MPRJ), Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102, com vistas a avaliar alternativas de águas de reuso para o Comperj, devendo tal estudo abordar possíveis soluções para o suprimento de água para todos os processos industriais do COMPERJ, inclusive para a UPGN e Trem 1, sendo certo que o estudo a ser apresentado deve prever e priorizar o reuso dos efluentes nos processos industriais em que isto for possível.
- 2) A PETROBRAS se compromete a depositar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, a importância de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, para que seja elaborado pelo ER lo Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro, a partir de sua Subsecretario de Recursos Hídricos e Sustentabilidade da SEAS, que deverá contemplar capítulo específico acerca do abastecimento da região do Leste Fluminense, incluindo a

7



avaliação da Barragem de Guapiaçu e alternativas para abastecimento da região, com regular análise das alternativas locacionais e tecnológicas, visando à indicação de uma opção que atenda à demanda hídrica esperada. O Termo de Referência a ser feito pelo INEA/SEAS para tal plano deverá ser apresentado ao MPRJ, para fins de prévio e imprescindível consenso técnico antes de sua execução. Tal estudo deverá abordar todos os itens da conclusão da IT nº 239/2017 do GATE/MPRJ, inclusive sugerindo as alterações necessárias no projeto inicial da Barragem do Guapiaçu, a fim de tornar o projeto viável do ponto de vista ambiental e social. No momento seguinte, o órgão licenciador deverá observar a adequada avaliação dos impactos ambientais e sociais, além da justa e prévia indenização pela desapropriação (quando for o caso). Caso o valor do estudo seja inferior à importância depositada, o recurso sobressalente será utilizado em ações que aumentem a segurança hídrica do estado do Rio de Janeiro.

3) A PETROBRAS se obriga a depositar no INEA ou na SEAS, em duas contas específicas a serem indicadas pelo beneficiário e referendadas pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência minima de 35 (trinta e cinco) dias, respectivamente, as importâncias remanescentes de: (i) R\$ 98.642.130,83 (noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos), para atender à finalidade de término das obras de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, incluindo escopo adicional; e (ii) R\$ 131.952,702,96 (cento e trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dois reais e noventa e seis centavos) para ações de execução do reforço hídrico da região (a ser definido a partir do estudo do item 2 anterior, sendo certo que na hipótese de eventual estudo apontar pela necessidade de implantação da Barragem do Guapiaçu, a efetiva intervenção somente será realizada pelo ERJ, com os recursos aportados, após o consenso técnico entre o INEA e o MPRJ acerca da proposta, sendo que ambos os valores serão sempre depositados em 3 (três) parcelas trimestrais iguais e sucessivas contados da homologação do TAC, sendo a primeira parcela em 60 dias contados da homologação do instrumento, em atendimento à condicionante 32 conforme redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016⁷.

X

Os valores discriminados neste item constam na memória de cálculo abaixo, elaborada pela Petrobras que não possui efeito jurídico liberatório, os quais foram obtidos levando em consideração os valores efetivamente pagos pela Petrobras à Fundação Bio-Rio e os valores remanescentes pendentes de pagamento, em cumprimento às condicionantes 32 e 34. Os valores pagos foram apresentados pela Petrobras por meio as extratos bancários dos respectivos convêntos. A SEAS/INEA, a quem cabia a entrega de relatórios da aplicação dos recursos, poderá estabelecer processo regular de apuração, no qual se perquirirá, inclusive, a aplicação dos recursos já recebidos e sua correção, com a finalidade, entre outras, de prestar as informações respectivas



- 3.1) A título de atualização monetária dos valores acima referidos para esgotamento sanitário e reforço hídrico, a PETROBRAS se compromete ainda a depositar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, nas mesmas contas mencionadas acima (a serem indicadas pelo INEA ou pela SEAS e referendadas pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 trinta e cinco dias), a importância de R\$ 30.753.172,38 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), que será utilizada da seguinte maneira: (a) a importância de até R\$ 13.744.020,00, para gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico da região; e (b) a importância de até R\$ 12.903.617,28, para o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário.
- 3.2) O saldo remanescente desta atualização monetária, que soma R\$ 4.105.535,10 (quatro milhões, cento e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos), será depositado em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, devendo ser utilizado como medida compensatória, para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no COMPERJ.

ao MPRJ, nos termos deste TAC, bem assim de esquadrinhar, se for o caso, responsabilidades por eventuais irregularidades. Não é objeto do presente TAC fazer juizo de valor e atestar o cumprimento dos convênios anteriormente firmados para a execução das obras.

property of the property of the state of the	TEAMERICE CANCEL		NCA E HITOTOO (HIDEUS).
Rubricse	Valores Previsto	Valores aportados à Fundecio alo Rio	Seferância
Falor do convênio barragem de Guaplaçu	250,000,000,00	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	Condicionente 34: Convento de esgot, itaboral nº 6000,0074451,12,4
felor do convênio esgotemento senitário itaboral	99,446,000,00	94,997,622,80	Condicionante 34: Convênio de esgot. Maricé nº 6000,0074452.12.4 Condicionante 32: Convênio berragem Gueolacu nº 6000 00 74400 12.4
/elor do convênio esgotamento sanitário Merica	60,554,000,00	200 mg 1800 mg	
ional .	490,000,000,00	173.405.386.22.*	(1-12-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-
ialdo des comentos de espotamente e barragam Les soldo foi subdivisitió na TAC enoforma abalan	200,304,833,79		A10.000.000.00-179.405.106.21
Total orçado pela CEDAE para condusão do escopo remanescente do esgotamento sanitário de futboral e Montel	98.642.130,83	Não aplicávei	Orçamento da CEDAE enCaminhado em 12/09/2018
le manescente será aplicado em ações de Reforce hidrico	131-952,702.96	NSo esticave	Saldo dos 3 convênios menos escamento da CEDAE
Adenials, foram interidor as valents a serom pages à titude de studice; le monetéria do salda dos cenvénies de segutamente e harregen) (imities (PCA) Este valor não considera a studice; lo monetário. O valor at	81791171,98	Mio apticioni	Valores a serem pagos a thujo de etualização monetirás (IPCA), conforme ládor. 3.1 de disussas segunda do TAC do Compert; 35.13.746,000,00 gerandamento des ações de execução do referço hiárico; R\$ 12.900.017,26 gerandamento das obras de expotemento sanitário; R\$ 4.005,535,10 medida compensatória para fortal ed mento das ações de





e d



- 4) A PETROBRAS poderá utilizar a outorga já existente do Rio Guandu (atualmente destinada à Refinaria Duque de Caxias REDUC), para fornecimento de água para a UPGN e utilidades necessárias à sua operação, enquanto não for possível o fornecimento de água de reuso, que depende da conclusão do Estudo Hídrico Complementar e da implementação da solução apontada pelo referido Estudo, conforme item 1 anterior, desde que:
 - haja prestação de contas periódica (trimestralmente) sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERI, a fim de que se possa fiscalizar se não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga;
 - (ii) a utilização de água do Rio Guandu seja efetivamente provisória, até a implementação da solução apontada pelo referido Estudo Hídrico Complementar para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos neste estudo aprovado pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu preferencialmente por água de reuso para o suprimento de água para os processos industriais do COMPERJ que forem possíveis, prevendo o reuso dos efluentes de todos os processos industriais e efluentes sanitários possíveis;
 - (iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023.
 - (iv) A licença de operação do COMPERJ somente será emitida após a comprovação da utilização de 100% de água de reuso para o suprimento de todos os processos industriais do COMPERJ, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de reuso.
 - 5.1) No que concerne à Licença Prévia FE013990 (AVB000621) que autoriza a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ):
 - 5.1.1) Em relação à condicionante 6.9 Apresentar o Projeto da estrada de acessinterna que ligará a área à RJ-116, no prazo de 30 (trinta) dias contados homologação do TAC, em CD eletrônico.
 - 5.1.2) Em relação à condicionante 6.16 Apresentar o Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal e medidas para a



minimização dos impactos a serem gerados no tráfego, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

- 5.1.3) Em relação à condicionante 6.17 Apresentar o Inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que foram utilizadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.
- 5.1.4) Em relação à condicionante 6.20 Apresentar o estudo de projeções populacionais apresentado no Anexo 2 da Parte 1 Atendimento às Condições de Validade da LP no Plano Básico Ambiental (PBA), no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.
- 5.1.5) Em relação à condicionante 7.4 Apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.
- 5.1.6) Em relação à condicionante 7.9: (i) Apresentar o Estudo Regional de Caracterização Hidrogeológica e Determinação de Fluxos de Água Subterrânea, já realizado, em 30 dias, contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Realizar estudo de "Background geoquímico" complementando as informações dos estudos hidrogeológicos já existentes na área de influência do COMPERJ a ser apresentado no prazo de 24 (cinte e quatro) meses contados da homologação do TAC; (iii) atualizar o Cenário Hidroquímico e Avaliação com base na Resolução CONAMA 420/2009, incluindo se for o caso a definição da solução mitigadora e/ou compensatória de redução das concentrações das Substâncias Químicas de Interesse (SQI) para a hipótese de ser identificada alteração na qualidade do aquífero, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iv) considerar como condicionante da licença de operação a realização de monitoramento analítico ao longo de dois ciclos hidrogeológicos, por 24 (vinte e quatro) meses, considerando os resultados dos itens (ii) e (iii).
- 5.1.7) Em relação à condicionante 7.11 (i) Apresentar ao MPRJ o Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e no Desenho (DE-6000.67-8000-182-HBQ-004) que contempla o levantamento detalhado de áreas susceptíveis a inundações e áreas encharcadas, com as soluções

7

21 *X*



2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

propostas para a viabilização das construções e utilização da área, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

- 5.1.8) Em relação à condicionante 7.12 (i) Apresentar os estudos geológicos da região (capítulo 4.2.3 do EIA/RIMA), no qual está anexo o mapa de erodibilidade da Área de Influência Direta (anexo 5_Erodibilidade_AID); e levantamento geotécnico do terreno que consta do Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e desenhos DE- 6000.67-8000-114-HBQ-001 à 009, que contemplam as investigações geotécnicas citadas no referido Estudo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.
- 5.1.9) Em relação à condicionante 8.1 (i) Apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB - Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018. no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação;
- 5.1.10) Em relação à condicionante 8.3 Apresentar o Programa de Monitoramento da Biota Aquática, os relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática já realizados de acordo com a condicionante 23 da LI IN021327, em 30 dias da homologação do TAC em CD eletrônico; (ii) Dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Biota Aquática e aos Relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática até a emissão da Licença de

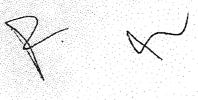
 \mathcal{K}



Operação da UPGN; (iii) Apresentar trimestralmente os relatórios, em CD eletrônico, a partir de 3 meses da homologação do TAC até o término do prazo de sua vigência.

5.1.11) Em relação à condicionante 8.4 - (i) Celebrar Termo de Compromisso de Restauração Florestal - TCRF com a INEA/SEAS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do TAC, desde que o INEA já tenha: (i) informado à PETROBRAS as áreas que foram quitadas, com termo de quitação; (ii) enviado a minuta do TCRF antes da celebração do presente instrumento, com pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 60 (sessenta dias) após a homologação do TAC e a segunda em março de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações não dadas por quitadas pela SEAS relativas à: (i) obrigação de restaurar 5.005,88 ha, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência - TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009, no qual será estabelecido mecanismo financeiro de contribuição aos serviços ecossistêmicos, relativo ao quantitativo de áreas em hectares que não for dado como quitado pelo INEA, mediante depósito na conta do TCRF, nos prazos a serem estabelecidos no TCRF; (ii) condicionantes 30, 31, 32 e 33 da LI Nº 0016106 (LI Estrada de Acesso Principal); (iii) condicionantes 30, 31, 32, 33, 34e 35 da LI Nº IN020319 (LI UHOS); (iv) condicionantes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17daLI Nº IN023703 e e condicionantes 3, 4,e 5 da Averbação 002721 (Emissário); (v) condicionantes 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da LI Nº IN024121 (DUTOS); (vi) condicionantes 37, 38, 39, 40 e 41 da LI Nº IN024202 (GASODUTOS)

225 DAY 2000	
OBJETO DA LICENÇA	COMPROMISED (III)
LP COMPERU + ASV 9/2008	4,584,40
Estrada convento	221,00
Entrade UHOS	35,00
UPB	33,40
Dutos	119,00
Emissário	7.50
Linha de transmissão	1,50
Gesodutos	3,00
Canteiros Serra de Indã. Total	1,00
IVIAI	5,005,80





(vii)condicionante 25, 26, 27, 28 e 29 da LAS Nº IN025668 (LAS INOÃ); (viii) condicionante 5.2 da Licença Prévia IN001543 (Estrada de Acesso Principal); (ix) condicionantes 13, 14 e 15 da LI Nº IN024123 (LT 345 kV) ou a que vier a substituíla; (x) Cap. 8.6 do Plano Básico Ambiental da Urbanização e da UPB.

5.1.11.1) Para que seja viabilizado o cumprimento do parágrafo quarto da cláusula terceira, que autoriza a SEAS/INEA a utilizar 10% (dez por cento) dos valores do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula 5.1.11 supra com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF, será estabelecido no instrumento que, quando do depósito no âmbito do mecanismo finaceiro, este valor já seja separado para tal finalidade. Com efeito, será realizado um depósito específico no Fundo Mata Atlântica da importância de 10% para atendimento dessa finalidade, em 60 (sessenta) dias após a homologação do TAC. Tal valor será subtraído da importância total do TCRF.

5.1.11.2) De forma adicional às condicionantes elencadas no item anterior, as quais serão quitadas com o depósito da monetização constante do TCRF a ser celebrado com a INEA/SEAS, a PETROBRAS se obriga, como medida compensatória adicional, independente do licenciamento ambiental e originada a partir deste TAC, a: (i) Plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do COMPERJ na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP, até 30/12/2021; (ii) Executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do COMPERJ até 30/12/2021; (iii) Plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiaçu Grande Vida, até o prazo de 30/12/2021.

5.1.12) Em relação à condicionante 8.5 — Apresentar o Plano de Monitoramento da Biota Terrestre, os relatórios de acompanhamento já realizados no prazo de 30 dias da homologação do TAC em CD eletrônico e dar continuidade ao Plano de Monitoramento da Biota Terrestre no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da homologação do TAC.

5.1.13) Em relação à condicionante 8.6 — Apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e

R



apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada - ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

- 5.1.14) Em relação às condicionantes 8.7 e 10 Apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.
- 5.1.15) Em relação à condicionante 8.9 Apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.
- 5.1.17) Em relação à condicionante 11 (i) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021.
- 5.1.18) Em relação à condicionante 12 Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultura do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.
- 5.1.19) Em relação à condicionante 13 Apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.
- 5.1.20) Em relação à condicionante 13.4 Depositar a importância de R. 1.000.000,00 (um milhão de reais) em conta judicial a ser destinada às ações de fortalecimento das atividades de fiscalização e licenciamento do Município de

V



2" PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí, cuja liberação ao Município será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

- 5.1.21) Em relação à condicionante 14 Apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.
- 5.1.22) Em relação à condicionante 15 Apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.
- 5.1.26) Em relação à condicionante 24 Apresentar os relatórios nos quais constem as ações de apoio aos hortos existentes na área de influência do COMPERJ, para a produção de mudas destinadas aos projetos de recomposição vegetal, em 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.
- 5.1.27) Em relação à condicionante 27 Apresentar ao MPRJ as Autorizações e Outorgas obtidas até o momento relacionadas à captação de água, no prazo de atendimento de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação do TAC, em CD eletrônico.
- 5.1.28) Em relação à condicionante 28 Apresentar o Projeto Executivo do sistema de drenagem, que foi aprovado pelo órgão ambiental contemplando todas as intervenções de drenagem necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.
- 5.1.30) Em relação à condicionante 30.2 Apresentar comprovantes de pagamento, carta e publicação no DOERJ do TC do Parque Águas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

~

 $\langle \langle \rangle$



- 5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 Apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.
- 5.2) Licença de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) para realizar a obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo
- 5.2.1) Em relação à condicionante 5 Realizar e apresentar revisão da Análise de Riscos (Trem 1 e UPGN), no prazo de 600 (seiscentos) dias contados da homologação do TAC; e Plano de Resposta a Emergência do COMPERJ atualizado, da fase de implantação, este no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, ambos em CD eletrônico.
- 5.2.2) Em relação às condicionantes 13, 14, 16 e 26: (i) 14 Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência PAE, revisando-o no máximo a cada 900 (novecentos) dias, e encaminhando cópia ao INEA sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato; (ii) 16 Remeter relatório que evidencie que dotou a Unidade com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulação, acessórios e equipamentos, bem como a supervisão e o controle permanente das condições operacionais, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início da operação da UPGN; (iii) realizar estudo para avaliação quanto à dimensão do grupo de combate a focos de incêndios e o tempo de respostas às emergências, e posteriormente se adequar às medidas indicadas no estudo para atender satisfatoriamente à demanda, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC.
- 5.2.3) Em relação à condicionante 17 (i) Apresentar projeto de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários da fase de operação visando ao reuso dos efluentes, sempre que possível; (ii) esclarecer, ainda, qual será a composição do efluente final e se as mudanças que ocorreram, ou ocorrerão, no projeto da Estação de Tratamento de Despejos Industriais (ETDI) resultarão em aumento significativo nas cargas de constituintes dos efluentes de forma que a modelagem hidrodinâmica apresentada no EIA do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ seja validada ou não, 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.
- 5.2.5) Em relação à condicionante 34 Comprovar em CD eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, o repasse de recursos realizados até



 $\mathcal{K}_{\mathcal{I}}$



2" PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

o momento para fins de construção de sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, bem assim apresentar os convênios celebrados com a SEAS e a Fundação Bio-Rio.

- 5.2.5.1) Eventual saldo de recursos decorrente de valores previstos na unificação das condicionantes 32 e 34 e ainda não utilizados deverão ser depositados em conta a ser indicada pelo INEA, na forma do item 3 da cláusula segunda.
- 5.3) Licença de Instalação IN021327 (renovação da LI nºFE014032) para implantação da estrutura de urbanização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro COMPERJ, que contempla as obras de terraplenagem, drenagem, anel viário, canteiro de obras referente a esta etapa, instalações de segurança patrimonial, Centro Integrado de Segurança e Centro de informação;
- 5.3.1) Em relação à condicionante 13 Apresentar o Projeto Executivo de Urbanização licenciado pelo INEA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.
- 5.3.2) Em relação à condicionante 19 Apresentar Manifestos e Plano de Gerenciamento de Efluentes, reportado no PGA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC.
- 5.3.3) Em relação à condicionante 21 Implementar, em continuidade ao já realizado, o Programa de Monitoramento dos Manguezais, devendo incluir no monitoramento dos sedimentos os parâmetros coprostranol e colesterol, no prazo de 500 (quinhentos) dias, contados da homologação do TAC.
- 5.3.4) Em relação à condicionante 23 Implementar, em continuidade ao feito, o Plano de monitoramento da biota aquática dos rios Macacu e Caceribu, até a emissão da Licença de Operação da UPGN, de acordo com critérios e parâmetros aprovados pelo órgão ambiental, apresentando relatórios trimestrais, contados a partir de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico
- 5.3.5) Em relação à condicionante 29 Manter o programa de manejo, resgate monitoramento da fauna terrestre na ADA, por, no mínimo, dois anos após o início da fase de operação, apresentando relatório semestral em CD eletrônico, a partir de 500



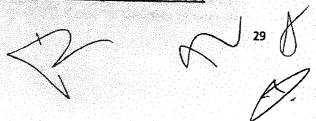
 \mathcal{K}



(quinhentos) dias contados da homologação do TAC, que comprove o cumprimento da obrigação;

- 5.3.6) Em relação à condicionante 31 Apresentar a atualização do plano do acompanhamento epidemiológico e sanitário no estabelecimento da correlação entre os impactos gerados pelo COMPERJ com os possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes, até 30/06/2021, em CD eletrônico.
- 5.3.7) Em relação à condicionante 32 (i) Apresentar a atualização do plano de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do COMPERJ (apresentado do 21º relatório do PGA), de acordo com o Censo Demográfico de 2010, do IBGE, que contemple os seguintes aspectos: considere a natalidade, mortalidade por causas, nupcialidade e a mobilidade espacial da população: (ii) 32.1- Uma matriz "DE PARA", no caso da população residente na AID; (iii) 32.2-Taxas de Imigração; (iv) 32.3- Com base na PEA formal, calcular, também, a pendularidade, podendo utilizar a RAIs e RAIs Migra do Ministério do Trabalho, para cruzamento das informações; (v) 32.4- Seletividade migratória para a população total residente e para a PEA, considerando a escolaridade, rendimento e ocupações, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico; (vi) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos na Região do COMPERJ, a identificação formal de autoria pela instituição contratada (UFF), para garantir a autenticidade da origem do texto, a ser comprovada documentalmente em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico.
- 5.3.8) Em relação à condicionante 45 (i) Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando, dentre outros: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultura do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico;

5.4) Licença Prévia IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro - COMPERJ, com 7.8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;





- 5.4.1) Em relação à condicionante 5: (i) 5.1- Comprovar, por meio de relatórios do PGA, a elaboração e execução do Projeto de remoção de vegetação; (ii) Apresentar o projeto executivo da rodovia que permita o deslocamento da fauna ao longo dos seus trechos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.
- 5.4.2) Em relação à condicionante 6.7: (i) Apresentar o cronograma de desapropriações que se fizeram necessárias à implantação da rodovia; (ii) apresentar planilha com todas as desapropriações feitas, se foram consensuais ou judiciais, quais os valores pagos nos imóveis e se houve divergência entre o valor avaliado pela PETROBRAS e o utilizado pelo Juízo nos casos judiciais, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.
- 5.5) Licença de Instalação IN016106 para as obras de implantação da estrada 7,8 km de extensão, interligando o complexo principal de acesso com Petroquímico a BR-493;
- 5.5.2) Em relação à condicionante 17 Combater os processos erosivos dos aterros e da coleta e condução de águas superficiais, de forma a evitar os processos erosivos nos taludes de aterro e nas encostas adjacentes, evitando-se, com isso, o carreamento de particulas sólidas para o corpo receptor;
- 5.5.7) Em relação à condicionante 33 Apresentar ao MPRJ os relatórios do Plano de Supressão da Vegetação enviados ao INEA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.
- 5.5.8) Em relação à condicionante 34 Apresentar comprovação no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do TAC, em CD eletrônico, de contratação de profissional habilitado para supervisionar trabalhos de supressão de vegetação.
- 5.6) Licença Prévia IN019084 aprovando a concepção e localização para as obras de um canal de navegação, um cais e um retroporto, e de uma estrada de 20 km de extensão, para o transporte de cargas especiais: Estrada UHOS (IC 161/2015)º

Além dos quatro subitens abaixo (5.6.1 até 5.6.4) referentes às obrigações de fazer para viabilizar uma utilização da Estrada UHOS que atenda ao interesse público, as partes do presente TAC acordaram nos itens 11:1, 11.2 11.3 abaixo três medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 10.750.000,00 (dez milhões, setecentos e



- 5.6.1) Apresentar relatório técnico sobre a integridade dos sistemas de drenagem implantados e sobre ajustes necessários à melhoria da drenagem, bem como indicar as soluções de revestimento da Estrada UHOS, no trecho localizado no município de São Gonçalo, considerando os diferentes fluxos de veículos e a qualidade de vida da população do entorno, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da vistoria no local autorizada previamente pelo Batalhão de Policia Militar responsável pela área;
- 5.6.2) Implementar as ações de melhoria constantes do relatório técnico da UHOS citado no item anterior, no prazo de até 500 (quinhentos) dias contados da data da aprovação do relatório pelo GATE, sem prejuízo da eventual necessidade de licença ambiental, comprovando e evidenciando sua realização, por meio de registro fotográfico, desde que seja autorizada a execução das ações no local pelo Batalhão de Policia Militar responsável pela área, que deverá garantir a segurança para execução dos serviços; Caso não seja possível executar as ações de melhoria constante do relatório técnico dentro do prazo de vigência do TAC, por questões de segurança pública, esta obrigação deverá ser repactuada entre MPRJ e PETROBRAS, sendo acordada nova obrigação com a finalidade e valor semelhantes;
- 5.6.3) Efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública

cinquenta mil reais) quais sejam: "11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito em conta judicial específica do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo (...) "11.3) Apoiar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municípais de (...) São Gonçalo, mediante depósito em conta judicial específica da importância para São Gonçalo de R\$ 10.000.000,000"

*

√ 3:



2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional.

- 5.6.4) Apoiar financeiramente a SEAS com a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante depósito em conta a ser indicada pelo beneficiário com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, para que seja elaborado pela SEAS/INEA estudo de controle de cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Alcântara, de acordo com o Termo de Referência a ser elaborado pelo INEA, mediante consenso técnico com MPRJ;
- 5.7) Licença de Instalação IN020319 para realizar obras de dragagem de um canal de acesso e bacia de evolução, construção de píer de atracação, retroárea e via de acesso de cargas especiais, com supressão de vegetação nativa em 5,4 ha de floresta ombrófila densa em estágio inicial de sucessão e 1,0 ha de vegetação típica de manguezal, e implantação do Plano de Resgate, Salvamento e Monitoramento da Fauna Terrestre;
- 5.7.1) Comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Píer e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico.
- 5.7.2) Em relação às condicionantes 21 e 23 Apresentar relatórios fotográficos, que comprovem que implantou dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras futuras; no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início das obras futuras;

5.7.6 e 5.7.7) Em relação às condicionantes 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 58, 59, 60 e 61: Comprovar o atendimento das condicionantes por meio de Relatório Consolidado relativo ao Plano de Salvamento, Resgate e Monitoramento da fauna terrestre, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

V

32



5.10) Quanto ao Risco Ambiental: (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1°, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC.

5.11) Executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MP pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto:

5.11.2) Quanto à alteração da qualidade do ar: Implantar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, as principais recomendações propostas na reavaliação da Avaliação Ambiental Estratégica - AAE (Cenário de Sustentabilidade), a saber: (i) Dar continuidade ao monitoramento da qualidade do are parâmetros meteorológicos; (ii) Implantar monitoramento contínuo de emissões de fontes fixas; (iii) Priorizar a utilização do gás natural como combustível para redução das emissões das diversas fontes; (iv) Revisar Projeto de Sistema de Detecção e Controle de Vazamentos desde o início da operação das atividades do COMPERJ para

4

M

33



redução das emissões fugitivas; e (v) Elaborar Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar até a obtenção da Licença de Operação da UPGN, conforme estabelecido na Resolução CONAMA n. 491/18, para a região.

- 5.11.5) Em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico.
- 10) A PETROBRAS se compromete, em OBRIGAÇÃO DE DAR, a pagar indenizações às pessoas da comunidade local de Sambaetiba, Itaboraí, eventual, direta ou indiretamente atingidas pelos danos ambientais, urbanísticos e à saúde causados em razão do abalo e dos danos estruturais nas casas por força do fluxo intenso de veículos pesados nas ruas suportado pelos moradores antes da construção da Estrada de Acesso ao COMPERJ, o que será definido em posterior fase de liquidação, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90, limitando-se à área delimitada no anexo ao presente instrumento, incluindo-se, além da área delimitada no mapa em anexo, também os três seguintes moradores: (i) Sr. Catalino José Nunes, (ii) Sra. Ângela Maria Venâncio Peixoto; e (iii) Sra. Marly Maria da Conceição, sendo que os interessados e os três moradores nominados poderão ajuizar as respectivas liquidações, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90. OBS.: O Mapa segue em anexo.
- 11) A PETROBRAS se compromete a promover OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atenção aos pedidos 12 e 13 da inicial:
- 11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, em cumprimento do art. 41, § 2°, do Estatuto da Cidade e do art. 24 da Política Nacional de Mobilidade Urbana, mediante o depósito em duas contas correntes específicas vinculadas ao Juízo, num valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais), sendo que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será destinado ao Município de Itaboraí e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao Município de São Gonçalo, a ser realizado no prazo de 150

X

K)

H



(cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, sendo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação pelos beneficiários de prévio projeto para cada etapa do plano, com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS)¹⁰, identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de Itaboraí e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC;

11.3) Apoiar financeiramente o poder público municipal, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, na elaboração e execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, mediante depósito em duas contas judiciais específicas da importância total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) da seguinte forma: para Itaboraí R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e para São Gonçalo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para execução de obras previstas nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico ou nos TACs sobre saneamento básico firmados com o MPRJ, sendo certo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e INEA/SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. Em relação ao valor do Município de São Gonçalo, o projeto a ser contemplado será indicado pelo responsa vel pelo Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Programa da

Para municipios que ainda não possuem a definição das AEIS ou ZEIS, estas devem ser delimitadas para consequente regularização fundiária, tendo como preceito as diretrizes do Ministério das Cidades.



 \mathcal{K}_{γ}

35 *(*



2" PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Guanabara (PSAM), mediante justificativa que demonstre o beneficio ambiental para a população residente no entorno da Estrada UHOS, e a execução das obras ficará a cargo do Município;

- 11.4) Em substituição aos pedidos 11.3 e 11.4 da petição inicial, em decorrência de solicitação do MPRJ, a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;
- 11.5) Apoiar financeiramente a SEAS no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para viabilizar o apoio técnico e financeiro para elaboração e execução do PET-Leste¹¹ ou outro projeto que tenha o mesmo escopo de mitigar os impactos da expansão regional urbana, a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação à SEAS beneficiária será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;
- 11.6) Depositar, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será liberado mediante solicitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro DRM e/ou SEAS, com a concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ.

36

¹¹ O Plano de Estruturação Territorial do Leste Fluminense (PET-LESTE) visa à elaboração de um Plano Diretor Regional com a finalidade de promover o desenvolvimento regional, atuando de forma preventiva, ordenardo e fazendo a concertação social entre empreendedores, o território, a população e os poderes locais, viabilizando e planejamento urbano integrado de 15 municípios localizados no entorno do Comperj: Itaboraí (sede de empreendimento), São Gonçalo, Niterói, Maricá, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Magé, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Teresópolis, Araruama, Saquarema e Nova Friburgo.



Dessa forma, em sendo o ERJ beneficiário, a obrigação da Compromissária PETROBRAS se exaure com o depósito da citada quantia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA

- 6.1) Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.
- 6.2) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ.
- 6.2.1) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias in loco para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC.





- 6.2.2) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias in loco e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item (i) anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA de modo a garantir transparência para a sociedade das ações realizadas pelo empreendedor; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la.
- 6.3) O INEA se compromete a realizar o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário e reforço hídrico com os recursos disponibilizados no item 3.1 da cláusula segunda, bem como a realizar a fiscalização ambiental de todo o empreendimento e ações decorrentes desse TAC com os valores previstos no item 3.2 da cláusula segunda;
- 6.4) As obrigações acordadas no âmbito do presente TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;
- 6.5) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA Nº 03/2010, relativo à Licença de Instalação da fase de implantação da Unidade Petroquímica Básica UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;
- 6.6) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 07/2008, correspondente à fase de implantação da Infraestrutura e Urbanização do COMPERJ, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;



38

H-



- 6.7) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 01/2011 correspondente à construção da Estrada de Acesso Principal, relativo à aplicação de R\$ 1.093.116,71, em 200 (duzentos) dias, em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;
- 6.8) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013;
- 6.9) O INEA e/ou a SEAS apresentará(ão), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados pela PETROBRAS dos valores oriundos das condicionantes 32 e 34 da IN001540, bem como se obriga(m) a apresentar novas informações sobre os pagamentos complementares na forma da cláusula segunda item 3 deste TAC, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de cada parcela faltante a ser paga¹²;
- 6.10) O INEA apresentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados

O presente TAC, como indicado na nota de rodapé número 7, não se presta a atestar o cumprimento das obras objeto dos citados convênios com a Fundação Bio Rio (que poderá ser perquirido pelos legitimados na via própria, como no processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001). Caso exista alguma pendência ou discordância sobre as responsabilidades em razão de eventual descumprimento dos citados convênios interessados devem buscar a via própria para deduzirem suas pretensões.

Finalmente, as partes declaram estar de acordo que, no presente TAC, a obrigação da PETROBRAS se restringe aos pagamentos dos valores remanescentes para integralização do montante relativo às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, na forma da cláusula segunda, item 3.

Y 1

 \mathcal{K}^{39} (

¹² Os convênios números 6000.0074451.12.4, 6000.0074452.12.4 e 6000.0074450.12.4, citados nos considerandos e firmados com a Fundação Bio Rio para a execução das obras referentes às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, são objeto do processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001 (em trâmite perante a 5º Vara de Fazenda Pública da Capital), que consiste em ação de cobrança proposta pela PETROBRAS em face da Fundação Bio Rio, referente à prestação de contas no âmbito dos Convênios firmados para a construção dos sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá e da Barragem de Guapiaçu — Reforço Hídrico. O Juizo da Vara Regional da Ilha do Governador declinou a sua competência para o aludido Juizo Fazendário diante do entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o pólo passivo da referida ação. Na aludida ação de cobrança há, ainda, uma reconvenção.



2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

pela PETROBRAS em relação às condicionantes 35 e 30.2 da IN001540, referentes ao Parque Natural Municipal Águas de Guapimirim;

Parágrafo Primeiro: O cumprimento das obrigações da PETROBRAS constantes do presente TAC implicará na obrigação do INEA de dar quitação das condicionantes ambientais respectivas, em especial das condicionantes 32 e 34 unificadas pela estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009;

Parágrafo Segundo: O valor a ser depositado pela PETROBRAS relativo à cláusula

(Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF) deverá ser utilizado em ações de restauração florestal na mesma bacia hidrográfica onde o COMPERJ está situado, salvo no caso de inviabilidade técnica devidamente justificada, hipótese em que, mediante anuência expressa do MPRJ, a compensação poderá beneficiar outra região.

Parágrafo Terceiro: Os valores depositados em razão do TCRF relativo à cláusula segunda item 5.1.11 deverão ser utilizados na forma da Resolução nº 143/2017 do INEA, devendo ser observados: (i) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do depósito de cada parcela, para o INEA/SEAS apresentar os projetos que serão contemplados com os respectivos cronogramas físico/financeiro; (ii) o início da execução de tais projetos deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação dos projetos, sendo que o restaurador INEA/SEAS deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo II da citada Resolução, respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da Certificação da Implantação.

Parágrafo Quarto – SEAS/INEA está autorizado(a) a utilizar até 10% (dez por cento) dos valores constantes do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula segunda item 5.1.11 para planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO E

Compete ao Compromissário ESTADO DO RIO DE JANEIRO exercer, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), a regular fiscalização do

V

calização do



INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças;

Parágrafo primeiro - Os valores para reforço hídrico e esgotamento sanitário, os quais serão depositados pela PETROBRAS em conta específica indicada pelo INEA, conforme previstos na cláusula segunda, se configuram valores estimados os quais poderão, no caso de não atingimento do total, ser remanejados pela SEAS, desde que restritos a ações de reforço hídrico e obras de esgotamento sanitário, tudo na mesma região.

Parágrafo segundo — Na hipótese de existência de recursos de outras fontes do ERJ para fins da conclusão das obras de saneamento de Maricá e/ou Itaboraí, os recursos previstos na cláusula segunda, item 3, poderão ser utilizados em outras obras de saneamento em Itaboraí e Maricá, sendo necessária prévia comunicação ao MPRJ.

Parágrafo terceiro - O estudo previsto no item 2 da cláusula segunda deverá servir como balizador acerca da necessidade de implantação da Barragem de Guapiaçu, assim como acerca da existência de alternativas mais eficientes para reforço hídrico da região. Eventual discordância acerca dos termos do estudo mencionado deverá ser fundamentada em documentação técnica e estudos relevantes, suficientes para embasar a revisão do estudo anterior ou a tomada de decisão acerca de qual a melhor solução hídrica para a região, possuindo a SEAS e o MPRJ poder de veto em relação ao empreendimento a ser escolhido.

Parágrafo quarto – Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, deverão ser apresentados pelas equipes responsáveis pela execução dos projetos, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução de execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações relevantes, devendo o INEA/SEAS, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ;

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

W W 41 W



2º PROMOTORIA DE JUSTICA DE TUTELA COLETIVA DO **NÚCLEO ITABORAÍ**

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo de ajustamento de conduta terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

Parágrafo único. Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

<u>DA COMPROVAÇÃO</u> DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPECTIVA OUITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações devidas.

Parágrafo segundo: O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer conforme o cronograma do Anexo 1, após análise a ser feita pelo GATE e após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

Parágrafo terceiro: O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas na cláusula primeira, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

Parágrafo quarto - As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA, conforme estabelecido no itens anteriores.

Parágrafo quinto - A responsabilidade das Compromissárias pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recaem única e



2" PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo responsabilidade aos compromitentes acerca da execução de tais recursos.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

Parágrafo Primeiro: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo: A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

<u>DA FISCALIZAÇÃO</u>

CLÁUSULA OITAVA: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único: A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA: O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R\$ 814.550.501,69 (oitocentos e quatorze milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e um reais e

V W

D.



2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

sessenta e nove centavos) não contemplando a obrigação do item 10 da cláusula segunda, sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

Parágrafo único — O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R\$ 770.522.920,03 (setecentos e setenta milhões, quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e três centavos), incluindo-se nesta importância o valor do Centro de Integração, que será transferido ao Município de São Gonçalo (conforme item 5.6.3 da cláusula segunda), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

<u>DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO</u> <u>DO AJUSTADO</u>

CLÁUSULA DÉCIMA: Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro: A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.

Parágrafo Segundo: A multa, ainda, não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste, e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.



44 /



2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Parágrafo Terceiro: As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR, ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

Parágrafo Quarto: A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário, constante neste TAC, e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

Parágrafo Quinto: Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o seu recolhimento e 05 (cinco) dias úteis para a remessa da comprovação do recolhimento ao MPRJ.

Parágrafo Sexto: As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

<u>DA VIGÊNCIA</u>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da homologação e o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

<u>DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO</u>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaborai, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este TAC, após a homologação, tem nature a juridica de título executivo judicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei 7347/85, somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.

7

prévio ajuste.



2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Parágrafo Único – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias, quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originalmente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES

Promotor de Justica

XILSON JOSÉ WITZEL

Governador de Estado do Rio de Janeiro

ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO

Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro

CLÁUDIO BARCELOS DUTRA

Presidente do INEA



2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

ALEXANDRE CRUZ

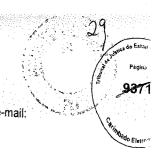
Diretor de Licenciamento Ambiental do INEA

ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO

Petrobras

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justica Comarca de Itaboraí Cartório da 1ª Vara Cível Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ



Processo: 0009919-12.2018.8.19.0023

FIs.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 13/08/2019

Sentença

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 9323/9369 e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante o art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Quanto às custas processuais, nos termos do art. 90, §3º do Código de Processo Civil, tendo em vista que a transação ocorreu antes da prolação de sentença, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas remanescentes, se houver.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se e intimem-se.

Itaboraí, 13/08/2019.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Pasta de Acompanhamento da Ação Civil Pública nº 009919-12.2018.8.19.0023

PROMOÇÃO APÓS TAC I COMPERJ

Em junho de 2018, o Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, ajuizou cinco Ações Civis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Trata-se dos processos judiciais 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-89.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023, que tramitam nessa 1ª Vara Cível de Itaboraí. Neste tema de instalação do COMPERJ, em 2014, esta Promotoria já havia ajuizado em face da Petrobras e do Município de Itaboraí a ACP 0006164-19.2014.8.19.0023 em razão da poluição atmosférica em Sambaetiba, Alto do Jacu, Itaboraí. Veja-se a tabela abaixo:

Nº do Inquérit o Civil	Nº da Ação Civil Póblica	Vara Competent e	Objeto	Data do ajuizamento	Valor da Caus
314/09 132/13 161/15 126/13 34/2014	0009919- 12.2018.81 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos do: (i) projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB – Unidade de Petroquímicos Básicos, objeto do IC 314/09; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).	26/06/2018	R\$ 4.000.000.000 00 (quatro bilhões de reais)
95/2011	0009884- 52.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
102/201 1	0009852- 39.8.19.002 3	1ª Cível de	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento "Linhas de Transmissão 345 KV do COMPERJ"	26/06/2018	R\$ 500.000.000,0 0 (quinhentos



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

106/201	000000	Itaboraí			milhões de
0	0009897- 89.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ.	26/06/2018	reais) R\$ 1.000.000.00 00 (um bilhão de reais)
01/2013	0009869- 83.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	llegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000 00 (um bilhão de reais)
82/2013	0006164- 19.2014.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Poluição atmosférica causada pelo "pó de pedra" colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público em Alto do Jacu, Sambaetiba.	19/03/2014	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nas mais de mil páginas das cinco petições iniciais de ACP, com valor total das causas de 7,5 bilhões de reais, foram deduzidos diversos pedidos, como mais de uma centena de obrigações de fazer relativas à complementação de estudos ambientais e instituição e execução de novas medidas recuperatórias, mitigatórias e compensatórias/reparatórias na seara ambiental, dano moral coletivo, condenação genérica em favor dos moradores que sofreram danos com as obras do COMPERJ.

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC.

Foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

No dia 28 de junho de 2019, MPRJ, ERJ (por meio da SEAS e do INEA) e PETROBRAS chegaram à minuta final do TAC referente à ACP 0009919-12.2018.819.0023, com consenso técnico jurídico e ambiental sobre as obrigações assumidas pela PETROBRAS e pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Em seguida, a minuta de TAC tramitou internamente na Petrobras e obteve a aprovação formal de seus gestores: Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

No dia 29/07/19, por convite do Deputado Estadual Luiz Paulo (formalizado por meio do ofício CPI nº 202/219 - Resolução 01/2019, da ALERJ), este Promotor compareceu à ALERJ e, no bojo da CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, palestrou em audiência pública, sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, com destaque para: (i) as

Página 2 de 8



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

investigações levadas a cabo por meio de todos os inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACP's; (ii) o teor das petições iniciais das ACP's do COMPERJ; (iii) o teor da minuta de TAC referente à ACP em tela1.

Finalmente, o TAC I DO COMPERJ foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença do Governador, Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão. Este primeiro TAC. foi juntado às fls. 9323/9369 da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 no mesmo dia 09/08/19 e foi homologado pelo douto Juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí por meio da r. sentença de fl. 9371, datada de dia 13/08/2019.

É o breve relato do caso COMPERJ.

Em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria, neste ato, de forma paralela, inicia três frentes de atuação:

- 12) Ampla publicidade ao TAC, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: Não obstante a imediata publicidade do TAC, seja pelo próprio andamento processual no site do TJRJ, seja pela publicação de matéria na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)2, seja por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo, numa linha de proporcionar a maior publicidade possível à atuação do MPRJ no caso em tela, neste ato, determina-se a expedição dos ofícios abaixo (da mesma forma como foi feito em 26/06/18 após o ajuizamento das ACP's);
- 2º) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC: Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8°, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme determinado abaixo;

² https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/75201 publicado em 09/08/2019.

Página 3

¹ A íntegra da audiência pública da ALERJ e a reportagem sobre o evento constam nos vídeos disponíveis nos seguintes link: https://youtu.be/3e92-FOhAMY e https://youtu.be/N6GyKs6oLL8



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

3º) Realização de tratativas junto à PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro, para tentar firmar novo acordo nas ACPs 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-89.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023.

Pelo exposto, para dar concretude e iniciar os trabalhos nas três frentes acima mencionadas, à Secretaria para cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Extraiam-se 63 cópias do TAC I DO COMPERJ e da presente promoção, autuando-as como notícia de fato autônomas (cada uma com número MPRJ próprio), abrindo-se imediata conclusão para instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas);
- 2) Com auxílio da Assessoria Jurídica, elaborar planilha contendo o número de cada MPRJ e cada PA, com seu respectivo objeto;
- 3) Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 768/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 4) Oficiar ao Corregedor-Geral do MPRJ, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 769/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 5) Oficiar ao Coordenador do CAO AMBIENTE, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 770/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 6) Oficiar ao Presidente da PETROBRAS, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

- 7) Oficiar ao Coordenador do GAEMA, com cópia da presente promoção informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Neste ato, esta Promotoria vem oportunizar ao festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados;
- 8) Oficiar ao Presidente do INEA, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 9) Oficiar ao Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 10) Oficiar ao Coordenador do GATE, em complemento e com cópia do oficio 2ª PJTC nº 771/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 11) Oficiar à Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente de São Gonçalo, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 773/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de São Gonçalo);
- 12) Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 774/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu);

- 13) Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 787/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Maricá);
- 14) Oficiar ao Ministério Público Federal (Procuradoria da República com atribuição na matéria meio ambiente na área de Itaboraí), em complemento e com cópia digital dos nossos ofícios anteriores 2ª PJTC nº 758/18, nº 759/18, nº 760/18, nº 762/18, nº 763/18, nº 766/2018, nº 775/2018, nº 555/19, nº 883/2019 e nº 990/2019 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que, como apontado nos ofícios anteriores, eventuais danos ambientais em unidade de conservação federal ou bem da União não fizeram parte do objeto das ACP's e do TAC firmado;
- 15) Oficiar ao Prefeito, Secretário de Obras, Secretário de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração ao COMPERJ e Procurador-Geral de Itaboraí, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nºs 776/18, 777/18, 778/18, 779/18 e 780/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí);
- 16) Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e

Página 6 de 8



2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí);

- 17) Oficiar ao Prefeito de Cachoeiras de Macacu, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 781/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu);
- 18) Oficiar ao Prefeito de São Gonçalo, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 782/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de São Gonçalo);
- 19) Oficiar à Assembleia Legislativa, na pessoa de Sua Excelência, o Deputado Estadual Luiz Paulo, que preside a CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, em complemento ao e-mail enviado por este Promotor em 09/08/19 e com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 20) Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 21) Oficiar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

22) Os itens 1 e 2 da presente promoção devem ser cumpridos imediatamente. Os ofícios dos itens 3 a 21 deverão ser expedidos tão logo sejam instaurados os PA's referidos nos itens 1 e 2.

Itaboraí, 03 de setembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES Promotor de Justiça Ofício 2ª PJTC n° 1745/19

Ref: PA 193/2019 - MPRJ 201900978743

(Favor mencionar na resposta)

493/2019 MPRS 201900978810

Itaboraí, 18 de outubro de 2019.

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico"

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, no prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE ESTADO DE RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20081-312

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro 2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

> CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950 E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br



Ofício 2ª PJTC n° 1746/19 Ref: **PA 173/2019 – MPRJ 201900978810** (Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 18 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico"

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, no prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas copias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GÓNÇALVES VERAS GOMES PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INEA Avenida Venezuela, 110, Centro, RJ CEP: 20.081-312



Mínistério Público do Estado do Rio de Janeiro 2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950 E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br





Ofício 2ª PJTC nº 1746/19

Itaboraí, 18 de outubro de 2019.

Ref: PA 173/2019 – MPRJ 201900978810 (Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico"

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PRESIDENTE PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ CEP: 20031-912





E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br



2441/19

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Of INEA/OUV N

Itaboraí, 09 de janeiro de 2020.

Renata Simões da Silva Matr. 3182





Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade Instituto Estadual do Ambiente Ouvidoria

OF INEA/OUVID nº 2441 /19

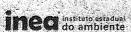
Rio de Janeiro, 13 de Novembre de 2019

Ilmo. Senhor
Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes
Promotor de Justiça
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Sala 105, Nancilândia – Itaboraí/RJ.
CEP: 24800-000

Ref.: Officios 2ª PJTC n°s 1740/2019 (PA 175/2019 – MPRJ 2019.00978805); 1776/2019 (PA 204/2019 – MPRJ 2019.00978625); 1781/2019 (PA 186/2019 – MPRJ 2019.00978666); 1807/2019 (PA 202/2019 – MPRJ 2019.00978628); 1796/2019 (PA 192/2019 – MPRJ 2019.00978745); 1773/2019 (PA 205/2019 – MPRJ 2019.00978623); 1804/2019 (PA 191/2019 – MPRJ 2019.00978748); 1766/2019 (PA 206/2019 – MPRJ 2019.00978615); 1760/2019 (PA 195/2019 – MPRJ, 2019.00978738); 1770/2019 (PA 194/2019 – MPRJ 2019.00978740); 1763/2019 (PA 196/2019 – MPRJ 2019.00978733); 1789/2019 (PA 210/2019 – MPRJ 2019.00978560); 1832/2019 (PA 201/2019 – MPRJ 2019.00978654), 1801/2019 (PA 183/2019 – MPRJ 2019.00978680); 1798/2019 (PA 182/2019 – MPRJ 2019.00978681); 1757/2019 (PA 176/2019 – MPRJ 2019.00978802); 1734/2019 (PA 165/2019 – MPRJ 2019.00978774); 1752/2019 (PA 212/2019 – MPRJ 2019.00982797); 1744/2019 (PA 193/2019 – MPRJ 2019.00978743); 1742/2019 (PA 171/2019 – MPRJ 2019.00978806) e 1784/2019 (PA 211/2019 – MPRJ 2019.00978806) e 1784/2019 (PA 211/2019 – MPRJ 2019.00978806)

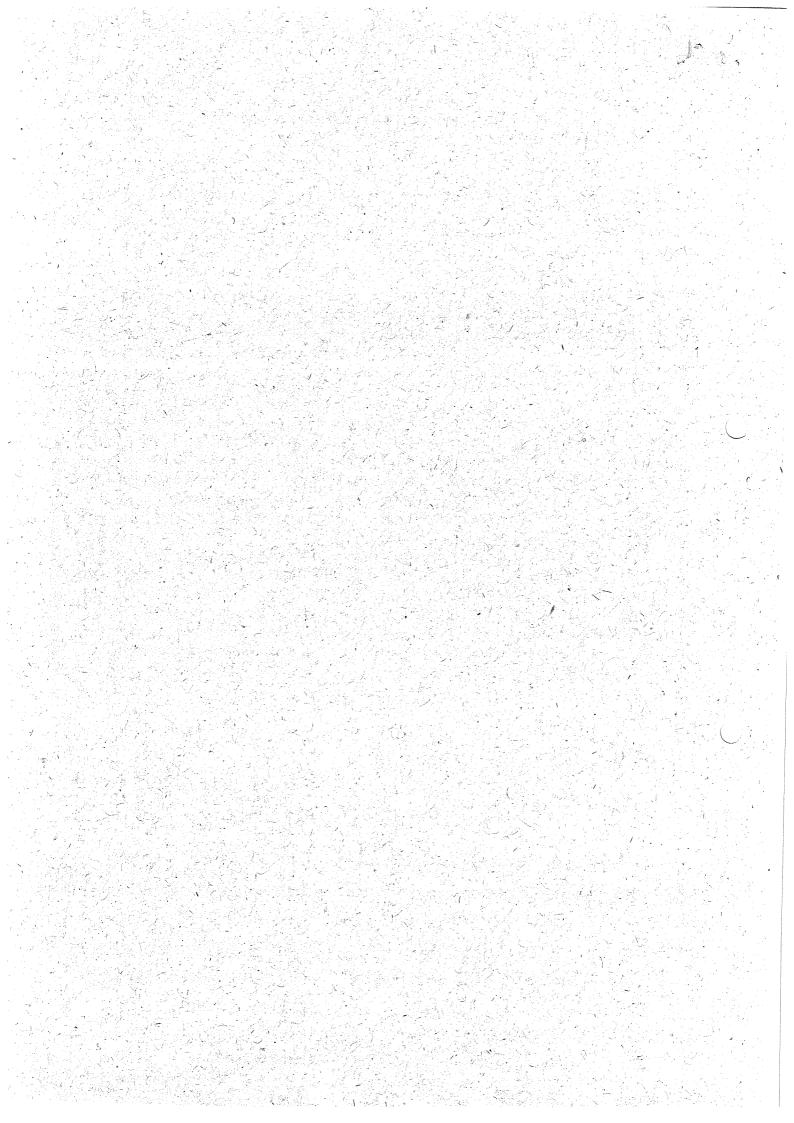
Senhor Promotor.

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção aos ofícios em epígrafe, referentes ao citados procedimentos, instaurados para apurar o cumprimento de obrigação contida em diversos itens do Termo de Ajustamento de Conduta, pactuado entre esse i. *Parquet*, a PETROBRAS, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos











39

RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade Instituto Estadual do Ambiente Quvidoria

probatórios do adimplemento das obrigações descritas no indigitado procedimento, tendo sido concedidos variados prazos, em sua maioria, contados a partir da homologação do TAC, ocorrida no dia 13/08/2019, e com o mesmo prazo de resposta do concedido no próprio ajuste, para atendimento da obrigação.

Neste sentido, após o recebimento da demanda em questão, que perfaz o volume de 48 ofícios, endereçados a este INEA e a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade — SEAS, e em que pese a solicitação, em alguns deles, encontrar-se duplicada entre este INEA e a SEAS, informamos que o acompanhamento dessas requisições envolve mais de um setor de cada instituição, abertura de processos administrativos de acompanhamento de cada procedimento deflagrado, registro em planilha do conteúdo, tramitação interna, sem embargo de que o TAC em questão constitui instrumento complexo de ser controlado, em razão das inúmeras obrigações nele pactuadas, com escopos bem distintos.

Assim sendo, sem embargo da grande demanda deste órgão ambiental, e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo as requisições formuladas por esse i. *Parquet*, com todas as vênias devidas, vimos rogar a V.Sa. se digne determinar dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para cada prazo concedido, para atendimento de cada uma das requisições oriundos nos ofícios supracitados, e prazo de 60 (sessenta) dias para as requisições cujo prazo concedido foi de período inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do ajuste.

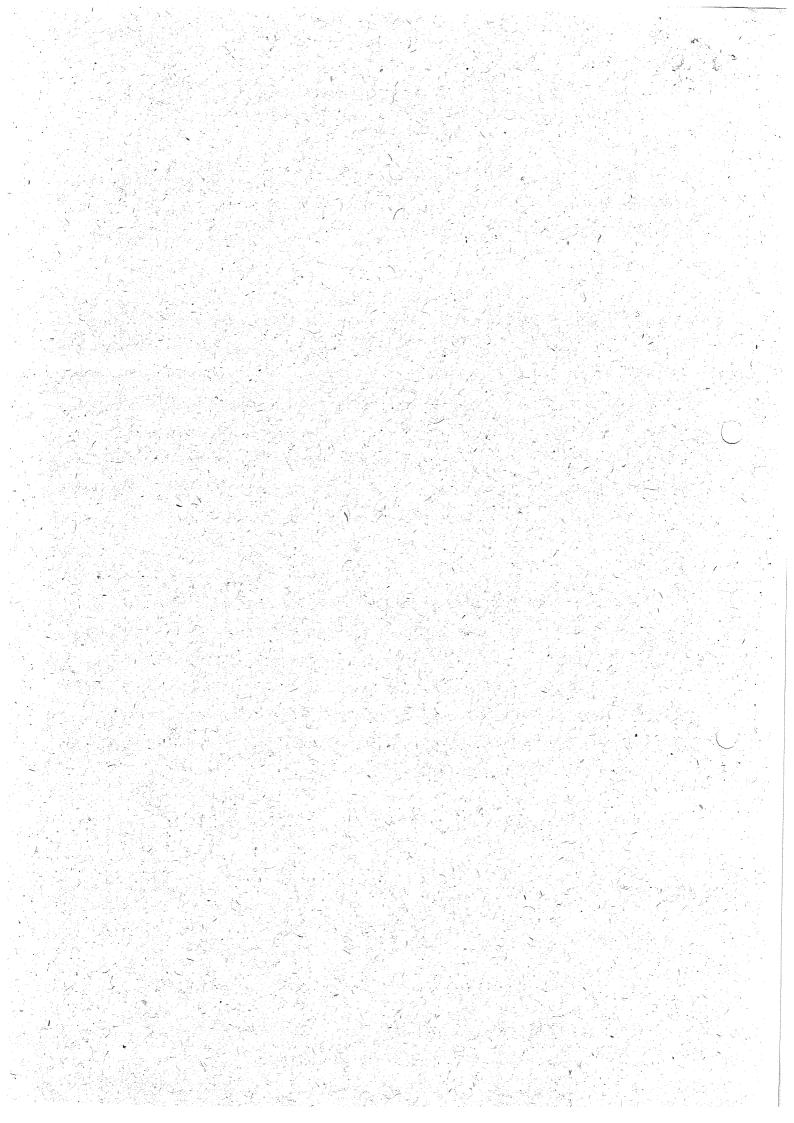
Diante-do exposto, e sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Maria Helena Chianca Ouvidora do INEA









MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista deste procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí 09 de janeiro de 2019

Renata Simões da Silva Matr. 3182

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaborai,

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES Promotor de Justiça / Mat. 3226 Ofício 2ª PJTC n° 157/2020

Itaboraí, 17 de janeiro de 2020.

Ref: **PA 173/2019 – MPRJ 201900978810** (Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico"

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça vem esta Promotoria de Justiça , acusando o recebimento do Ofício INEA/OUV N 2441/19, deferir a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PRESIDENTE PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ CEP: 20031-912



28 21 30

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 173/2019 (MPRJ n. 2019.00978810)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à Secretaria, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Defiro o pedido de dilação de prazo de fls. 38/39 por mais de 30 (trinta) dias. **Oficie-se** em resposta;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 13 de janeiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES Promotor de Justiça



lebotra man man man man man

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES de Itaboraí

TAC do COMPERJ

Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023

<u>Procedimento Administrativo – PA 173-2019 - Itaboraí</u>

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, <u>respeitosamente</u>, em razão de reunião de acompanhamento do TAC1 do Comperj, realizada com a SEAS, INEA e MPRJ, no dia 05/02/2020 (conforme ata em anexo), vem por meio da presente apresentar estudo para validação do atendimento da obrigação relacionada à cláusula segunda, item 5.1.31, que assim estabelece:

"DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

(...)
5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 – Apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

A fim de apresentar as complementações solicitadas pelo GATE do TAC, segue o CD em anexo.

Aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2020

Margareth Michels Bithalva

OAB 171.623

#FRIEDDR 2020018678 97025 11:07:58

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo n.º 158/2019

ATA DE REUNIÃO

Aos 05 dias do mês de fevereiro de 2020, às 14h, no gabinete da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva se reuniram: Pelo MPRJ: 2PJTC: TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça Titular; JULIANA BUSTAMANTE DE MONTI SOUZA e MARCELO TEIXEIRA SANTANA, Técnicos Periciais do GATE; PELA SEAS: CAÍQUE CÉSAR DIAS CASTRO OLIVEIRA; PELO INEA: MARIA HELENA CHIANCA, Coordenadora do TAC I COMPERJ, CAUÊ BIELSCHOWSKY, NAYANE BELLOT, PAMELA OLIVEIRA; Pela Petrobras: DRA. CRISTINA MELIO PORTO, ALINE DUARTE HENRIQUES, CLAYTON VERISSIMO HASHIMOTO, RICARDO COSTA FLORES; para discutirem questões acerca do PA em referência.

Pelo Promotor: Inicialmente, o Promotor agradeceu a presença de todos e disse que o objetivo da presente reunião, marcada a pedido da Petrobras, é discutir a melhor forma de atendimento aos subitens ii e iii do item 5.1.6 do TAC (que em síntese estabelecem a obrigação da Petrobras de: (i) Apresentar o Estudo Regional de Caracterização Hidrogeológica e Determinação de Fluxos de Água Subterrânea, já realizado, em 30 dias, contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Realizar estudo de "Background geoquímico" complementando as informações dos estudos hidrogeológicos já existentes na área de influência do COMPERJ a ser apresentado no prazo de 24 (cinte e quatro) meses contados da homologação do TAC; (iii) atualizar o Cenário Hidroquímico e Avaliação com base na Resolução CONAMA 420/2009, incluindo - se for o caso - a definição da solução mitigadora e/ou compensatória de redução das concentrações das Substâncias Químicas de Interesse (SQI) para a hipótese de ser identificada alteração na qualidade do aquífero, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iv) considerar como condicionante da licença de operação a realização de monitoramento analítico ao longo de dois ciclos hidrogeológicos, por 24 (vinte e quatro) meses, considerando os resultados dos itens (ii) e (iii);

Dada a palavra aos representantes da Petrobras: foi feita uma apresentação sobre o tema, com objetivo de obter validação por parte do MPRJ e INEA do escopo geral dos estudos a serem contratados para fins de cumprimento do item 5.1.6 do TAC. Foi informado que os novos estudos estarão em pleno alinhamento à Resolução CONAMA 420/09 e considerará os estudos hidrogeológicos pretéritos. Comprometeu-se em encaminhar previamente a metodologia a ser contratada para avaliação do GATE e INEA-SEAS, bem como os referidos estudos pretéritos.

Pelo INEA-SEAS foi dito ser necessário seguir as etapas e os valores orientadores constantes na Resolução CONAMA 420/09, assim como as respectivas normas técnicas da ABNT. Além disso, solicitou o protocolo do escopo técnico a ser contratado pela PETROBRAS, para avaliação. Sugeriu ainda que a apresentação dos relatórios seja realizada de forma integrada.

t A

d

Página 1 de 2







2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

Pelo GATE foi ratificada a necessidade de seguir na íntegra o que versa a Resolução CONAMA 420/2009, adensar a malha de sondagem de forma que os resultados sejam representativos, seguir na íntegra as normas da ABNT para a execução de todos os serviços de levantamento do passivo ambiental e de acordo com cada modelo conceitual. Foi comentado que os poços de monitoramento que existem dentro da área de resíduos do COMPERJ, sejam integrados aos sete poços de monitoramento que são monitorados para cumprir condicionantes, totalizando QUATORZE poços a serem monitorados com a frequência da licença.

Foi solicitada atualização dos dados referentes aos poços tubulares existentes na área de influência do COMPERJ que possam ter sido instalados após o ano de 2007.

Dos Encaminhamentos: Ao final, a Petrobras se comprometeu em remeter ao MP-INEA, com a possível brevidade, os estudos complementares realizados em 2015, bem como informações sobre o escopo da contratação de empresária a ser realizada com escopo de se atender ao item 5.1.6 do TAC. A partir de daí, o INEA e GATE realizarão análise do material para sugerir eventualmente complementação no escopo da contratação.

Nada mais havendo, foi à reunião encerrada, sendo a presente ata assinada por todos.

Itaboraí, 05 de fevereiro de 2020.

DR. TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES Promotor de Justiça Titular	RICARDO COSTA FLORES Petrobras
JULIANA BUSTAMANTE DE MONTI SOUZA Técnica Pericial do GATE	CATQUE CESAR SEAS
MARCELO TEIXEIRA SANTANA Técnico Pericial do GATE	MARIA HELENA CHIANCA INEA
ALINE DUARTE HENRIQUE Petrobra	CAUÉ BIELSCHOWSKY INEA
DRA. CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO Petrobras	Nayane BELLOT INEA
CLAYTON VERISSIMO HASPIMOTO Petrobras	PAMELA OLIVEIRA INEA

BR	NOTA EXPI OBRIGAÇÕ		Nº	RL-5400.00-0000-	·000-PHN-003	
PETROBRAS	INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO DO TAC REFERENTE A ACP Nº 9919- 12.2018.819.0023 E NÚMERO DE PROCESSO NO INEA E-07/026.228/2019					
ITEM DO TAC:	OBRIGAÇÃO:					
5.1.31	"5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 – Apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico."					
PA MPRJ:						
173/2019						
LICENÇA REFERÊ		PRAZO DE ATENDIMEN	TO:	STATUS DE ATENDIMENT	O:	
AVB001465;A	540 (AVB001306; VB001474)	25/12/202	0	ATEN	IDIDO	
Em atendimento ao item 5.1.31 com PA 173/2019 – MPRJ, enviamos o Estudo de Vazão Ecológica e Monitoramento Hidrológico da Bacia de Drenagem dos Rios no entorno do COMPERJ (Anexo I);						
DESCRIÇÃO DAS EVIDÊNCIAS DISPONIBILIZADAS:						
Anexo I – Esti	udo de Vazão Eco	ológica e Anexos				
New York Control of the Control of t						
DATA			29/02/2020)	-	





03/19 **CERTIDÃO**

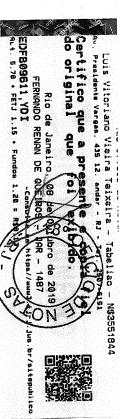
LIVRO 0942

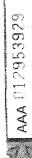
FLS 096/098

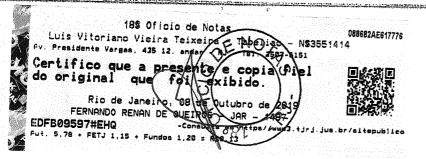
ATO 25

DATA 16.01.2019

S A I B A M quantos este público substabelecimento de procuração bastante virem que no ano dois mil e dezenove, aos dezesseis (16) do mês de janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 13º Oficio de Notas, sito à Av. Rio Branco nº 135/3º andar, perante mim, MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES, Substituta, matricula 094/1349 Compareceu como Outorgante PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, doravante denominada OUTORGANTE ou simplesmente PETROBRAS, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o no 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu Presidente ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, brasileiro, natural da Cidade São Luis (MA), casado, economista, nascido em 20/07/1944, filho de José do Prado Castello Branco e de Maria da Conceição Cunha Castello Branco, residente e domiciliado nesta Cidade, com escritório na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, CEP 20.231-030, portador da carteira de identidade nº 01.895.832-2, expedida pelo DETRAN/RJ, em 23/10/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.389.097-87, com endereço eletrônico: presidente@petrobras.com.br. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive seu Presidente também por mim identificado como o próprio e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. Então pela OUTORGANTE, através de seu representante, foi-me dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui, na forma do artigo 26 do Estatuto Social da PETROBRAS, seus bastantes procuradores: TAISA OLIVEIRA MACIEL, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/02/1977, filha de Ademar Luiz Maciel e Nara Geni de Oliveira Maciel, inscrita na OAB/RJ sob o n. 118.488 e no CPF/MF sob o n. 032.182.566-74, na qualidade de Gerente Executiva do Jurídico da PETROBRAS: HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, brasileiro, viúvo, advogado, nascido em 05/12/1963, filho de Hélio Siqueira e Leda Pereira Siqueira, inscrito na OAB/RJ sob o n. 62.929 e no CPF/MF sob o n. 768.013.577-00, na qualidade de Gerente Geral de Matérias do Jurídico da PETROBRAS; VIVIANE DO NASCIMENTO PEREIRA SÁ, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/06/1975, filha de Amaro Belarmino Pereira Filho e Vicilene Nazaré Do Nascimento Pereira, inscrita na OAB/RJ sob o n. 130.645 e no CPF/MF sob o n. 037.522.417-30, na qualidade de Gerente Geral de Atendimento do Jurídico da PETROBRAS; e MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS, brasileiro, casado, advogado, nascido em 19/07/1979, filho de Jaime Domingues Martins e Kátia Aparecida Ferreira Martins, inscrito na OAB/SP sob o n. 194.793 e no CPF/MF sob o n. 265.262.708-24, na qualidade de Gerente de Gestão de Escritórios endereco eletrônico: todos com Jurídicos PETROBRAS; contenciosopetrobras@petrobras.com.br e profissional na Av. República do Chile, nº 65, 20° andar, Centro, CEP 20031-912, Rio de Janeiro (RJ), doravante denominados OUTORGADOS, aos quais outorga os poderes das cláusulas ad judicia et extra, para, em conjunto ou individualmente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar a OUTORGANTE, inclusive para propor procedimento junto ao Conselho Nacional de Justiça, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais, para receber citação, confessar,







reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, observada a tabela de limite de competência da PETROBRAS vigente na data da assinatura do documento correspondente pelas partes, receber e dar quitação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, requerer cancelamento de protesto de título, ajuizar ações rescisórias e impetrar mandado(s) de segurança, apresentar queixa-crime, protocolizar, requerer e retirar documentos, quaisquer certidões, extratos, relatórios e cópias de processos administrativos e judiciais, ainda que submetidos ao sigilo fiscal, podendo agir em Juízo ou fora dele, ficando, outrossim, investidos dos poderes para representar a PETROBRAS na fase de conciliação, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo negociar, acordar e transigir, com o que ficam os OUTORGADOS qualificados para representar e defender a PETROBRAS e Empresas Subsidiárias/Controladas ou Coligadas, se necessário for, mediante outorga de Poderes das referidas empresas integrantes do Sistema Petrobras, diretamente aos OUTORGADOS, em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, em especial perante o Ministério da Fazenda e seus órgãos, inclusive Receita Federal do Brasil, bem como diante da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional de Seguridade Social e também do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual da PETROBRAS, tais como depositar pedido de patente ou de modelo de utilidade; depositar pedido de registro de desenho industrial, de marcas, de programas de computador e de indicações geográficas, realizar buscas de anterioridade, cumprir exigências, apresentar oposições, subsídios, recursos, pedidos de nulidade administrativa, caducidade e apresentar quaisquer outras petições, transigir, desistir e renunciar, efetuar e receber pagamentos; dar e receber quitações; apresentar todas as medidas impeditivas contra processos de terceiros, requerer anotações, certidões e averbações de quaisquer contratos que envolvam propriedade intelectual, requerer alterações dos dados da PETROBRAS, requerer registro das obras no campo do Direito Autoral e apresentar petições aos órgãos de registro e a renovação de nomes de domínio, no Brasil e no Exterior, podendo representar a PETROBRAS em arbitragens e mediações, especialmente perante o Centro de Arbitragem e de Mediação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em casos de disputas relativas a nomes de domínio, praticando, nestes casos, todos os atos em nome da PETROBRAS necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo apresentar reclamações e defesas, quaisquer petições, provas, pagar taxas administrativas, fazer declarações em nome da PETROBRAS, propor e aceitar transações, promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da PETROBRAS e responder as notificações de terceiros, facultando-se aos OUTORGADOS Substabelecer os poderes ora recebidos, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si. Lavrada sob minuta apresentada. Foi consulta da informação sobre registro de óbito referente ao Outorgante, junto ao Sistema de Modulo de Apoio ao Serviço - MAS, consulta está feita em 16.01.2019 que recebeu o nº 0713-RGS-00477355 - e cujo o resultado foi negativo. Certifico que as custas deste ato serão recolhidas ao Cartório, de acordo com a portaria 2357/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas R\$ 254,20 (tab.7,2,d); atos gratuitos e PMCMV no valor de R\$ 5,84; comunicação ao distribuidor R\$ 12,46; Recolhido o acréscimo de 20 % no valor de R\$ 53,33 devido ao FETJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei 4664/2005, no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNDPERJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei Complementar 111/2006 no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNPERJ, e o acréscimo de 4% instituído pela Lei Estadual 6281/2012 no valor de R\$ 10,66 devido ao FUNARPEN, mais o acréscimo de R\$ 14,03 devida ao ISS; Distribuição no valor de R\$ 31,82 e Certidões no valor de R\$ 57,30. Assim o disse do que dou fé, me



pediu lavrasse nestas Notas, o presente instrumento, o que fiz, lavrei, li, aceitou, outorga e assina, tendo sido dispensadas as testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado do Rio de Janeiro, 92/84. E, eu E, eu MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES, Substituta, lavrei, li o presente ato colhendo as assinaturas. E, eu LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA, matricula do IPERJ nº 06/1774 Tabelião o encerro e subscrevo. (AA)***ROBERTO DA CUNHA GASTELLO BRANCO***CERTIFICADA HOJE. E, eu a digitei. E, eu subscrevo e assino em público e raso.

Poder Judiciário – TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico ECWN 49214 OUD

Consulte a validade do(s) selo(s) em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

EPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 012953930





SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, enquanto empregados do Sistema PETROBRAS e integrantes da Gerência do Jurídico da PETROBRAS, com reserva, aos advogados, ANA CRISTINA GOLOB MACHADO, OAB/SE 4.373, CPF 008.505.855-62; brasileira e com escritório situado na Rua Acre nº 2504. Bloco "L", Bairro América, Aracaju/SE, CEP 49075-900; ALAN ARIOVALDO CANALI GUEDES, OAB/PR 49:048 e OAB/SC 34.106-A, CPF 302.698.528-75; ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR, OAB/PR 15.812 e OAB/SC 12.791-A, CPF 500.403.679-91; DANIELA TOLLEMACHE, OAB/PR 17.509 e OAB/SC 34.409 & OAB/ 37.529 e OAB/SC 34.103-A, CPF 033.055.129-97; JULIANO LAGO, OAB/PR 34.256, CPF 015.034.269-12; PAULO ROBERTO CHIQUITA; OAB/PR 13.241 e OAB/SC 12.957-A, CPF 253.178.819-00; todos brasileiros e com escritório na REPAR, Rodovia do Xisto, BR-476, km 16. Araucária/PR, CEP 83707-440; CANDICE V. FATTORI, OAB/RS 53.974, CPF 962.905.950.91; MARINA KORBES, OAB/RS 64.428, CPF 005.133.380-55 e RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, OAB/RS 112.264, CPF 100.952.837-81; todos brasileiros e com escritório na REFAP, Avenida Getúlio Vargas nº 11.001, Brigadeira, Canoas/RS, CEP 92420-22; MARIA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA-ROCHA, OAB/RN 7.455, CPF 013.125.284-43; RICARDO DA SILVA GAMA, OAB/PR 31.181, CPF 023.277.399-85; ambos brasileiros e com escritório na Avenida Eusébio Rocha nº 1.000. Cidade da Esperanca, Natal/RN, CEP 59.070-900; LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES CAVALCANTE, OAB/AL 7.457, CPF 041.972.864-30; brasileira e com escritório situado na Fazenda Lamarão, s/nº, acesso km 266, BR 316, Zona Rural, Pilar/AL, CEP 57150-000; ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA, OAB/RJ 117.522, CPF 039.092.088-60; ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO, OAB/PR 38.938, CPF 034.906.479-20; BRUNA NASCIMENTO, OAB/RJ 126.701, CPF 082.806.077-06; CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO, OAB/RJ 18.205, CPF 394.609.162-87; DANIEL SOBRAL TAVARES, OAB/RJ 130.762, CPF 082.566.357-11, DANIEL SOBRAL TAVARES, OAB/RJ 140.566.357-11, DANIEL SOBRAL TAVARES, 10.713, CPF 087.097.127-12; DIONITO DA SILVA MACHADO JUNIOR, OAB/RJ 130.986, CPF 052.682.947-84; EZEQUIEL BALFOUR LEVY, OABRJ 60.574, CPF 704.689.407-82; FABIANI OLIVEIRA DE MEDEIROS, OAB/RJ 120.748, CPF 052.768.687-51; FABIO MACHADO GRILO, OAB/ES 14.100, CPF 101.999.287-54; FERNANDO LOURENÇO DE SOUZA, OAB/RJ 126.742, CPF 043.055.657-81; IRAN CALVO STEFANI, OAB/RJ 87.037, CPF 370.624.097-15; JOANA CHEIBUB FIGUEIREDO, OAB/RJ 130.769, CPF 092.063.467-25; JOAO DE CAMPOS GOMES, OAB/RJ 64.984, CPF 786.618.547-68; JULIANA ASSIS SANTOS, OAB/RJ 148.082, CPF 103.304.927-13; LEANDRO MACHADO DE CASTRO, OAB/RJ 198.786, CPF 226.813.518-71 LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, OAB/BA 19.720, CPF 792.690.875-49; MARGARETH MICHELS BILHALVA CAR/PL 174.622 CPE 675.228.820.200 MILTON ANTONIO DE ALTALICA CAR/PL 174.622 CPE 675.228.820 MILTON ANTONIO DE ALTALICA CAR/PL 174.622 CPE 675.228 MILTON ANTONIO DE ALTALICA CAR/PL 174.628 CPE 675.228 MILTON ANTON MARGARETH MICHELS BILHALVA, OAB/RJ 171.623, CPF 675.338.920-20; NILTON ANTONIO DE ALMEIDA , OAB/RJ 67.460, CPF 492.926.767-68; PAULO CÉSAR CABRAL FILHO, OAB/RJ 61.746, CPF 766.276.677-20; REBECA DE SOUZA, OAB/RJ 120229, CPF 084.996.457-12; RENATO GOMES FABIANO ALVES, OAB/RJ 152.675, CPF 105.989.737-70; RICARDO BEVILACQUA DA MATTA PEREIRA DE VASCONCELLOS, OAB/RJ 166.418, CPF 099.108.807-76; ROMULO FARIA FERREIRA, OAB/RJ 182.653, CPF 114.245.147-03; SÉRGIO DE AQUINO VIDAL GOMES, OAB/RJ 27.933, CPF 566.374.897-00; todos brasileiros e com escritório na Avenida República do Chile nº 65, 20º/21º andares. Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912; ARAIANA MASCARENHAS BALEEIRO MONTEIRO, OAB/BA 21.334, CPF 833.383.655-00; LUIZA MARIA GARCEZ BASTOS BRITO, OAB/BA 25026, CPF 013.430.185-44; MARIO RODRIGO ZAED, OAB/RJ 125.243, CPF 083.067.987-16; MARIA GARCEZ BASTOS BRITO, OAB/BA 25026, CPF 013.430.185-44; MARIO RODRIGO ZAED, OAB/RJ 125.243, CPF 083.067.987-16; OCCUPANTION OF THE PROPERTY OF THE PROPERT Salvador/BA, CEP 41830-900; FABIO RIBEIRO DA SILVA, OAB/SP 196.455, CPF 214.672.358-06; GUSTAVO PERES SALA, OAB/SP 156.502, CPF 248.339.698-40; MARALICE MORAES COELHO, OAB/SP 130.722, CPF 029.556.208-07; OSMIR PIRES COUTO JUNIOR, Valongo, Santos/SP, CEP 11010-310; JULIANO GEMELLI, OAB/PR 41.935, CPF 032.862.709-70, brasileiro e com escritório na Rodovia do Xisto, BR-476, km 143, São Mateus do Sul/PR, CEP 83900-000; MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO, OAB/SP 82.593, CPF 082.091.588-21; brasileira e com escritório na Rua Augusta nº 1.168, 8º e 9º andares, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01304-001; MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS, OAB/ES 9.854, CPF 076.727.357-56; brasileira e com escritório situado na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1688. Edifício EDIVIT, Bloco I, 4° andar, Bairro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-550; exclusivamente, os poderes da cláusula ad judicia e et extra que lhe foram outorgados por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, na anexa procuração, lavrada em 16 de janeiro de 2019, livro 0942, folhas 096/098, ato 025, do 13º Oficio de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando os substabelecidos, todos com endereço eletrônico contenciosopetrobras@petrobras.com.br. outrossim, dentre outros, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS, investidos dos poderes para representar a Outorgante nas audiências de conciliação e mediação, assim como nas audiências de instrução e julgamento, transigir, ajuizar ações, inclusive rescisórias, impetrar mandados de segurança, oferecer defesas, exceções/objeções, impugnações, interpor recursos judiciais e administrativos, apresentar alegações iniciais, requerer extratos e certidões, cópias de procedimentos/processos e receber alvarás extraídos de processos judiciais, mas vedado receber as respectivas quantas neles mencionadas, podendo, assim, representar e defender a Outorgante em Juizo Estatal e/ou Arbitral e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Aunicipios, por seus diversos órgãos da administração direta e indireta, aí abrangendo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da Outorgante junto às referides pessoas, entidades, órgãos e unidades da Outorgante e unidades administrativas.

Aos substabelecidos JULIANO GEMELLI, RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, MARINA KORBES, RICARDO DA SILVA GAMA, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas ad judicia e et extra, também os de receber citações, notificações e intimações;

Aos substabelecidos DANILO SOUZA CHAVES, FABIO MACHADO GRILO, FABIO RIBEIRO DA SILVA, JULIANO LAGO, LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA, MARIO RODRIGO ZAED, enquanto no exercício de funções gerenciais, per outorgam-se, além dos poderes das cláusulas ad judicia e et extra, também os de receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de outorgam-se, além dos poderes das cláusulas ad judicia e et extra, também os de receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de outorgam-se, além dos poderes das cláusulas ad judicia e et extra, também os de receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de loutorgam-se, além dos poderes das cláusulas ad judicia e et extra, também os de receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de loutorgam-se, além dos poderes das cláusulas ad judicia e et extra, também os de receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de loutorgam-se, além dos poderes das cláusulas ad judicia e et extra, também os de receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de loutorgam-se, além dos poderes das cláusulas ad judicia e et extra, também os de receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de loutorgam-se, além dos poderes das citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de loutorgam-se, além dos poderes das citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de loutorgam-se, além dos poderes das citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de loutorgam-se, além dos poderes das citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de loutorgam-se, além dos poderes das citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de loutorgam-se, além dos poderes das citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de loutorgam-se, além dos poderes das citações d

Rio de Janeiro/RJ 10/de setembro de 2019.

Marco Aurelle Ferreira Martins O42/SP/M 194.793 Reconheco por semelhanca a(s) firma(s):
MARCO AURELIO FERREIRA MARTINS-182F/166
EDFE70679*BFS, H
Rio de Janeiro 30 de Setembro de 2018 as 12 24 15
1-Em Testemunho
RONALD PEREIRA DIAS - Autorizado - RPD - 15
Fires 5.51 - PETJ 1 12 - Fundos 8.88 + 1550N 6.28 * RE7.91
EDFE70679 BFS
Consulte en https://www3.tdrj.jus.br/sliepublics





TAC DO COMPERJ

Documentos referentes à Obrigação 5.1.31 (Processo nº E-07/026.228/2019) (Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023)

> Rio de Janeiro/RJ Fevereiro de 2020

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimentos Administrativos instaurados para acompanhar o cumprimento das obrigações contidas no TAC I COMPERJ (referente à ACP 0009919-12.2018.8.19.0023).

PROMOÇÃO

Trata-se de Ação Civil Pública Ambiental ajuizada pelo Ministério Público em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados ao empreendimento "Unidade Petroquímica Básica", da Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ, da Barragem Guapiaçu, da Estrada UHOS e dos danos estruturais causados pela PETROBRAS nas casas de moradores de Sambaetiba antes da construção da Estrada de Acesso ao COMPERJ, bem como dos impactos sinérgicos e cumulativos dos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

O TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão. Este primeiro TAC foi juntado às fls. 9323/9369 da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 no mesmo dia 09/08/19 e foi homologado pelo douto Juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí por meio da r. sentença de fl. 9.371, datada de 13/08/19.

É o relatório.

Diante do que consta nos autos, à Secretaria, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1- Juntar em todos os PAs do TAC I COMPERJ cópia da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 20, de 30 de março de 2020, publicada no Diário



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro 2º Promotoria de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro - Itaboraí, RJ - Brasil CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950 E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br



2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

Oficial, de 14 de abril de 2020 que estabelece: "RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 20 DE 30 DE MARÇO DE 2020 ALTERA O GRUPO DE TRABALHO (GT) CRIADO PELA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 12, 23/09/2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 14, DE 19/11/2019, PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC.INEA.02/19 - COMPERJI), CELEBRADO EM 09/08/2019, ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ), O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEAS) E PELO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA) E A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), REFERENTE AO COMPERJ, HOMOLOGADO PELA JUÍZA EM 13/08/2019."

Itaboraí, 14 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020,04.15
0847:38-03'00'



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro 2ª Promotoria de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro - Itaboraí, RJ - Brasil CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950 E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

TEF

SE

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 19.03.2020

PROC. № SEI-10/005/725/2020 - Com base no artigo 19, §1º do Decreto nº 40.872/2007 e no Parecer nº 34/2020/DETRO/ASJUR (Doc. SEI nº 3784035), AUTORIZO a prorrogação, até 20 de setembro de 2020, da vida útil do veículo de placa KQW9763, da linha RJ 533.008, do permissionário Sr. José Carlos Cabral.

ld: 2247717

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 05.03.2020

PROCESSO Nº SEI-10/005/0932/2020 - Cooperativa TELECOOP (RJ-719) - Com base parecer da área técnica (Documento SEI nº 3099400) DEFIRO, determinando a baixa do veículo placa LSQ5373 e o cancelamento do registro da cooperada Patricia Silva de Aguiar, relativo à operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento.

DE 08.04.2020

PROC. Nº SEI-10/005/733/2020 - Tendo em vista o Parecer nº 9/2020/DETRO/ASJUR (Documento SEI nº 3035122), RATIFICO a contratação direta, por inexigibilidade, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de janeiro, para o DETRO/RJ no exercício de 2020, em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no valor total estimado por demanda de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

ld: 2247523

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS

ATA DA 12ª REUNIÃO REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2020

referente ao COMPERJ, homologado pela Juíza em (Petrobras), 13/08/2019

§ 1º - Excluir do GT os servidores Pierre Alex Domiciano Batista, Id. Funcional 5101278-2 e Flávia de Oliveira Teixeira, Id. Funcional 580926-6, conforme deliberado pelo Conselho Diretor do INEA em sua 461ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 09/01/2020.

§ 2° - Incluir no GT, a partir de 09/01/2020, os servidores Flavio dias Wanderley Valente, Id. Funcional 4347916-2, Victor Abreu de Araújo, Id. Funcional 4461242-7, Alexandre Cruz, Id. Funcional 4351452-9, Paulina Maria Porto Silva Cavalcanti, Id. Funcional 2151026-1, Ricardo Marcelo da Silva, Id. Funcional 4459432-1, Claudio Nogueira Vignoli, Id. Funcional 4326641-0 e Flávia de Carvalho Dias Monteiro, Id. Funcional 4315394-1 cional 4315394-1.

§ 3° - Incluir no GT, a partir de 22/01/2020, os servidores Renata de Oliveira e Oliveira, Id. Funcional 5097894-2 e José Edson Falcão de Farias Júnior, Id. Funcional 4316696-2.

§ 4° - Incluir, como Coordenadores do GT, pelo INEA, a partir de 19/02/2020, os servidores Fabiana Coelho da Silva Quintanilha, dd. Funcional 4274288-9 e Edson Magalhães Araújo, Id. Funcional

§ 5º - Incluir, como um dos três Coordenadores do GT pelo INEA, a partir de 11/03/2020, o servidor Antônio de Oliveira Azevedo, Id. Funcional 2146607-6.

§ 6º - Manter os servidores Cauê Bielschowsky, Id. Funcional 4359412-3, Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira, Id. Funcional 4366903-4, e Giselle Fundão de Menezes Lousada, Id. Funcional 4347705 F. no motified CT. 4347792-5, no referido GT.

Art. 2° - Esclarecer que a servidora Maria Helena da Costa Chianca, Id. Funcional 4423210-1, foi designada pelo CONDIR em sua 461ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 09/01/2020, como Coordenadora pelo INEA do referido TAC e substituída na reunião do CONDIR do dia 19/02/2020.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho ficou assim composto: Fabiana Coelho da Silva Quintanilha, Edson Magalhães Araújo e Antônio de Oliveira Azevedo, Id. Funcional 2146607-6, como Coordenadores do GT pelo INEA, Flavio dias Wanderley Valente, Victor Abreu de Araújo, Alexandre Cruz, Paulina Maria Porto Silva Cavalcanti, Ricardo Marcelo da Silva, Claudio Nogueira Vignoli, Flávia de Carvalho Dias Monteiro, Renata de Oliveira e Oliveira, José Edson Falcão de Farias Júnior, Cauê Bielschowsky, Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira e Giselle Fundão de Menezes Lousada.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020

ALTINEU CÔRTES FREITAS COUTINHO Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

CARLOS HENRIQUE NETO VAZ Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

ld: 2247490

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTEAL E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO E DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA FECAM/INEA Nº 94 DE 03 DE ABRIL DE

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução SEAS nº 42, de 02 de janeiro de 2020, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, de acordo com a Lei nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2020 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE HIDROME-TEOROLÓGICA DO INEA. PROCESSO FECAM Nº E-07/001/163/2018, PROCESSO Nº SEI E-07/002/8416/2016. Projeto FECAM Nº 014.3 - Contrato INEA nº

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria Conjunta terá vigência de 02/04/2020 até

CONSE

*RESOI

PRESIDENT **DRICOS**, no u: 3.239, de 02 d€

CONSIDERAND

- a Lei nº 13.97 didas para enfri tância internacio o Decreto Estac

o Decreto nº medidas tempor da propagação de trabalho de cias:

o Decreto nº de enfretamento vid-19) através bilidade Urbana

- o Decreto nº · nº 46.983, de 2

- a Resolução que institui a ı âmbito da Seci Instituto Estadi tágio pelo novo

- a classificaçã março de 2020

o surgimento firmados pela

RESOLVE:

Art. 1° - Prorr de Recursos posse dos me vocada em at de Transporte 46.983, de 20

Parágrafo Úr seguirá o edit

Art. 2° - Pror de Recursos Parágrafo Ún

Art. 3° - Est ção.

MARIA AP

*Republicada 07/04/2020.

Secreta Agricu

SECRE

RES(

O SECRET

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade



53

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXEC SEI Nº121

Rio de Janeiro, 05 de março de 2020

Exmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaborai/RJ, CEP.: 24800-113

Peferência: Ofício 2ª PJTC nº 1745/19.

PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, informamos que, com fundamento no item 6.1 da Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foram solicitados à Petrobrás documentos comprobatórios acerca do adimplemento tempestivo de suas obrigações.

Em resposta, foi apresentada por aquela compromissária a documentação em anexo acerca do cumprimento do item 5.1.31 da Cláusula Segunda daquele TAC.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO PIRES GAMELEIRO

Subsecretário Executivo
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
ID. Funcional 3219466-8



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pires Gameleiro**, **Subsecretário de Estado**, em 05/03/2020, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de</u> 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **3540673** e o código CRC **01357B0C**.

Referência: Caso responda este Oficio, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004485/2019

SEI nº 3540673

Avenida Venezuela,, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312 Telefone: - http://www.rj.gov.br/web/sea



Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

COMPERJ: TAC 1 - Atendimento das Obrigações de 200 Dias

28 de fevereiro de 2020 17:07 Clayton Verissimo Hashimoto clayton Verissimo Hashimoto chashimoto@petrobras.com.br Para: Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>, Cauê Bielschowsky <caue.inea@gmail.com> Cc: Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>, Gilberto Lamoglia Gonçalves - PrestServ <gilbertolamoglia.CONSULPRI@petrobras.com.br>, Aline Duarte Henriques <alinehenriques@petrobras.com.br>, Marcos Antonio Hungria de Moraes <mhungria@petrobras.com.br>, Sandra Helena Martins Ramos - PrestServ <sandra.DIEFRA@petrobras.com.br>

Prezados,

Seguem cartas de protocolo das obrigações de 200 dias (itens 11.3 e 11.6) com os respectivos comprovantes de depósito.

eguem também o atendimento às obrigações 5.1.6 (i) (complemento de informações) e 5.1.31, conforme definido na reunião que realizamos em 11/02/2020.

As cartas foram protocoladas no INEA hoje, 28/02/2020. O MPRJ também já recebeu as mesmas informações por meio do nosso Jurídico.

Sds,

Clayton Veríssimo Hashimoto, MSc.

Analista Ambiental Pleno Biólogo - Consultor EDISEN - SMS/LARE/LIRGNC

à Henrique Valadares, 28, Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20231-030

Tel.: (55) (21) 2166-7918 (Rota 706) / Cel.: (21) 97151-4687

Chave: UQJ1 / E-mail: hashimoto@petrobras.com.br

7 anexos

- Anexo I_Comprov Pagam_10 MM_São Gonçalo.pdf
- Anexo II_Comprov Pagam_60 MM_Itaboraí.pdf
- Anexo I_Comprov Pagam_3 MM_DRM.pdf 432K
- 2020-02-28_SMS-LARE 0044_Atende obrigação 5.1.6(i) complem.pdf
- 2020-02-28_SMS-LARE 0043_Atende obrigação 11.6.pdf 61K
- 2020-02-28_SMS-LARE 0042_Atende obrigação 11.3.pdf 56K

2020-02-28_SMS-LARE 0045_Atende obrigação 5.1.31.pdf 46K



Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2020

SMS/LARE 0045/2020

Ao INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA Av. Venezuela, 110, 2° andar - Saúde Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

A/C: Coordenador do GT do TAC do Comperj.

Assunto: Atendimento à Obrigação 5.1.31 do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019 e PA 173/2019.

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, nos referimos à obrigação 5.1.31 do TAC do Comperj, relativa à condicionante 30.4 da Licença Prévia Nº FE01399, que exige "Apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico".

Desta forma, enviamos o referido Estudo de Vazão Ecológica com respectivos anexos.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Danięle Lomba Zaneti Puelker

Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.1.31 do TAC do Comperj.

28/01/20204

honata de Jutelle

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 16/04/2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES Promotor de Justiça / Mat. 3226



2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 173/2019 (MPRJ nº. 2019.00978810)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à Secretaria, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

> 1- Cumpra-se o item IV da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo acima, remetendo o feito ao GATE, via SEI, solicitando informar se o item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC pode ser considerado concluído, bem como se é desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente. Caso ainda persista alguma pendência, solicita-se que seja esclarecida de forma objetiva;

> > Itaboraí, 14 de setembro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES Promotor de Justiça

TIAGO

Assinado de forma digital por TIAGO

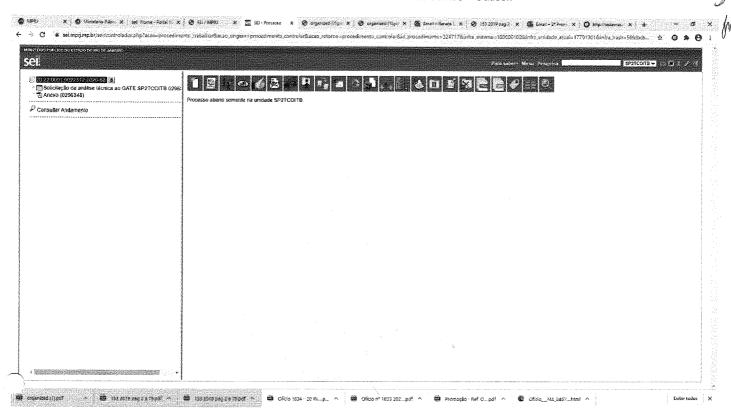
GONCALVES GONCALVES VERAS

VERAS GOMES:0891385371

GOMES:08913 ⁰ Dados: 2020.09.16 853710

17:37:36 -03'00'





Alaton GH (8 vià SE)

Q. 3182

Para saber+ Menu Pesquisa

SP2TCOITB

N 2 / 4

트 20.22.0001.0022312.2020-6

Solicitação de análise te

Despacho SECGATE 0:

Consultar Andamento





DESPACHO

REF.: MPRJ 2019.00978810 - SEI n° 20.22.0001.0022312.2020-68

Trata-se de expediente administrativo oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí, referente ao MPRJ 2019.00978810, o qual apura o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 em relação à condicionante 30.4 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, por meio do qual a Petrobras se obrigou a: "(...) apresentar estudo de vazão ecológica, em até 500 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico", tendo sido encaminhado ao GATE para atendimento à solicitação de análise técnica descrita na SAT.

Com efeito, a atuação deste órgão técnico é pautada pela Resolução GPGJ 2.187/2018 e pela Ordem de Serviço n° 001/2017, que regulamentam o sistema de atendimento das solicitações de análises pelo GATE, sendo certo que, de acordo com o artigo 9° da mencionada Resolução, um dos requisitos para atuação do GATE é o da complementariedade, de modo que a atuação do GATE deve restringir-se às hipóteses em que haja manifestação prévia dos órgãos de controle estatais com atribuição, mas esta não seja suficiente a elucidar a questão técnica objeto de análise.

Nesse caso, a quesitação/indicação da dúvida técnica pela Promotoria de Justiça solicitante deve fazer referência às conclusões ou premissas adotadas pelo órgão público investido do poder de polícia, de forma a justificar a necessidade de avaliação complementar ou substitutiva à realizada por esse órgão.

Na hipótese vertente, encontra-se prevista na cláusula terceira do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, a qual ficará responsável pela avaliação do cumprimento do TAC e emissão de relatórios técnicos conclusivos ao

https://sei.mpri.mp.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao

branda de Statire \$ 13 bs

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 20/10/2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta Secretaria na presente data.

Itaboraí, 05/11/20.

M 478.





2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo n. 173/2019 (MPRJ n. 2019.00978810)

PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico".

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o relatório de investigação às fls. 02-v/04, instruído de fls. 05/33-v.

Os oficios preliminares foram expedidos às fls. 34/36.

Oficio do INEA às fls. 38/39, solicitando dilação de prazo por mais 60 dias.

Oficio da Petrobras à fl. 43, instruído de fls. 44/49, remetendo mídia digital contendo o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC.

Oficio da SEAS à fl. 53, instruída de fls. 54/55, informando que foi apresentada pela Petrobras documentos comprobatórios acrca do adimplemento tempestivo da obrigação.

Despacho do GATE à fl. 58, informando que a atuação do GATE deve restringir-se às hipóteses em qeu haja manifestação prévia dos órgãos de controle estatais com atribuição, mas esta não seja suficiente a elucidar a questão técnica objeto de análise.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 25 dispõe que: "O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um (01) ano, que poderá ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação", sendo certo que "Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)", nos termos do parágrafo único;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que "O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão";

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste inquérito civil, tendo em vista a necessidade de





2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de opinio, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à Secretaria, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- Junte-se o oficio expedido em abril ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9°, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.° 2.227/2018 e art. 61, §4°, do Regimento Interno do CSMP/RJ;
- Ciente do acrescido à fl. 58;
- Oficie-se ao INEA/SEAS, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1. 6.2.2 da cláusula terceira do TAC;
- 4- Obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 16 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente) TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES Promotor de Justiça

TIAGO **GONCALVES**

VERAS

GOMES:089138 Dados: 2020.10.20 53710

Assinado de forma digital por TIAGO **GONCALVES VERAS** GOMES:08913853710

17:22:09 -03'00'







Ofício 2ª PJTC nº 812/2020

Itaboraí, 27 de abril de 2019.

Ref: Relação de Inquéritos Civis que tramitam há mais de um ano na 2ª Promotoria de Justiça do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 331 (trezentos e trinta e um) feitos, conforme planilha em anexo, em atenção ao art. 9° , da Resolução n° 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n° 1769/12 e art. 61, §40, do Regimento Interno desse CSMP/RJ.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXMO. SR. TIAGO GONCALVES GOMES:08913853710 Dados: 2020.04.28 11:57:30 -03:00

DR. JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO **DE JANEIRO**

Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20020-080



Ministério Público do Estado do Río de Janeiro 2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro - Itaboraí, RJ - Brasil CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950 É-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

as Ju. 6162, al wealous 54912020.





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Ouvidoria

Of.INEA/OUVID SEI Nº 549/2020

Rio de Janeiro, 11 de março de 2020

Ilmo. Senhor Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Sala 105, Nancilândia – Itaboraí/RJ. CEP: 24800-000

Ref.: Ofício 2ª PJTC nº 1746/19 PA 173/2019 – MPRJ 2019.00978810

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao ofício em epígrafe, foi solicitado o encaminhamento dos documentos comprobatórios do atendimento do Item 5.1.31, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta pactuado entre esse MPRJ, a Petrobrás, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023.

Inicialmente, informo que fui nomeada como atual Coordenadora do Grupo de Trabalho formado para acompanhar o citado ajuste, juntamente com os Srs. Edson Magalhães e Antônio Azevedo, conforme deliberado nas 467ª e 469ª Reuniões Ordinárias para Assuntos Gerais do Conselho Diretor – CONDIR deste Instituto, de 19/02/2020 e 11/03/2020, respectivamente.

Assim sendo, sirvo-me do presente para informar a V.Sa. que foi apresentada, pela Compromissária, documentação que atesta o cumprimento do indigitado Item, cujo teor foi enviado a esse i. *Parquet*, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, através do Ofício SEAS/SUBXEC SEI nº 121, de 05/03/2020, e que, no momento, a referida documentação está sendo encaminhada para análise da área técnica competente.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fabiana Coelho da Silva Ouvidora do INEA Anexos:





Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Coelho da Silva**, **Ouvidora**, em 14/04/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730</u>, <u>de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador 3676254 e o código CRC 7061000E.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004485/2019

SEI nº 3676254

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312 Telefone: 21-23345975





Ofício 2º PJTC nº 1889/20

Itaboraí, 06 de novembro de 2020.

Ref: **PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810**

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar seja informado se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC. Fixa- se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)

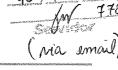
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES **VERAS**

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710 GOMES:08913853710 Dados: 2020.11.09 13:32:02

AO SENHOR SECRETÁRIO SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA** ESTADO DE RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-312





A AL GY, UA, SEAS JOUNGED AND THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUV SEI N°199 Excelentíssimo Promotor de Justiça

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público Estadual

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcelo de Itaboraí.

Rua João Caetano, nº 207, sala 606/607, Centro

Itaboraí-Rio de Janeiro

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1889/2020 PA nº 173/2019 MPRJ nº 2019.00978810

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no oficio em epígration informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestições requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedibinicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima consideração.

Atenciosamente,

Paulo Rogerio Campello Soares

Ouvidoria/SEAS

D 21008280



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Campello Soares**, **Assistente II**, em 10/11/2020, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.

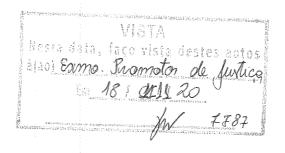


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=6, informando o código verificador 10181418
10181418
eocódigo CRC F238277E.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004485/2019

SEI nº 10181418

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312 Telefone: (21) 2332-5622 - http://www.rj.gov.br/web/sea



Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaborai, 25/11/2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES Promotor de Justiça / Mat. 3226





2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo nº 173/2019 (MPRJ 2019.00978810)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à Secretaria, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Ciente do acrescido às fls. 61/62;
- 2- Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias de fl. 64, oficie-se em resposta;
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 24 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES Assinado de forma digital por VERAS TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:0891385371 Dados: 2020.11.25 17:02:28

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta Secretaria na presente data.

Itaboraí, <u>30/11/2020</u>



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pitcoitb@mprj.mp.br
Página | de |





Ofício 2ª PJTC nº 1982/20

Itaboraí, 01 de dezembro de 2020.

Ref: **PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810**

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of. SEAS/OUV SEI Nº 199, bem como informar que foi deferida a solicitação de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO

GONCALVES

VERAS

GOMES:08913 853710 🕖

Assinado de forma

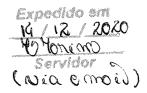
digital por TIAGO **GONCALVES VERAS**

GOMES:0891385371

Dados: 2020.12.04 10:10:26 -03'00'

AO SENHOR SECRETÁRIO SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA ESTADO DE RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-312









Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI SEI N°20

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Thiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

dificio Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1889/2020 PA nº 173/2019 MPRJ nº 2019.00978810

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

iante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos**, **Assistente II**, em 09/02/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **13332880**e.organ=18390ce.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004485/2019

SEI nº 13332880

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312 Telefone: (21) 2332-5622 - http://www.rj.gov.br/web/sea



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2000	
	JUNTADA
grander	Lana and brook and birodiffe 401021
ZOSERICO DE	OFICIO SEM NUMERO PETROBRAS
SCORPERING	
Walter Profits	
	En 16 / 06 / 2021 d
SPECIONS OF	6203.3167
200	



E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

TAC do COMPERJ

Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023

Procedimento Administrativo – PA 173-2019

2019849000165

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, <u>respeitosamente</u>, vem por meio da presente comprovar o cumprimento da obrigação constante do TAC do COMPERJ, da cláusula segunda, item 5.1.31, que assim estabelece:

"DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

(...)

5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 – Apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias após a homologação do TAC, em CD eletrônico.

A fim de dar atendimento à solicitação, encaminhamos em anexo CD eletrônico, contendo o Relatório Final de Vazão Ecológica realizada pela UFF/FEC (anexo 1 do CD eletrônico).

Este atendimento estava previsto inicialmente para 25/12/2020, entretanto, o prazo do TAC foi suspenso por meio do Ofício 2ª PJTC n° 610/2020 do MPRJ (Anexo II), datado e recebido em 24/03/2020, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento. Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS n° 01/2020 (Anexo III), o prazo de atendimento desta Obrigação passou a ser até 03/06/2021, portanto, o seu atendimento foi concluído no prazo.

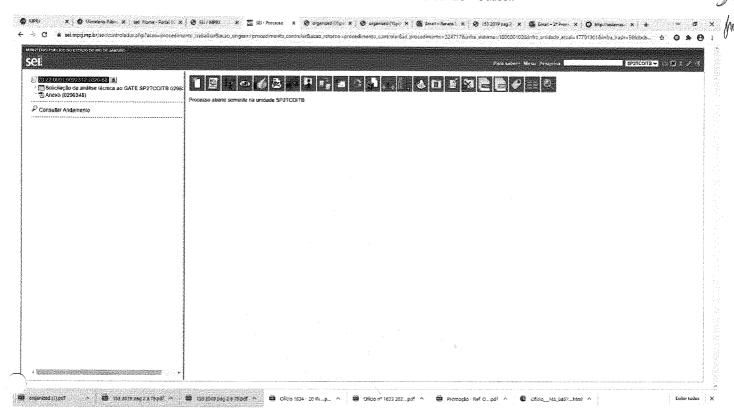
Nestes Termos, Pede juntada

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021.

MARGARETH MICHELS
BILHALVA:67533892020

Assinado de forma digital por MARGARETH MICHELS BILHALVA:67533892020 Dados: 2021.05.26 14:06:52 -03'00'

Margareth Michels Bilhalva OAB nº 171.623



Alaton GH (8 vià SE)

Q. 3182

Para saber+ Menu Pesquisa

SP2TCOITB

N 2 / 4

트 20.22.0001.0022312.2020-6

Solicitação de análise te

Despacho SECGATE 0:

Consultar Andamento





DESPACHO

REF.: MPRJ 2019.00978810 - SEI n° 20.22.0001.0022312.2020-68

Trata-se de expediente administrativo oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí, referente ao MPRJ 2019.00978810, o qual apura o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 em relação à condicionante 30.4 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, por meio do qual a Petrobras se obrigou a: "(...) apresentar estudo de vazão ecológica, em até 500 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico", tendo sido encaminhado ao GATE para atendimento à solicitação de análise técnica descrita na SAT.

Com efeito, a atuação deste órgão técnico é pautada pela Resolução GPGJ 2.187/2018 e pela Ordem de Serviço n° 001/2017, que regulamentam o sistema de atendimento das solicitações de análises pelo GATE, sendo certo que, de acordo com o artigo 9° da mencionada Resolução, um dos requisitos para atuação do GATE é o da complementariedade, de modo que a atuação do GATE deve restringir-se às hipóteses em que haja manifestação prévia dos órgãos de controle estatais com atribuição, mas esta não seja suficiente a elucidar a questão técnica objeto de análise.

Nesse caso, a quesitação/indicação da dúvida técnica pela Promotoria de Justiça solicitante deve fazer referência às conclusões ou premissas adotadas pelo órgão público investido do poder de polícia, de forma a justificar a necessidade de avaliação complementar ou substitutiva à realizada por esse órgão.

Na hipótese vertente, encontra-se prevista na cláusula terceira do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, a qual ficará responsável pela avaliação do cumprimento do TAC e emissão de relatórios técnicos conclusivos ao

https://sei.mpri.mp.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao

branda de Statire \$ 13 bs

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 20/10/2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta Secretaria na presente data.

Itaboraí, 05/11/20.

M 478.





2º PROMOTORIA DE JUSTICA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo n. 173/2019 (MPRJ n. 2019.00978810)

PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico".

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o relatório de investigação às fls. 02-v/04, instruído de fls. 05/33-v.

Os oficios preliminares foram expedidos às fls. 34/36.

Oficio do INEA às fls. 38/39, solicitando dilação de prazo por mais 60 dias.

Oficio da Petrobras à fl. 43, instruído de fls. 44/49, remetendo mídia digital contendo o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC.

Oficio da SEAS à fl. 53, instruída de fls. 54/55, informando que foi apresentada pela Petrobras documentos comprobatórios acrea do adimplemento tempestivo da obrigação.

Despacho do GATE à fl. 58, informando que a atuação do GATE deve restringir-se às hipóteses em qeu haja manifestação prévia dos órgãos de controle estatais com atribuição, mas esta não seja suficiente a elucidar a questão técnica objeto de análise.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 25 dispõe que: "O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um (01) ano, que poderá ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação", sendo certo que "Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)", nos termos do parágrafo único;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que "O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão";

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve PRORROGAR formalmente a tramitação deste inquérito civil, tendo em vista a necessidade de





2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de opinio, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à Secretaria, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- Junte-se o oficio expedido em abril ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9°, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.° 2.227/2018 e art. 61, §4°, do Regimento Interno do CSMP/RJ;
- Ciente do acrescido à fl. 58;
- Oficie-se ao INEA/SEAS, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1. 6.2.2 da cláusula terceira do TAC;
- 4- Obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 16 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente) TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES Promotor de Justiça

TIAGO **GONCALVES**

53710

Assinado de forma digital por TIAGO **GONCALVES VERAS** GOMES:08913853710 GOMES:089138 Dados: 2020.10.20 17:22:09 -03'00'

VERAS







Ofício 2ª PJTC nº 812/2020

Itaboraí, 27 de abril de 2019.

Ref: Relação de Inquéritos Civis que tramitam há mais de um ano na 2ª Promotoria de Justiça do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 331 (trezentos e trinta e um) feitos, conforme planilha em anexo, em atenção ao art. 9° , da Resolução n° 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n° 1769/12 e art. 61, §40, do Regimento Interno desse CSMP/RJ.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXMO. SR. TIAGO GONCALVES GOMES:08913853710 Dados: 2020.04.28 11:57:30 -03:00

DR. JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO **DE JANEIRO**

Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20020-080



Ministério Público do Estado do Río de Janeiro 2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro - Itaboraí, RJ - Brasil CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950 É-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

as Ju. 6162, al wealous 54912020.





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Ouvidoria

Of.INEA/OUVID SEI Nº 549/2020

Rio de Janeiro, 11 de março de 2020

Ilmo. Senhor Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Sala 105, Nancilândia – Itaboraí/RJ. CEP: 24800-000

Ref.: Ofício 2ª PJTC nº 1746/19 PA 173/2019 – MPRJ 2019.00978810

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao ofício em epígrafe, foi solicitado o encaminhamento dos documentos comprobatórios do atendimento do Item 5.1.31, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta pactuado entre esse MPRJ, a Petrobrás, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023.

Inicialmente, informo que fui nomeada como atual Coordenadora do Grupo de Trabalho formado para acompanhar o citado ajuste, juntamente com os Srs. Edson Magalhães e Antônio Azevedo, conforme deliberado nas 467ª e 469ª Reuniões Ordinárias para Assuntos Gerais do Conselho Diretor – CONDIR deste Instituto, de 19/02/2020 e 11/03/2020, respectivamente.

Assim sendo, sirvo-me do presente para informar a V.Sa. que foi apresentada, pela Compromissária, documentação que atesta o cumprimento do indigitado Item, cujo teor foi enviado a esse i. *Parquet*, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, através do Ofício SEAS/SUBXEC SEI nº 121, de 05/03/2020, e que, no momento, a referida documentação está sendo encaminhada para análise da área técnica competente.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fabiana Coelho da Silva Ouvidora do INEA Anexos:





Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Coelho da Silva**, **Ouvidora**, em 14/04/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730</u>, <u>de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador 3676254 e o código CRC 7061000E.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004485/2019

SEI nº 3676254

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312 Telefone: 21-23345975





Ofício 2º PJTC nº 1889/20

Itaboraí, 06 de novembro de 2020.

Ref: **PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810**

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar seja informado se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC. Fixa- se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)

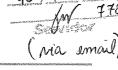
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES VERAS

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710 GOMES:08913853710 Dados: 2020.11.09 13:32:02

AO SENHOR SECRETÁRIO SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA** ESTADO DE RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-312





A AL GY, UA, SEAS JOUNGED AND THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUV SEI N°199 Excelentíssimo Promotor de Justiça

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público Estadual

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcelo de Itaboraí.

Rua João Caetano, nº 207, sala 606/607, Centro

Itaboraí-Rio de Janeiro

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1889/2020 PA nº 173/2019 MPRJ nº 2019.00978810

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no oficio em epígration informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestições requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedibinicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima consideração.

Atenciosamente,

Paulo Rogerio Campello Soares

Ouvidoria/SEAS

D 21008280



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Campello Soares**, **Assistente II**, em 10/11/2020, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.

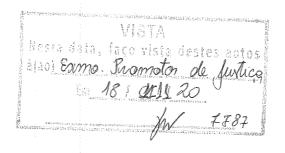


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=6, informando o código verificador 10181418
10181418
eocódigo CRC F238277E.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004485/2019

SEI nº 10181418

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312 Telefone: (21) 2332-5622 - http://www.rj.gov.br/web/sea



Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaborai, 25/11/2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES Promotor de Justiça / Mat. 3226





2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo nº 173/2019 (MPRJ 2019.00978810)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à Secretaria, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Ciente do acrescido às fls. 61/62;
- 2- Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias de fl. 64, oficie-se em resposta;
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 24 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES Assinado de forma digital por VERAS TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:0891385371 Dados: 2020.11.25 17:02:28

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta Secretaria na presente data.

Itaboraí, <u>30/11/2020</u>



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br
Página | de |





Ofício 2ª PJTC nº 1982/20

Itaboraí, 01 de dezembro de 2020.

Ref: **PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810**

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of. SEAS/OUV SEI Nº 199, bem como informar que foi deferida a solicitação de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO

GONCALVES

VERAS

GOMES:08913 853710 🕖

Assinado de forma

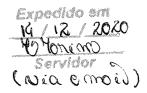
digital por TIAGO **GONCALVES VERAS**

GOMES:0891385371

Dados: 2020.12.04 10:10:26 -03'00'

AO SENHOR SECRETÁRIO SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA ESTADO DE RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-312









Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI SEI N°20

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Thiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

dificio Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1889/2020 PA nº 173/2019 MPRJ nº 2019.00978810

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

iante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos**, **Assistente II**, em 09/02/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **13332880**e.organ=18390ce.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004485/2019

SEI nº 13332880

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312 Telefone: (21) 2332-5622 - http://www.rj.gov.br/web/sea



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

william.	
CONTRACTOR CONTRACTOR	JUNTABA
0.55200000	Lana and lanck and birodiffer 401021
2990000000	OFICIO SEM NUMERO PETROBAS
O. Deposit deposit despois	$\label{eq:continuity} 2 + 2 + 2 + 2 + 3 + 3 + 3 + 3 + 3 + 3 +$
SENSONES:	
SPACESSINE SERVICE	Em 16 / 06 / 2021 d
SANSON SANSONS	5203767
1	



E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

TAC do COMPERJ

Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023

Procedimento Administrativo – PA 173-2019

2019849000165

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, <u>respeitosamente</u>, vem por meio da presente comprovar o cumprimento da obrigação constante do TAC do COMPERJ, da cláusula segunda, item 5.1.31, que assim estabelece:

"DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

(...)

5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 – Apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias após a homologação do TAC, em CD eletrônico.

A fim de dar atendimento à solicitação, encaminhamos em anexo CD eletrônico, contendo o Relatório Final de Vazão Ecológica realizada pela UFF/FEC (anexo 1 do CD eletrônico).

Este atendimento estava previsto inicialmente para 25/12/2020, entretanto, o prazo do TAC foi suspenso por meio do Ofício 2ª PJTC n° 610/2020 do MPRJ (Anexo II), datado e recebido em 24/03/2020, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento. Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS n° 01/2020 (Anexo III), o prazo de atendimento desta Obrigação passou a ser até 03/06/2021, portanto, o seu atendimento foi concluído no prazo.

Nestes Termos, Pede juntada

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021.

MARGARETH MICHELS BILHALVA:67533892020

Assinado de forma digital por MARGARETH MICHELS BILHALVA:67533892020 Dados: 2021.05.26 14:06:52 -03'00'

Margareth Michels Bilhalva
OAB nº 171.623

1



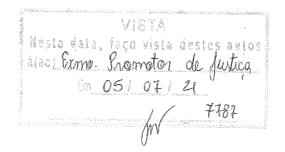
to .



GASLUB ITABORAI (COMPERJ)

Atendimento Obrigação 5.1.31 PA 173/2019 do TAC 1 PROCESSO INEA E-07/26.228/2019

> Rio de Janeiro/RJ maio de 2020



Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 13/07/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta Secretaria na presente data.

Itaboraí, 14 /04 /1001.

62033867





2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA **NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº 173/2019 (MPRJ n. 2019.00978810)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à Secretaria, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Ciente do acrescido às fls. 69/70;
- 2- Reitere-se o ofício não respondido (fl. 63);
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 12 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente) TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES Promotor de Justica

TIAGO GONCALVES Assinado de forma digital

por TIAGO GONCALVES

VERAS

VERAS

GOMES:089138537 GOMES:08913853710

Dados: 2021.07.13 12:41:55 -03'00'

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950 E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br





OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Oficio 2ª PJTC nº 1349/2021

Itaboraí, 15 de julho de 2021.

Ref.: PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8° da Lei 7.347/85 e o artigo 6°, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Copplementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos do ofício 2° PJTC No. 1889/20, solicitar seja informado se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC. Fixa- se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

20 / 01 /2021 8 6203 3863 Servidor (via E-mnil)

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR OUVIDOR OUVIDORIA DO INEA

Avenida Venezuela, 110, Centro, RJ

CEP: 20.081-312



Documento assinado eletronicamente por TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça, em 20/07/2021, às 10:40, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0807161 e o código CRC DD36DB91.

20.22.0001.0017078.2021-54

0807161v3



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO do estado do Rio de JANEIRO

Medisk Between Estate hat of estatists autoc
OF INEA / SERV CONTE SEI Nº 23
and the state of the second of
The second secon
02 09 2021
6702982







Governo do Estado do Rio de Janeiro Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Of.INEA/SERVCONTE SEI N°23

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2021

Ilmo. Senhor Dr. Tiago Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Coletiva - Núcleo Itaboraí

Edificio Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí - CEP: 24.800-113

Ref.: Oficio 2ª PJTC nº 1257/20

PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção às obrigações contidas no item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 da cláusula segunda, obrigou-se a

"(...)apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico".

Com relação ao solicitado no item 5.1.31 da cláusula segunda do referido Termo de Ajuste de Conduta – IAC/COMPERJ, cabe informar inicialmente que os documentos relacionados ao Estudo de vazão Ecológica foram apresentados pela Petrobras.

Dessa forma, informo que a equipe da Coordenadoria de Gestão do Território e Informações Geoespaciais - GERGET avaliou a documentação apresentada e elaborou o PARECER TÉCNICO DIRBAPE/GERGET/SERVGECO N. 01/2021 com análise crítica da documentação apresentada pela PETROBRÁS.

Assim, venho encaminhar a manifestação da área técnica competente dentro do Instituo Estadual do Ambiente quanto à análise do cumprimento dos referidos itens, sob os moldes do que foi preconizado no item 6.2.2 da Cláusula Terceira do TAC, Bem como, indagar se podemos considerar esses itens como concluídos por parte da fiscalização do INEA e como desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente.

Por oportuno, acrescento que as informações fornecidas baseiam-se nos atos oriundos dos processos administrativos e nos arquivos disponibilizados.



Sem mais no momento, mantenho-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Anexos:

I - Parecer GERGET/SERVGECO n°01/2021 (12519385)

Atenciosamente

Marcelo F.Souto de Carvalho

Coordenador dos TAC'S DO COMPERJ



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Souto de Carvalho**, **Adjunto**, em 30/08/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador 21559419

e o código CRC 233CA5BD.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004485/2019

SEI nº 21559419

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312 Telefone:





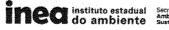
Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS Instituto Estadual do Ambiente - INEA Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIBAPE

PARECER TÉCNICO DIRBAPE/GERGET/SERVGECO N. 01/2021 Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021.

REF: Atendendo à requisição da DIBAPE para suporte técnico à manifestação desta Diretoria quanto ao "Estudo de vazão ecológica e monitoramento hidrológico da bacia de drenagem dos rios no entorno do Complexo Petroquímico do Rio De Janeiro (COMPERJ)", em cumprimento do Item 5.1.31 da cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pactuado entre a PETROBRAS; o MPRJ; o Inea e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023.

Este Parecer apresenta as observações e considerações do Serviço de Gestão Ecossistêmica da GEGET/DIBAPE quanto ao Estudo em epígrafe, entregue em cumprimento à condicionante 30.4 do TA e elaborado por equipe do Laboratório de Geologia Marinha (LAGEMAR) da Universidade Federal Fluminense (UFF).

O Estudo em análise busca avaliar as condições de vazão ecológica necessárias à manutenção do manguezal de Guapimirim, último grande remanescente dos ecossistemas de manguezal que outrora ocuparam as áreas costeiras mais internas da Baía da Guanabara. Conforme Instrução Normativa no 04/2000, do Ministério do Meio Ambiente, a vazão ecológica é definida como a vazão mínima necessária para garantir a preservação do equilíbrio natural e a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos. Uma redução significativa nos aportes de água doce que chegam a um estuário pode ter consequências severas para os ecossistemas locais, que podem incluir um avanço mais pronunciado das águas salinas continente adentro, ocasionando alterações na distribuição espacial de espécies animais e vegetais características destes ambientes, as quais encontram-se adaptadas a alternância de fluxos marinhos e de águas doces, ou mesmo ocasionando extinções locais. As implicações podem se estender a atividades humanas como pesca, através da redução de áreas berçário, e para atividades extrativistas praticadas por comunidades tradicionais, com implicações sociais. Eventualmente o avanço da frente salina pode avançar para o interior do continente, comprometendo o uso da água para consumo e agricultura.







Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS Instituto Estadual do Ambiente - INEA Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIBAPE

PARECER TÉCNICO DIRBAPE/GERGET/SERVGECO N. 01/2021 Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021.

Mais especificamente, o Estudo busca avaliar as condições hidrológicas dos principais rios que cortam a região do manguezal através da análise comparativa histórica de suas vazões; e da coleta de informações acessórias que incluem a progressão da frente salina ao longo dos rios que cortam o manguezal de Guapímirim, bem como coletas de parâmetros físico-químicos e fisiográficos diversos (temperatura; salinidade; batimetria); além de levantamentos florísticos direcionados às espécies típicas de mangue, e dados indicativos da biota marinha encontrada nos ambientes entre marés do manguezal (tocas de crustáceos)..

Foram analisadas as vazões naturais dos principais rios que cortam a região do Manguezal de Guapimirim: o Rio Macacu, que corta a sua porção mais a Norte; o Rio Guaraí, que corta sua porção Central e o Rio Caceribu, mais a sul; todos fluindo no sentido leste - oeste e desaguando na Baía da Guanabara. Análises comparativas contrapuseram dados históricos (1932 – 2004) a dados mais recentes (2011 – 2013), coletados em campo pela Equipe responsável pelo Estudo, baseando-se no cálculo de estimativas de vazões mínimas com períodos de retorno - no caso vazões médias mensais com períodos de retorno de 10 anos. Este Parecer não discute a metodologia e resultados desta avaliação de forma detalhada, por não constituir área de conhecimento do corpo técnico da GERGET, citando apenas os resultados relatados pontualmente, quando pertinente. Há uma manifestação técnica específica para o assunto elaborada pela SERVHIDR/GERSEG/DIRSEQ (11769980), anexa ao Processo SEI-07/026/004495/2019, que avalia estes aspectos.

O Estudo também avaliou as intrusões da frente salina – penetração de águas marinhas da Baía da Guanabara ocasionadas pelo ciclo das marés - em diferentes períodos do ano. A metodologia empregada no mapeamento da frente salina se baseou no acompanhamento da frente em tempo real, a partir da foz dos rios, ao longo de uma preamar, em direção às respectivas montantes. As amostragens foram efetuadas durante marés de sizígia, cenários nos quais a energia das ondas de maré que adentram a Baía da Guanabara é máxima, o que resulta em um volume de água maior adentrando os Rios monitorados. A realização de campanhas nas marés de sizígia não fica muito clara no texto apresentado na Metodologia, sendo relatada







Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS Instituto Estadual do Ambiente - INEA Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIBAPE

PARECER TÉCNICO DIRBAPE/GERGET/SERVGECO N. 01/2021 Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021.

apenas na Seção "Comentários Gerais sobre as Campanhas", embora seja um dado de alta relevância para o desenho amostral, e um fator a ser controlado, por ser previsível até certo ponto, e por modular a intensidade da intrusão das águas salinas da Baía da Guanabara ao longo dos cursos dos rios.

No caso em pauta o indicador da posição da frente salina foi definido como o valor da salinidade mensurada igual a 1 (ou 1ppm), sendo baseado na delimitação da zona estuarina fluvial, ou da cabeceira do estuário¹. Embora a justificativa para o uso desse valor de referência seja válida para os objetivos do Estudo, trata-se de valor superior ao limite mínimo (0,5) que define as águas salobras — ou sob influência de mistura - conforme o Artigo 2 da Resolução CONAMA 357/2005, incisos I a III. Este mesmo valor é empregado como referência na delimitação de áreas estuarinas, conforme o critério estabelecido pelo Artigo 23 do Decreto 5.300/2004 (§ 1°; Inciso III). Assim, sob os critérios legais aplicáveis ao Gerenciamento Costeiro, os limites interiores da frente salina apresentados não constituem estimativas precisas para uma delimitação da transição para águas doces, bem como da extensão áreas estuarinas estudadas, uma vez que estes limites se posicionariam mais à montante em relação aos limites relatados no Estudo.

Os resultados mostram diferenças visíveis entre os Rios quanto à sua resposta ao efeito da maré. Destaca-se o Rio Guaraí que, por não possuir uma rede de conexão fluvial com a área do COMPERJ, seria menos suscetível à sazonalidade dos ciclos hidrológicos observada nos demais rios monitorados; além de ser mais influenciado pelos ciclos de maré. Entendemos que este fator justifica a não apresentação de estimativas de vazão ecológica para este Rio. Por outro lado, verificamos que os resultados referentes a posição da frente salina sugerem uma

¹ SILVA, C. G.; PATCHINEELAM, S. M.; BAPTISTA-NETO, J. A.; PONZO, V. R. A. 2008. Ambientes de Sedimentação Costeira e Processos Morfodinâmicos Atuantes na Linha de Costa. In: BAPTISTA-NETO, J. A.; PONZI, V. R. A.; SICHEL, S. E. Introdução à Geologia Marinha, Rio de Janeiro. Ed. Interciência 2008. Cap. 8, p. 175-218.





Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS Instituto Estadual do Ambiente - INEA Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIBAPE

PARECER TÉCNICO DIRBAPE/GERGET/SERVGECO N. 01/2021 Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021.

variabilidade sazonal relativa e não desprezível na intensidade da penetração das ondas de maré (de 6 a 16km), o que não é explorado no Estudo.

O Rio Caceribu possui vazões bem inferiores aos Rios Macacu e Guapiu-Açu, o que explica a maior penetração da frente salina (> 10 km a montante), quando em comparação aos Rios Guaraí e Macacu e, por conseguinte, a maior expansão das áreas de manguezal para o interior do continente. Este fator deve ser observado quando da proposição de programas de monitoramento das vazões deste Rio, bem como nos Programas de Recuperação e Mitigação de Impactos que venham a ser desenvolvidos pelo empreendedor, posto que um eventual uso descontrolado das bacias contribuintes pode potencializar os efeitos de estiagens, abrindo espaço para uma intrusão mais acentuada da frente salina.

Os resultados referentes às vazões e o deslocamento da frente salina no Rio Macacu sugerem uma maior "estabilidade" em relação aos ciclos hidrológicos sazonais, resultando em uma maior restrição aparente da intrusão da frente salina (máximo de 11 km na estiagem). Este padrão mostra-se consistente com os resultados de Melo (2010)² para o mesmo estuário (identificado como Guapimirim no referido trabalho). Não obstante, o Estudo aponta a influência de estiagens intensas e prolongadas, cabendo as observações acima quanto a proposição de monitoramentos e demais Programas aplicáveis às áreas contribuintes ao Rio Caceribu.

Os resultados dos levantamentos da cobertura vegetal e da biota, apresentados no Relatório correspondente à 2011/2012, também sugerem diferenças entre os processos ecológicos locais, em particular com relação ao Rio Macacu em contraposição aos Rios Guaraí e Caceribu, através das distribuições diferenciadas das espécies de caranguejos *Uca* spp. e *Ucides cordatus*. No entanto não se observa no Estudo uma discussão destes resultados com relação aos regimes de vazão e ao comportamento resultante da frente salina.

² MELO, G. V. (2010). Hidrodinâmica do Estuário Guapimirim, Baía de Guanabara, RJ. Departamento de Geologia. Niterói, Universidade Federal Fluminense. Doutorado.







Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS Instituto Estadual do Ambiente - INEA Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIBAPE

PARECER TÉCNICO DIRBAPE/GERGET/SERVGECO N. 01/2021 Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021.

A análise das vazões apresentada no Estudo assume caráter comparativo entre períodos históricos distintos, mas não fica claro no texto se a estratégia visa, especificamente, a comparação de cenários anteriores e posteriores à construção do Complexo Petroquímico. Não obstante, o Estudo conclui que as vazões encontradas são as esperadas para as condições naturais regentes e que não foi verificada influência direta da construção do COMPERJ na determinação dos fluxos hídricos nos rios Caceribu, Guaraí e Macacu. Nesse âmbito, entendemos que seria oportuna a inserção de alguns parágrafos contendo uma contextualização sumarizada dos impactos (diretos e indiretos) previstos sobre as bacias hidrográficas locais a partir da construção do COMPERJ, e como os resultados corroboram sua ausência, conforme apresentado nas Conclusões.

Considerando as diferenças existentes entre os Rios monitorados quanto às suas variabilidades de vazão e respostas às marés, entendemos que seria recomendável o desenvolvimento de programas de monitoramento e a proposição de Planos de mitigação de impactos elaborados com base nas suas especificidades, em particular para os Rios Macacu e Caceribu, considerando as tendências de ocupação na região, e os eventuais impactos sobre o uso da água de ambos os Rios, bem como a proteção e recuperação de suas áreas marginais como forma de minimizar os efeitos de estiagens prolongadas.

CONCLUSÕES

De um modo geral o Estudo cumpre seu objetivo de levantamento de dados acerca do comportamento das vazões dos Rios monitorados, discutindo brevemente as relações mais evidentes com a penetração da frente salina durante cenários atuais (à época da realização das amostragens). As conclusões, nesse aspecto, são corroboradas por algumas informações auxiliares, referentes a distribuição das espécies vegetais de mangue e sua relação com a extensão da frente salina, mas não menciona eventuais relações com a biota encontrada nas áreas alagáveis.





Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS Instituto Estadual do Ambiente - INEA Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIBAPE

PARECER TÉCNICO DIRBAPE/GERGET/SERVGECO N. 01/2021 Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021.

Os resultados referentes ao mapeamento da frente salina apresentados no Estudo possuem valor como subsídio à Gestão Costeira Integrada, sendo de interesse deste Setor Inea. Por outro lado, o valor limite empregado na delimitação da frete salina (salinidade = 1) é superior ao valor limite mínimo estabelecido na Legislação Brasileira (Resolução CONAMA 357/2005) para delimitação de águas salobras, ou sob influência de mistura marinha/fluvial. Este valor também é adotado como critério para delimitação de ambientes estuarinos, conforme definido pelo Decreto 5.300/2004 (Regulamentação do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro). Seu uso, neste sentido, permanece limitado às demandas do Estudo.

Como sugestão, outros estudos complementares que venham a ser solicitados ao empreendedor poderiam adotar uma abordagem de caráter prognóstico e, considerando seus resultados, propositivo quanto à ações mitigatórias a serem implementadas na região, considerando: a) os impactos da construção e operação do COMPERJ sobre as bacias contribuintes aos sistemas fluviais estudados; b) as vulnerabilidades dos sistemas fluviais à variabilidade meteorológica, observando-se os riscos de intensificação da intrusão salina; c) os riscos inerentes à tendência de intensificação e alargamento temporal dos períodos de estiagem.

Luiz Eduardo de Souza Moraes

Ecus SC -

Analista - Oceanógrafo

Coordenadoria de Gestão do Território e Informações Geoespaciais

ID 4461417-9







MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE VISTA

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 19 de novembro de 2021.

Thaís Vieira dos Santos Matrícula 7787

Promoção em separado, impressa em <u>Ol</u> lauda (s).

Itaboraí, 24 11/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta-Secretaria na presente data.

Itaborai, 24/11/2024. 19

62033864





Ref.: Procedimento Administrativo n. 173/2019 (MPRJ n. 2019.00978810)

PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico".

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o relatório de investigação às fls. 02-v/04, instruído de fls. 05/33-v.

Os oficios preliminares foram expedidos às fls. 34/36.

Oficio do INEA às fls. 38/39, solicitando dilação de prazo por mais 60 dias.

Oficio da Petrobras à fl. 43, instruído de fls. 44/49, remetendo mídia digital contendo o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da SEAS à fl. 53, instruída de fls. 54/55, informando que foi apresentada pela Petrobras documentos comprobatórios acerca do adimplemento tempestivo da obrigação.

Despacho do GATE à fl. 58, informando que a atuação do GATE deve restringir-se às hipóteses em que haja manifestação prévia dos órgãos de controle estatais com atribuição, mas esta não seja suficiente a elucidar a questão técnica objeto de análise.

Ofício do INEA às fls. 61/62, informando que foi apresentada pela Petrobras documentação que atesta o cumprimento do item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC.

Oficio da SEAS à fl. 64, solicitando dilação de prazo.

Oficio da SEAS à fl. 67, solicitando dilação de prazo.

Oficio da Petrobras à fl. 69, remetendo mídia digital de fl. 70, contendo o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC.

Officio do INEA à fl. 74, instruído de fls. 75/77-verso, informando que a equipe da Coordenadoria de Gestão do Território e Informações Geoespaciais – GERGET avaliou a documentação apresentada pela Petrobras e elaborou o Parecer Técnico DIBARPE/GERGET/SERVGECON N. 01/2021. O referido oficio esclareceu que a manifestação da área técnica foi elaborada sob os moldes do que foi preconizado no item 6.2.2 da cláusula terceira do TAC, bem como indagou se pode considerar esses itens como concluídos por parte da fiscalização do INEA e como desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente.



É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: "O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão", sendo certo que "Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)", nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que "O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão";

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve PRORROGAR formalmente a tramitação deste inquérito civil, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de opinio, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à Secretaria, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- Ciente do acrescido à fl. 74/77-verso;
- 2- Remeter o presente feito integralmente digitalizado, via SEI, ao GATE solicitando informar se o item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC pode ser considerado concluído, bem como se é desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente. Caso ainda persista alguma pendência, solicita-se que seja esclarecida de forma objetiva;
- 3- Obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9°, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 23 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES Promotor de Justica

TIAGO GONCALVES Assinado de forma digital por TIAGO **VERAS** GOMES:089138537 GOMES:08913853710

GONCALVES VERAS

10

Dados: 2021.11.24 09:00:59 -03'00'



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício 2ª PJTC n° 787/2021

Itaboraí, 28 de abril de 2021

Ref.: Relação de Inquéritos Civis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 382 (trezentos e oitenta e dois) inquéritos civis e 141 (cento e quarenta e um) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES Assinado de forma digital **VERAS**

por TIAGO GONCALVES VERAS

GOMES:089138537 GOMES:08913853710 Dados: 2021.04.28

10

19:49:12 -03'00'

A Sua Excelência

Doutor LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA

Presidente do Egrégio Conselho Superior Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Av. Marechal Câmara, n° 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br



<u>Certidão 577/2021</u> PA 173/2019 – MPRJ 2019.00978810

Certifico, nesta data, em cumprimento ao determinado à fl. 79v, item 02, o encaminhamento de Solicitação de Análise Técnica ao GATE, via SEI (Processo 20.22.0001.0061168.2021-08), na forma abaixo.



Itaboraí, 02 de dezembro de 2021.

Cristina Alfradique Matrícula 8002277



Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) *2645-6950* E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br



<u>Certidão 80/2022</u> PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810

Certifico que os presentes autos foram integralmente digitalizados (fls. 02/81) e anexados ao grupo de SharePoint desta Promotoria de Justiça e ao sistema MGP, em arquivo digital no formato PDF. Certifico, ainda, a fiel reprodução da documentação original dos autos físicos no referido arquivo digital.

Certifico que, a partir desta data, <u>o presente procedimento passará</u> <u>a adotar tramitação exclusivamente eletrônica</u>, conforme orientação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, com fulcro no artigo 17 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 46 de 30 de setembro de 2021.

Por fim, certifico que os autos físicos permanecerão mantidos sob a quarda desta Secretaria.

Itaboraí, 11 de fevereiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos Matrícula 7787





Ref.: Notícia de Fato - MPRJ 2022.00002531

PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2021, na Sede do Ministério Público, localizado na Av. Marechal Câmara, n° 370, 08° andar, Centro, Rio de Janeiro, se reuniram o DR. TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça Titular, o Subprocurador-Geral de Justiça, DR. MARFAN MARTINS VIEIRA; e Pela Concessionária Água dos Rio: Dra. TATIANA VAZ CARIUS, da Águas do Rio; Dra. YOON JUNG KIM, Diretora Jurídica; e o Dr. ANSELMO LEAL, Diretor Institucional da Águas do Rio.

Pelos representantes da Concessionária Águas do Rio foi dito que: a Concessionária deu início em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios - incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, fazse necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos



TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Pelo Promotor de Justiça: foi prestado esclarecimentos sobre toda a tramitação das Ações Civis Públicas e dos dois TACs do COMPERJ, assim como dos 126 Procedimentos Administrativos que apuram o cumprimento das cláusulas dos TACs. Ademais, com as cautelas de estilo, foram deferidas as cópias solicitadas, na forma disponível nesta Promotoria, qual seja: cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativo e planilha de andamento dos referidos PAs.

Após a reunião, salienta-se que a Concessionária Águas do Rio formalizou por meio de ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531) o pedido de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos. O Promotor consignou que toda a sociedade (seja os cidadãos isoladamente por meio do controle social, seja qualquer interessado pessoa jurídica), pode contribuir com a Promotoria na instrução dos 126 PAs que apuram o cumprimento das cláusulas do TAC, sendo certo que a atuação desta Promotoria está restrita aos aspectos de tutela do meio ambiente, ressaltando que questões como o valor do pagamento pela utilização da água fogem à atribuição da Promotoria.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.



Diante do que foi tratado na reunião e formalizado por meio do ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ - 2022.00002531), à Secretaria para:

- 1- **Defiro** o pedido de cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs;
- 2- Solicite-se o recolhimento de custas, conforme art. 3º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2.198/2018. Após, proceda-se entrega virtual (por e-mail) da cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs digitalizado, conforme solicitado;;
- 3- Juntar cópia desta promoção aos Procedimentos Administrativos instaurados para acompanhar as obrigações contidas nos TACs I e II COMPERJ que tratem de abastecimento de água.

Itaboraí, 16 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO Assinado de forma
GONCALVES digital por TIAGO
VERAS GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2022.01.27

710 17:40:37 -03'00'

E-mail: 2pitcoitb@mprj.mp.br



Ref. MPRJ 2022.00002531

TERMO DE VISTA

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 07 de janeiro de 2022.

Thais Vieira dos Santos Matrícula 7787

Promoção em separado, impressa em <u>03</u> lauda (s).

Itaboraí, 20/01/2022

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta Secretaria na presente data.

Itaboraí, 08/02/22.







RIO4.JES.2021/000039

ED.ARJ.2021/000581

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Câmara, n. 370 - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080

A/C Ilmo. Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Itaboraí

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ref. Solicitação de Informações sobre os TACs celebrados com a PETROBRAS no Município de Itaboraí.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. ("Águas do Rio 1"), concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água, esgotamento sanitário e dos serviços complementares das áreas abrangidas pelo Contrato de Concessão nº 32/2021 ("Contrato"), com sede administrativa na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 10º e 11º andares, Bairro Saúde, no Rio de Janeiro – RJ, CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Conforme amplamente divulgado nas mídias, a Águas do Rio deu início **em 01 de novembro de 2021** à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a Cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense.

Para atendimento das citadas áreas, foram criadas Sociedades de Propósitos Específicos SPEs, denominadas Águas do Rio 1 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03) e Águas do Rio 4 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.644.220/0001-06), signatárias do Contrato de Concessão nº 32/2021 e 33/2021, ambos assinados em 11 de agosto de 2021.

M LLY



Esclarecemos que, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios.

Considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, esta Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento da oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reúso de Estações de Tratamento de Esgoto.

Nesse sentido, torna-se premente obter informações atualizadas acerca dos Termos de Ajustamento de Conduta (Comperj) celebrados com a Petrobras no município de Itaboraí, local onde será desenvolvido o polo industrial GASLUB.

Conforme acordado na reunião realizada no dia 16.12.2021 na sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, solicitamos o envio de cópia dos seguintes documentos:

- 1) TACs firmados com a PETROBRAS na região de Itaboraí;
- Relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- 125 procedimentos de acompanhamentos das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos;

Sendo estas nossas solicitações, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A

Alexandre Bianchini Antonio
Presidente

Whole Bola hire

Anselmo Henrique Seto Leal
Diretor Institucional

2 Hull

TVC



TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 29 de setembro de 2022

Thaís Vieira dos Santos Matrícula 7787





Ref.: Procedimento Administrativo n. 173/2019 (MPRJ n. 2019.00978810)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à Secretaria, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Renovo a promoção de fl. 79-verso, item 2, bastando a Secretaria entrar em contato com a Secretaria do GATE, solicitando informar sobre a conclusão da IT solicitada;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 29 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853 Dados: 2022.09.30

710

Assinado de forma digital por TIAGO **GONCALVES VERAS** GOMES:08913853710 17:30:36 -03'00'

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br



Autos devolvidos do Gabinete do Promotor de Justiça e recebidos nesta Secretaria na presente data.

Itaboraí, 03 de outubro de 2022

Thaís Vieira dos Santos Matrícula 7787



RES: Solicitação de informações andamento SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08

GATE - Secretaria < secgate@mprj.mp.br>

Ter, 04/10/2022 10:01

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>;GATE -Secretaria <secgate@mprj.mp.br>

Prezada Amanda, bom dia.

O procedimento SEI em epígrafe encontra-se em fase de análise e produção do respectivo documento técnico, cujo tempo de produção varia conforme a complexidade técnica do caso. Assim que possível devolvermos o feito.

Atenciosamente,

Secretaria Geral do GATE



De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviada em: segunda-feira, 3 de outubro de 2022 14:38

Para: GATE - Secretaria <secgate@mprj.mp.br>

Assunto: Solicitação de informações andamento SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08

À Secretaria do GATE,

Cumprimentando-os, conforme determinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, solicito informações acerca da conclusão da IT solicitada no bojo do PA 173/2019 (MPRJ 2019.00978810), SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08

Atenciosamente,

Amanda Lima

Matr. 62033867





2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950



TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 13 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos Matrícula 7787





Autos devolvidos do Gabinete do Promotor de Justiça e recebidos nesta Secretaria na presente data.

Itaboraí, 14 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos Matrícula 7787





Ref.: Procedimento Administrativo n. 173/2019 (MPRJ n. 2019.00978810)

PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico".

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o relatório de investigação às fls. 02-v/04, instruído de fls. 05/33-v.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 34/36.

Ofício do INEA às fls. 38/39, solicitando dilação de prazo por mais 60 dias.

Ofício da Petrobras à fl. 43, instruído de fls. 44/49, remetendo mídia digital contendo o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da SEAS à fl. 53, instruída de fls. 54/55, informando que foi apresentada pela Petrobras documentos comprobatórios acerca do adimplemento tempestivo da obrigação.

Despacho do GATE à fl. 58, informando que a atuação do GATE deve restringir-se às hipóteses em que haja manifestação prévia dos órgãos de controle estatais com atribuição, mas esta não seja suficiente a elucidar a questão técnica objeto de análise.

Ofício do INEA às fls. 61/62, informando que foi apresentada pela Petrobras documentação que atesta o cumprimento do item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da SEAS à fl. 64, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS à fl. 67, solicitando dilação de prazo.

Ofício da Petrobras à fl. 69, remetendo mídia digital de fl. 70, contendo o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC.

Ofício do INEA à fl. 74, instruído de fls. 75/77-verso, informando que a equipe da Coordenadoria de Gestão do Território e Informações Geoespaciais – GERGET avaliou a documentação apresentada pela Petrobras e elaborou o Parecer Técnico DIBARPE/GERGET/SERVGECON N. 01/2021. O referido ofício esclareceu que a manifestação da área técnica foi elaborada sob os moldes do que foi



preconizado no item 6.2.2 da cláusula terceira do TAC, bem como indagou se pode considerar esses itens como concluídos por parte da fiscalização do INEA e como desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente.

Juntada da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 83/85, instruído de fls. 87/88. Na oportunidade, a Concessionária esclareceu que foi iniciado em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios - incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: "O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão", sendo certo que "Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)", nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que "O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão";

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste inquérito civil, tendo em vista a



necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à Secretaria, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- Renovo a promoção de fl. 79-verso, item 2, bastando a Secretaria entrar em contato com a Secretaria do GATE, solicitando informar sobre a conclusão da IT solicitada;
- **2-** Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9°, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4°, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 14 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
Assinado de forma digital por TIAGO
VERAS
GOMES:089138537
GOMES:08913853710
Dados: 2023.03.14

17:45:52 -03'00'



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edificio Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro - Itaboraí, RJ - Brasil CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950 E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Oficio 2^a PJTC n° 948/2022

Itaboraí, 28 de abril de 2022.

Ref.: Relação de Inquéritos Civis e Procedimentos Administrativos que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 343 (trezentos e quarenta e três) inquéritos civis e 146 (cento e quarenta e seis) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA

Presidente do Egrégio Conselho Superior Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, **Promotor de Justiça**, em 29/04/2022, às 12:46, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1438938 e o código CRC 5C31556B.

20.22.0001.0022125.2022-67 1438938v3 RES: Solicitação de informações andamento SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08

GATE - Secretaria <secgate@mprj.mp.br>

Sex, 17/03/2023 10:56

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>;GATE -Secretaria <secgate@mprj.mp.br>

Prezada Amanda, bom dia.

O procedimento SEI em epígrafe encontra-se em fase de análise e produção do respectivo documento técnico.

Assim que possível devolvermos o feito.

Atenciosamente,

Secretaria Geral do GATE

⊠ <u>secgate@mprj.mp.br</u>



De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviada em: quinta-feira, 16 de março de 2023 16:23 Para: GATE - Secretaria <secgate@mprj.mp.br>

Assunto: Solicitação de informações andamento SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08

À Secretaria do GATE.

Cumprimentando-os, conforme determinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras (promoção em anexo), solicito informações acerca da conclusão da IT solicitada no bojo do PA 173/2019 MPRJ 2019.00978810, SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08.

Atenciosamente,

Amanda Lima

Matr. 62033867



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950



Procedimento Administrativo n° 05.22.0005.0004459/2023-98
Documento id. 00637394

INTERNO

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras.

Itaboraí, 19 de junho de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS Servidor(a) - Mat. 7787



Procedimento Administrativo n° 05.22.0005.0004459/2023-98

Documento id. 00652906

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 173/2019 (MPRJ n. 2019.00978810)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1. **Renovo** a promoção de fl. 79-verso, item 2, bastando a Secretaria entrar em contato com a Secretaria do GATE, solicitando informar sobre a conclusão da IT solicitada;
- 2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 23 de junho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

RE: Solicitação de informações andamento SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08

SECGATE <secgate@mprj.mp.br>

Sex, 23/06/2023 16:19

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí < 2 pitcoitb@mprj.mp.br > ; SECGATE <secqate@mprj.mp.br>

Prezada Rayná, boa tarde.

O procedimento SEI em epígrafe encontra-se em fase de análise e produção do respectivo documento técnico, cujo tempo de resposta varia de acordo com a complexidade técnica do caso. Assim que possível devolvermos o feito.

Atenciosamente,

Secretaria Geral do GATE

□ secgate@mprj.mp.br



De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 23 de junho de 2023 16:11

Para: SECGATE <secgate@mprj.mp.br>

Assunto: RE: Solicitação de informações andamento SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08

A Secretaria do GATE,

Cumprimentando-os, conforme determinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, solicito informações acerca da conclusão da IT solicitada no bojo do PA 173/2019 (MPRJ2019.00978810), SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08.

Atenciosamente,

Rayná Aguiar Matr. 62065956



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: GATE - Secretaria <secgate@mprj.mp.br> Enviado: sexta-feira, 17 de março de 2023 10:56

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>; GATE - Secretaria

<secgate@mprj.mp.br>

Assunto: RES: Solicitação de informações andamento SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08

Prezada Amanda, bom dia.

O procedimento SEI em epígrafe encontra-se em fase de análise e produção do respectivo documento técnico.

Assim que possível devolvermos o feito.

Atenciosamente,

Secretaria Geral do GATE

<u>secgate@mprj.mp.br</u>



De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviada em: quinta-feira, 16 de março de 2023 16:23

Para: GATE - Secretaria <secgate@mprj.mp.br>

Assunto: Solicitação de informações andamento SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08

À Secretaria do GATE,

Cumprimentando-os, conforme determinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras (promoção em anexo), solicito informações acerca da conclusão da IT solicitada no bojo do PA 173/2019 MPRJ 2019.00978810, SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08.

Atenciosamente,

Amanda Lima Matr. 62033867



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Fabiana De Aguino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Sex, 15/09/2023 17:50

Para:Cristina Alfradique Etcharte <cgalfradique@mprj.mp.br>

4 anexos (5 MB)

PLANILHA PA COMPERJ TAC I TIMBRADO.pdf; PLANILHA PA COMPERJ TIMBRADO TAC II (1).pdf; PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO.pdf; Promoção - Ref. E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos -TAC COMPERJ I E II pedido de cópia .pdf - assinado.pdf;

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 15:43

Para: Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br> Cc: Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Dr. Tiago, boa tarde,

Segue abaixo pedido de cópia feito por Águas do Rio, solicitando cópia integral dos PA's do COMPERJ.

Podemos solicitar a atualização do portal RAP e informar que todos os procedimentos estão disponíveis para acompanhamento no referido portal?

Atenciosamente,

Thais Vieira dos Santos Técnico Administrativo Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: Julia Pinheiro da Silva <julia.psilva@aguasdorio.com.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 14:44

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Cc: Marcelo de Pontes Cavaco <marcelo.cavaco@aguasdorio.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Prezados,

Em nome da Águas do Rio gostaria de receber informações quanto ao procedimento de obtenção das cópias dos processos administrativos listados nos anexos. Tratam-se de procedimentos instaurados por este Ministério Público para acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC COMPERJ I e II pela Petrobrás. A Águas do Rio já foi autorizada receber as referidas cópias conforme promoção em anexo.

Obrigada desde já, abraços.

Att.;



Júlia Pinheiro da Silva Assistente Jurídico **9**+55 21 97155-0129

Av. Rodrigues Alves / Armazén 2 - Saúde Rio de Janeiro/RJ CEP 20081-250 http://www.aguasdorio.com.br



Ref.: E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC COMPERJ I E II

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- **1. Juntar** cópia da presente promoção e do e-mail em anexo aos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II;
- 2. Defiro o pedido de cópia integral dos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, com exceção dos procedimentos que forem sigilosos, com as cautelas de estilo;
- 3. Não incidirá a cobrança pelo fornecimento de cópias digitais de documentos, processos ou procedimentos quando eles já estiverem em suporte digital e quando a entrega do material solicitado puder ser realizada por correio eletrônico ou por mera gravação no dispositivo de armazenamento disponibilizado pelo solicitante, conforme art. 5°, § 3° da Resolução GPGJ n° 2365/2020. Proceda-se a entrega virtual integral do Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, com exceção dos procedimentos que forem sigilosos, digitalizado, conforme solicitado.

Itaboraí, 15 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES Promotor de Justiça TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710 Dados: 2023.09.15 17:49:15 -03'00'



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo n° 05.22.0005.0004459/2023-98

Documento id. 01130683

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 173/2019 (MPRJ n. 2019.00978810)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1. **Renovo** a promoção de fl. 79-verso, item 2, bastando a Secretaria entrar em contato com a Secretaria do GATE, solicitando informar sobre a conclusão da IT solicitada;
- 2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 23 de outubro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

RE: Solicitação de informações andamento SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Qui, 26/10/2023 14:14

Para:SECGATE <secgate@mprj.mp.br>

1 anexos (138 KB)

01130683 - Despacho.pdf;

À Secretaria do GATE.

Cumprimentando-os, conforme determinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, solicito informações acerca da conclusão da IT solicitada no bojo do PA 173/2019 (MPRJ2019.00978810), SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08.

Atenciosamente,

Thais Vieira dos Santos Técnico Administrativo Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: SECGATE <secgate@mprj.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 23 de junho de 2023 16:19

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>; SECGATE

<secgate@mprj.mp.br>

Assunto: RE: Solicitação de informações andamento SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08

Prezada Rayná, boa tarde.

O procedimento SEI em epígrafe encontra-se em fase de análise e produção do respectivo documento técnico, cujo tempo de resposta varia de acordo com a complexidade técnica do caso. Assim que possível devolvermos o feito.

Atenciosamente,

Secretaria Geral do GATE

⊠ secgate@mprj.mp.br



De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 23 de junho de 2023 16:11

Para: SECGATE <secgate@mprj.mp.br>

Assunto: RE: Solicitação de informações andamento SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08

À Secretaria do GATE.

Cumprimentando-os, conforme determinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, solicito informações acerca da conclusão da IT solicitada no bojo do PA 173/2019 (MPRJ2019.00978810), SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08.

Atenciosamente,

Rayná Aguiar Matr. 62065956



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: GATE - Secretaria <secgate@mprj.mp.br> Enviado: sexta-feira, 17 de março de 2023 10:56

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>; GATE -

Secretaria <secgate@mprj.mp.br>

Assunto: RES: Solicitação de informações andamento SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08

Prezada Amanda, bom dia.

O procedimento SEI em epígrafe encontra-se em fase de análise e produção do respectivo documento técnico.

Assim que possível devolvermos o feito.

Atenciosamente,

Secretaria Geral do GATE

⊠ <u>secgate@mprj.mp.br</u>



De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviada em: quinta-feira, 16 de março de 2023 16:23 Para: GATE - Secretaria <secgate@mprj.mp.br>

Assunto: Solicitação de informações andamento SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08

À Secretaria do GATE,

Cumprimentando-os, conforme determinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras (promoção em anexo), solicito informações acerca da conclusão da IT solicitada no bojo do PA 173/2019 MPRJ 2019.00978810, SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08.

Atenciosamente,

Amanda Lima Matr. 62033867



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro - Itaboraí, RJ - Brasil CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

RE: Solicitação de informações andamento SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08

SECGATE <secgate@mprj.mp.br>

Seg, 30/10/2023 13:49

Para:2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>;SECGATE <secgate@mprj.mp.br>

Prezada Thaís, boa tarde.

O procedimento SEI em epígrafe encontra-se na fila para atendimento, com a classificação de prioritário. Esclarecemos que os procedimentos que se encontram no GATE atendem a vários critérios (análise documental, distribuição, procedimento ordinário/prioritário, fila de atendimento, dentre outros).

Assim que possível devolveremos o feito.

Atenciosamente,

Secretaria Geral do GATE

⊠ secgate@mprj.mp.br



De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 26 de outubro de 2023 14:14

Para: SECGATE <secgate@mprj.mp.br>

Assunto: RE: Solicitação de informações andamento SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08

À Secretaria do GATE.

Cumprimentando-os, conforme determinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, solicito informações acerca da conclusão da IT solicitada no bojo do PA 173/2019 (MPRJ2019.00978810), SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos Técnico Administrativo Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: SECGATE <secgate@mprj.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 23 de junho de 2023 16:19

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>; SECGATE

<secgate@mprj.mp.br>

Assunto: RE: Solicitação de informações andamento SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08

Prezada Rayná, boa tarde.

O procedimento SEI em epígrafe encontra-se em fase de análise e produção do respectivo documento técnico, cujo tempo de resposta varia de acordo com a complexidade técnica do caso. Assim que possível devolvermos o feito.

Atenciosamente,

Secretaria Geral do GATE

⊠ secgate@mprj.mp.br



De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 23 de junho de 2023 16:11

Para: SECGATE <secgate@mprj.mp.br>

Assunto: RE: Solicitação de informações andamento SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08

À Secretaria do GATE,

Cumprimentando-os, conforme determinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, solicito informações acerca da conclusão da IT solicitada no bojo do PA 173/2019 (MPRJ2019.00978810), SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08.

Atenciosamente,

Rayná Aguiar Matr. 62065956



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: GATE - Secretaria <secgate@mprj.mp.br> **Enviado:** sexta-feira, 17 de março de 2023 10:56

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>; GATE -

Secretaria < secgate@mprj.mp.br>

Assunto: RES: Solicitação de informações andamento SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08

Prezada Amanda, bom dia.

O procedimento SEI em epígrafe encontra-se em fase de análise e produção do respectivo documento técnico.

Assim que possível devolvermos o feito.

Atenciosamente,

Secretaria Geral do GATE

<u>secgate@mprj.mp.br</u>



De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviada em: quinta-feira, 16 de março de 2023 16:23

Para: GATE - Secretaria <secgate@mprj.mp.br>

Assunto: Solicitação de informações andamento SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08

À Secretaria do GATE,

Cumprimentando-os, conforme determinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras (promoção em anexo), solicito informações acerca da conclusão da IT solicitada no bojo do PA 173/2019 MPRJ 2019.00978810, SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08.

Atenciosamente,

Amanda Lima Matr. 62033867



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo n° 05.22.0005.0004473/2023-11 Documento id. 01693683

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e Procedimento Administrativo n. 62/2020 - (MPRJ 202000174156) e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TACs do COMPERJ[1]

Como se sabe, o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

No dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

Os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Isto posto, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular



cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

Tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a "(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ".

Noutro giro, esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) 0009859-39.2018.8.19.0023 е Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a "(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade".

Estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de PROMOVER A TRANSPARÊNCIA



ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACS DO COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

Considerando que o STJ no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8) firmou a tese que: "(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)"

O Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

O direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

O Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

A transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

Ressalta-se que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever



de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

A publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas, não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

No que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

O Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8°, 12.527/2011, § 1° e § 2° dispõem que: "(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1° Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2° Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)



A Lei n. 10.650/2003, estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

A Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n° 12.305/10, artigo 6°, inciso X, esclarece que: "São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social".

A Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: "São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade".

Em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

A omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

Indubitavelmente a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

Nessa toada, o MPRJ registra que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos



controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site http://rj.rap.gov.br/, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

Ressalta-se que esta Promotoria de Justiça em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

É o breve relatório.

Diante do que consta nos autos, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

I. Expeça-se imediatamente recomendação ao Presidente do INEA e ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - INEA, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, a fim de que: em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas do TAC do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias,



críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC. O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis:

- II. **Juntar** cópia da presente promoção e da recomendação expedida em todos os Procedimentos Administrativos (em andamento) do TAC COMPERJ I e II;
- III. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

```
[1] TAC I e II: PA 150/2019 - MPRJ n. 2019.00977739; PA 151/2019 - MPRJ n.
2019.00978524; PA 152/2019 - MPRJ 2019.00978517; PA 153/2019 -
                                                               MPRJ
2019.00978521; PA 154/2019 - MPRJ 2019.00977734; PA 155/2019 -
                                                               MPRJ
2019.00977724; PA 158/2019 - MPRJ 2019.00977717;
                                                 PA
                                                    159/2019 -
                                                               MPRJ
2019.00977681; PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785;
                                                 PA 161/2019 - MPRJ
2019.00978783; PA 162/2019 - MPRJ 2019.0097871; PA
                                                    163/2019 - MPRJ
2019.00978778; PA 164/2019 - MPRJ 2019.00978775;
                                                PA 165/2019 - MPRJ
2019.00978774; PA 166/2019 - MPRJ 2019.00978764; PA 169/2019 - MPRJ
2019.00978758; PA 171/2019 - MPRJ 2019.00978821; PA 172/2019 - MPRJ
2019.00978813; PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810;
                                                 PA 176/2019 - MPRJ
2019.00978802: PA 177/2019 - MPRJ 2019.00978799: PA
                                                     179/2019 - MPRJ
2019.00978793; PA 180/2019 - MPRJ 2019.00978685;
                                                 PA 181/2019 - MPRJ
2019.00978683; PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680;
                                                               MPRJ
                                                 PA
                                                    188/2019 -
2019.00978818; PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816;
                                                 PA
                                                     190/2019 -
                                                               MPRJ
             PA 192/2019 -
                            MPRJ 2019.00978745;
                                                     193/2019 -
2019.00978751;
                                                 PΑ
                                                               MPRJ
2019.00978743; PA 194/2019 -
                            MPRJ 2019.00978740;
                                                     195/2019 -
                                                               MPRJ
                                                 PΑ
2019.00978738; PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733;
                                                 PA 197/2019 - MPRJ
2019.00978731; PA 198/2019 - MPRJ 2019.00978707;
                                                 PΑ
                                                    199/2019 -
                                                               MPRJ
2019.00978699; PA 200/2019 - MPRJ 2019.00978687; PA 201/2019 - MPRJ
2019.00978654; PA 202/2019 -
                            MPRJ 2019.00978628; PA 203/2019 -
                                                               MPRJ
2019.00978638; PA 204/2019 -
                            MPRJ 2019.00978625;
                                                PA 205/2019 -
                                                               MPRJ
2019.00978623; PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615; PA 207/2019 -
                                                               MPRJ
2019.00978605; PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582; PA 209/2019 -
                                                               MPRJ
```



```
2019.00978564;
               PA
                    210/2019-
                              MPRJ
                                      2019.00978560;
                                                          211/2019
                                                      PA
                                                                       MPRJ
2019.00978555;
               PA
                    06/2020
                               MPRJ
                                       2020.00174213;
                                                       PA
                                                           08/2020
                                                                       MPRJ
2020.00174210;
               PA
                    09/2020
                               MPRJ
                                       2020.00174209;
                                                       PA
                                                           10/2020
                                                                       MPRJ
2020.00174208;
               PA
                    11/2020
                               MPRJ
                                                       PA
                                                                       MPRJ
                                       2020.00174207;
                                                           12/2020
2020.00174206;
                    13/2020
                               MPRJ
                                       2020.00174205;
                                                                       MPRJ
               PA
                                                       PA
                                                           14/2020
                               MPRJ
2020.00174204;
               PA
                    15/2020
                                       2020.00174203;
                                                       PA
                                                           16/2020
                                                                       MPRJ
                    17/2020
                               MPRJ
                                                       PA
                                                                       MPRJ
2020.00174202;
               PA
                                       2020.00174201;
                                                           18/2020
2020.00174200:
               PA
                    19/2020
                               MPRJ
                                       2020.00174199;
                                                       PA
                                                           20/2020
                                                                       MPRJ
               PA
                               MPRJ
                                                       PA
2020.00174198;
                    21/2020
                                       2020.00174197;
                                                           22/2020
                                                                       MPRJ
                    23/2020
                               MPRJ
                                                                       MPRJ
2020.00174196;
               PA
                                       2020.00174195;
                                                       PA
                                                           24/2020
2020.00174194;
               PA
                    25/2020
                               MPRJ
                                       2020.00174193;
                                                       PA
                                                           26/2020
                                                                       MPRJ
                               MPRJ
2020.00174192;
               PA
                    27/2020
                                       2020.00174191;
                                                       PA
                                                           28/2020
                                                                       MPRJ
2020.00174190;
               PA
                    29/2020
                               MPRJ
                                       2020.00174189;
                                                       PA
                                                           31/2020
                                                                       MPRJ
                               MPRJ
2020.00174187;
               PA
                    32/2020
                                                       PA
                                                           33/2020
                                                                       MPRJ
                                       2020.00174186;
                               MPRJ
2020.00174185;
               PA
                    36/2020
                                       2020.00174182;
                                                       PA
                                                           37/2020
                                                                       MPRJ
2020.00174181;
               PA
                    39/2020
                               MPRJ
                                       2020.00174179;
                                                       PA
                                                           41/2020
                                                                       MPRJ
2020.00174177;
                    43/2020
                               MPRJ
                                       2020.00174175;
                                                       PA
                                                           46/2020
                                                                       MPRJ
               PA
2020.00174172;
               PA
                    47/2020
                               MPRJ
                                       2020.00174171;
                                                       PA
                                                           48/2020
                                                                       MPRJ
                               MPRJ
               PA
                    51/2020
                                                       PA
                                                           52/2020
                                                                       MPRJ
2020.00174170;
                                       2020.00174167;
2020.00174166;
                PA
                    53/2020
                                MPRJ
                                        2020.00174165;
                                                        PA
                                                             54/2020
                                                                      -MPRJ
2020.00174164;
               PA
                    55/2020
                               MPRJ
                                                       PA
                                                           56/2020
                                                                       MPRJ
                                       2020.00174163;
                    57/2020
                               MPRJ
                                                       PA
2020.00174162;
               PA
                                       2020.00174161;
                                                           58/2020
                                                                       MPRJ
2020.00174160;
               PA
                    59/2020
                               MPRJ
                                       2020.00174159;
                                                       PA
                                                           60/2020
                                                                       MPRJ
                                MPRJ
                                                                       MPRJ
2020.00174158;
                PA 61/2020
                            -
                                      2020.00174157;
                                                       PA
                                                           62/2020
2020.00174156; PA 65/2020 - MPRJ 2020.00174153.
```

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Recomendação nº 001/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694367

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e

todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE -

SEAS

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente RECOMENDAÇÃO dirigida ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro,



dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigouse a "(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ".

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023



(Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a "(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade".

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACS DO COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: "(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)".

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões



consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:



O Art. 8°, 12.527/2011, § 1° e § 2° dispõem que: "(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1° Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2° Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n° 12.305/10, artigo 6°, inciso X, esclarece que: "São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social".

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: "São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade".

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.



CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site http://rj.rap.gov.br/, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei



Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Recomendação nº 002/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694303

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e

todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - INEA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente RECOMENDAÇÃO dirigida ao ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão,



sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigouse a "(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ".

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima,



obrigou-se a "(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade".

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACS DO COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: "(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)".

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o



atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8°, 12.527/2011, § 1° e § 2° dispõem que: "(...) é dever dos



órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: "São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social".

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: "São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade".

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios



dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site http://rj.rap.gov.br/, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA,** com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts.



51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo n° 05.22.0005.0004459/2023-98

Documento id. 01742861

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 173/2019 (MPRJ n. 2019.00978810)

Diante do que consta nos autos, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1. Ciente do acrescido no ofício de índex 01171458;
- 2. **Renovo** a promoção de fl. 79-verso, item 2, bastando a Secretaria entrar em contato com a Secretaria do GATE, solicitando informar sobre a conclusão da IT solicitada;
- 3. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 11 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

Solicitação de informações andamento SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08.

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Qua, 13/03/2024 14:02

Para:SECGATE <secgate@mprj.mp.br>

① 1 anexos (138 KB)

Despacho.pdf;

À Secretaria do GATE,

Cumprimentando-os, conforme determinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, solicito informações acerca da conclusão da IT solicitada no bojo do PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810, SEI nº 20.22.0001.0061168.2021-08.

Bianca dos Santos Lima Matr.62086316



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: 349/2024

17 de Abril de 2024

N° MPRJ: 2019.00978810

SOLICITANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO

ITABORAÍ

COORDENADAS (Local da diligência):

LAT.: -22.656927023 **LONG.:** -42.871476422

Indústria. Petróleo e derivados, gás e biocombustíveis. 1 - Serviço técnico: Análise de atendimento a obrigações de cunho técnico de TAC. Cabe apresentação do Parecer SERVHIDR/GERSEG/DIRSEQ (11769980) anexada ao Processo SEI 07/026/004495/2019) pelo setor de hidrologia do INEA.



Leia o QR code com seu celular.





1. INTRODUÇÃO

Trata-se de expediente administrativo procedente da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí, referente ao Procedimento Administrativo n°20.22.0001.0061168.2021-08, o qual apura o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31¹ da cláusula segunda, do Termo de Ajuste de Conduta (TAC I) do Complexo Petroquímico de Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ) pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da Ação Civil Pública n° 0009919-12.2018.8.19.0023.

Frente ao exposto, a presente Informação Técnica visa atender à Solicitação de Análise Técnica nº1129203, encaminhada por meio do Processo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) n. 20.22.0001.0049356.2023-87 que demanda avaliação do GATE nos seguintes termos:

Remeter o presente feito integralmente digitalizado, via SEI, ao GATE solicitando informar se o item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC pode ser considerado concluído, bem como se é desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente. Caso ainda persista alguma pendência, solicita-se que seja esclarecida de forma objetiva;

A análise realizada na presente Informação Técnica será baseada nos seguintes documentos encaminhados pela Petrobras acostadas nos autos: (i) Anexo PA 173/2019 - MPRJ 201900978810 (1129244); (ii) Anexo MÍDIA PAG 49 (1130005); (iii) Anexo Mídia PAG 70 (1130038).

¹ 5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 – Apresentar Estudo de Vazão Ecológica. Em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.





2. ANÁLISE

No âmbito do Licenciamento que autorizou a localização do COMPERJ, foi solicitado pelo órgão ambiental dentre as condicionantes estabelecidas na Licença Prévia FE013990 a obrigação da elaboração do estudo de vazão ecológica² dos rios inseridos no entorno do complexo conforme exposto a seguir.

> 30.4- Fica obrigada a Empresa Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A. a apresentar estudos conclusivos sobre a vazão ecológica, com a devida representação das alterações anuais necessária para a manutenção dos manguezais a jusante do empreendimento. Uma vez estabelecida tal vazão fica vetada qualquer alteração no fluxo hídrico definido. A conclusão destes estudos deve ser concluída antes da emissão da Licença de Operação do empreendimento;

O estudo apresentado em atendimento a condicionante 30.4 da Licença Prévia FE013990 foi realizado pelo Laboratório de Geologia Marinha da Universidade Federal Fluminense (UFF). O objetivo do estudo foi avaliar as vazões ecológicas dos rios presentes no entorno do COMPERJ e que cortam o Mangue da APA de Guapimirim. Os seguintes rios foram contemplados no estudo: (i) Rio Macacu; (ii) Rio Guaraí e (iii) Rio Caceribu e (iv) Rio Guapiaçu.

No Parecer Técnico DIRBAPE/GERGET/SERVGECO N. 01/20213 do INEA, datado e 15 de janeiro de 2021, foi concluído que o estudo de um modo geral cumpriu o seu objetivo de levantamento de dados acerca do comportamento das vazões dos rios monitorados. Nesse Parecer foi mencionada a manifestação técnica específica elaborada pela SERVHIDR/GERSEG/DIRSEQ (11769980) anexa ao Processo SEI 07/026/004495/201 9. Esse Parecer não foi disponibilizado nos autos

³ Fls.142 do Anexo PA 173/2019 - MPRJ 201900978810 (1129244)



gate.reuniao@mprj.mp.br

² Conforme Instrução Normativa nº04/2000 do Ministério do Meio Ambiente vazão ecológica é definida como vazão mínima necessária para garantir a preservação do equilíbrio natural e a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos.



e no procedimento SEI encontra-se com acesso restrito aos analistas do INEA (figura 1).



Figura 1: Manifestação técnica (11769980) em modo restrito.

O desenvolvimento do Relatório final do Cálculo das Vazões Ecológicas contou com a elaboração do Relatório do Fluxo Hídrico e Relatório Consolidado da Frente Salina, dos rios Macacu, Caceribu e Guapiaçu, todos consolidados em fevereiro de 2014. Dentre as informações prestadas nesses relatórios, segue as seguintes exposições.

Relatório Final de Fluxo Hídrico - Fevereiro de 2014

Foram realizados levantamentos em 14 pontos ao longo dos rios Macacu, Caceribu, Guaraí e Guapiaçu. Todas as medições foram realizadas em condições de maré vazante, de forma a investigar a contribuição continental para a APA de Guapimirim e para a Baía de Guanabara no período de janeiro de 2011 a setembro de 2013.





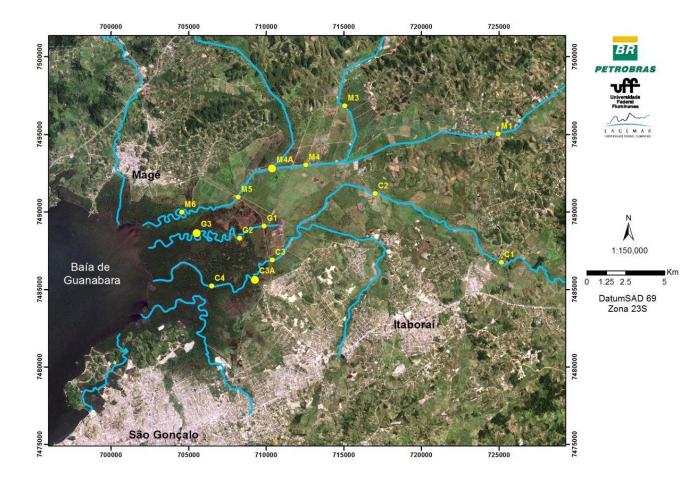


Figura 2: Os 14 pontos de monitoramento das águas superficiais. Fonte: Relatório Final de Fluxo Hídrico. UFF/ LAGEMAR. Fevereiro de 2014.

No período de janeiro de 2011 a setembro de 2013 foram realizados os seguintes levantamentos: (i) Hidrodinâmica; (ii) Físico-Químicos; (iii) Topobatimetria e (iv) Frente salina. Os resultados do monitoramento realizado nesse período apontaram que:

(a) As águas superficiais apresentaram tendência de aumento de salinidade e condutividades nas áreas mais próximas à foz, principalmente no rio Caceribu e nas estações do rio Guaraí, caracterizando alguns trechos como predominantemente de água salobra.





- (b) Os valores maiores de turbidez foram verificados nos rios Macacu e Caceribu, que são os que apresentam menor área de cobertura vegetal.
- (c) As águas se apresentaram menos oxigenadas nas estações mais próximas da foz nos rios Macacu e Caceribu, com teores inferiores a 5,0 mg. L¹. Os baixos teores de oxigênio dissolvido associados aos baixos valores de pH (<6,0), registrados em alguns períodos nos rios Macacu, Caceribu e Guaraí podem sugerir a ocorrência de processo de eutrofização.
- (d) Os pontos M1, M3, M4 e C4 foram os que apresentaram maior estabilidade na Topobatimetria ao longo do monitoramento, principalmente no período de estiagem. No ponto M5 foi identificada uma tendência de retorno à morfologia assimétrica da calha nos últimos meses de monitoramento, resultando num aprofundamento do leito de até 1,3 m. No ponto G1, que também passou a apresentar morfologia assimétrica e erosão do leito, a partir de junho de 2013. Nos pontos G2, C3 e M6 a principal alteração morfológica foi observada na lateral do leito, próxima às margens. Isto se deve em parte à variação da maré e aos recorrentes períodos de inundação das margens, e provavelmente reflete a dificuldade na realização da Topobatimetria devido à presença da vegetação na margem de inundação. No ponto C1 a calha se encontra parcialmente controlado pelo afloramento rochoso. No ponto C2, foi identificada tendência de sedimentação que, provavelmente, pode estar associada à influência da ponte, que está localizada próxima à entrada do COMPERJ
- (e) Não foi verificada influência direta da construção do COMPERJ na determinação dos fluxos hídricos nos rios Caceribu, Guaraí e Macacu. Aparentemente os canais estudados apresentaram vazões esperadas para as condições naturais regentes.

Relatório Consolidado Frente Salina – fevereiro de 2014

Tanto no rio Caceribu quanto no Rio Macacu a frente salina mostrou seu maior alcance durante o período de estiagem, ou seja, em decorrência do menor fluxo fluvial, permitindo assim o maior avanço da água marinha adjacente. Ainda em relação aos referidos rios, foi possível concluir que o Rio Macacu permite um menor alcance





da intrusão salina, o que, provavelmente, se deve à maior quantidade de meandros neste rio, e a uma foz mais estreita.

As águas dos três rios monitorados apresentaram baixa oxigenação em todo o período de monitoramento. Em todos os rios foram detectadas condições de hipoxia, ou seja, níveis de oxigênio abaixo de 2,0 mg. L-1, em ao menos uma das campanhas. Os rios Caceribu e Guaraí exibiram os piores resultados, sendo detectadas condições de hipoxia em mais de uma campanha.

Não se observou variação de oxigênio dissolvido em função da sazonalidade, podendo-se concluir que nos rios Caceribu e Guaraí a baixa oxigenação das águas é uma condição permanente, o que sugere um aporte antrópico contínuo, além da influência da água marinha adjacente, que reconhecidamente também possui baixos teores de oxigênio.

Relatório Final: Cálculo das Vazões Ecológicas - Fevereiro de 2014

O objetivo principal foi determinar a vazão ecológica para a manutenção dos manguezais à jusante do empreendimento, considerando a intrusão salina neste habitat e suas consequências, além de representar uma iniciativa no sentido de contribuir com o entendimento do ecossistema no entorno do empreendimento.

Os resultados apontaram que meses de setembro, outubro e novembro apresentam vazões mínimas bem abaixo das vazões de referência Q90, Q95 e Q7,2, indicando que tanto o rio Macacu (pontos M1 e M4) como o Caceribu (ponto C1) apresentaram déficits hídricos nos 2 anos monitorados.

No ano de 2012 foi observada grande estiagem na região, principalmente no mês de setembro, apresentando vazões instantâneas abaixo das referências Q90, Q95 e Q7,2 foram detectadas nos pontos M1 (2,33 m3.s-1) e C1 (0,39 m3.s-1). Tais resultados contrastam com os resultados instantâneos de fluxometria encontrados na campanha de 2013, especialmente no mês de janeiro, quando um grande aumento das





vazões instantâneas foi observado nos rios da região: M1 com 40,84 m3.s-1 e C1 com 10,12 m3.s-1.

Tais resultados corroboram com os monitoramentos das campanhas de 2009 e 2010, quando foram identificados também tais comportamentos de estiagem (nos meses de agosto e setembro) e de cheia (nos meses de dezembro e janeiro). Tal variação afeta não apenas a hidrodinâmica do estuário, mas, sobretudo, os seus níveis de salinidade.

Para os dois rios estudados, Caceribu e Macacu, as vazões de referência Q7,2 forneceram valores muito baixos, mais próximos às vazões mínimas e às de estresses hídricos.

As vazões mínimas necessárias para manutenção do ecossistema à jusante do empreendimento com base nas medições realizadas nas campanhas de 2012 e 2013 segundo o estudo seguem demonstradas na tabela abaixo.

ecológicas n Período: 201:	ios rios Macacu e C 2 a 2013.
Ponto Amostral	Vazões Ecológicas (m³.s-¹1)
M1	3,88
M4	12,32
M5	26,55
C1	0,76
	Período: 201: Ponto Amostral M1 M4

Fonte: Relatório Final: Cálculo das Vazões Ecológicas. UFF/ LAGEMAR. Fevereiro de 2014.

A conclusão do estudo apontou a necessidade de vetar qualquer alteração no fluxo hídrico para controlar a manutenção dos manguezais a jusante do empreendimento.





3. CONCLUSÃO

A empresa Petróleo Brasileiro S.A. em atendimento a condicionante 30.4 da Licença Prévia FE013990, reiterada como item 5.1.31⁴ da cláusula segunda do TAC I, apresentou o Relatório do Fluxo Hídrico, Relatório Consolidado da Frente Salina e o Relatório do Cálculo das Vazões Ecológicas, dos rios Macacu e Caceribu consolidados em fevereiro de 2014.

Os estudos demonstraram que devido à forte antropização e degradação na bacia hidrográfica dos rios Caceribu e Macacu a qualidade das águas e suas vazões foram impactadas negativamente. No estudo foi recomendado o monitoramento contínuo das alterações nos fluxos hídricos, de forma a identificar a continuidade destes padrões ou oscilações determinadas por flutuações climáticas de médio prazo.

A metodologia utilizada para o cálculo das vazões ecológicas no estudo não levou em conta critérios ecológicos, a biologia das espécies e a necessidade de preservação de habitat e da conectividade do ecossistema hídrico. Porém, na licença não foi estipulada a metodologia que caberia ser desenvolvida pela empresa.

Por do INEA foi apresentado Parecer Técnico parte DIRBAPE/GERGET/SERVGECO N. 01/2021, datado e 15 de janeiro de 2021, no qual foi concluído que o estudo de um modo geral cumpriu o seu objetivo de levantamento de dados acerca do comportamento das vazões dos rios monitorados. Entretanto, restou ausente a manifestação técnica específica denominada SERVHIDR/GERSEG/DIRSEQ (11769980)anexada Processo **SEI** 07/026/004495/2019.

Ressalta-se que a vazão ecológica é essencial para garantir o equilíbrio dos ecossistemas aquáticos e a disponibilidade de água. Considerando a importância dos corpos hídricos em questão que são responsáveis pelo abastecimento humano de

⁴ 5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 – Apresentar Estudo de Vazão Ecológica. Em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.





várias cidades e pela manutenção do mangue a jusante, cabem esforços por parte de todos os envolvidos para recuperação dessas bacias hidrográficas.

Por fim, para atestar o atendimento total da obrigação, recomenda-se a apresentação da manifestação (elaborada SERVHIDR/GERSEG/DIRSEQ (11769980) anexada ao Processo SEI 07/026/004495/2019) pelo setor de hidrologia do INEA para melhor compreensão das medidas tomadas diante dos resultados apresentados.

JULIANA BUSTAMANTE DE MONTI SOUZA Técnico Pericial - GATE - Núcleo Engenharia Matr.: 6542





2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo n° 05.22.0005.0004459/2023-98

Documento id. 01999466

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 173/2019 (MPRJ n. 2019.00978810)

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico".

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o relatório de investigação às fls. 02-v/04, instruído de fls. 05/33-v.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 34/36.

Ofício do INEA às fls. 38/39, solicitando dilação de prazo por mais 60 dias.

Ofício da Petrobras à fl. 43, instruído de fls. 44/49, remetendo mídia digital contendo o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da SEAS à fl. 53, instruída de fls. 54/55, informando que foi apresentada pela Petrobras documentos comprobatórios acerca do adimplemento tempestivo da obrigação.

Despacho do GATE à fl. 58, informando que a atuação do GATE deve restringir-se às hipóteses em que haja manifestação prévia dos órgãos de controle estatais com



atribuição, mas esta não seja suficiente a elucidar a questão técnica objeto de análise.

Ofício do INEA às fls. 61/62, informando que foi apresentada pela Petrobras documentação que atesta o cumprimento do item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da SEAS à fl. 64, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS à fl. 67, solicitando dilação de prazo.

Ofício da Petrobras à fl. 69, remetendo mídia digital de fl. 70, contendo o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC.

Ofício do INEA à fl. 74, instruído de fls. 75/77-verso, informando que a equipe da Coordenadoria de Gestão do Território e Informações Geoespaciais – GERGET avaliou a documentação apresentada pela Petrobras e elaborou o Parecer Técnico DIBARPE/GERGET/SERVGECON N. 01/2021. O referido ofício esclareceu que a manifestação da área técnica foi elaborada sob os moldes do que foi preconizado no item 6.2.2 da cláusula terceira do TAC, bem como indagou se pode considerar esses itens como concluídos por parte da fiscalização do INEA e como desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente.

Juntada da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 83/85, instruído de fls. 87/88. Na oportunidade, a Concessionária esclareceu que foi iniciado em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios — incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos — Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da



população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

E-mail da empresa Águas do Rio de index 00988644, solicitando cópia do procedimento.

No index 01696871, consta juntada de despacho determinado a expedição de recomendação ao Presidente do INEA e ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - INEA, a fim de que: em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas do TAC do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC. O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Informação Técnica do GATE n. 349/2024 de index 01967968, concluindo que: "A empresa Petróleo Brasileiro S.A. em atendimento a condicionante 30.4 da Licença Prévia FE013990, reiterada como item 5.1.314 da cláusula segunda do TAC I, apresentou o Relatório do Fluxo Hídrico, Relatório Consolidado da Frente Salina e o Relatório do Cálculo das Vazões Ecológicas, dos rios Macacu e Caceribu consolidados em fevereiro de 2014. Os estudos demonstraram que devido à forte antropização e degradação na bacia hidrográfica dos rios Caceribu e Macacu a qualidade das águas e suas vazões foram impactadas negativamente. No estudo foi recomendado o monitoramento contínuo das alterações nos fluxos hídricos, de forma a identificar a continuidade destes padrões ou oscilações determinadas por flutuações climáticas de



médio prazo. A metodologia utilizada para o cálculo das vazões ecológicas no estudo não levou em conta critérios ecológicos, a biologia das espécies e a necessidade de preservação de habitat e da conectividade do ecossistema hídrico. Porém, na licença não foi estipulada a metodologia que caberia ser desenvolvida pela empresa. Por parte do INEA foi apresentado o Parecer Técnico DIRBAPE/GERGET/SERVGECO N. 01/2021, datado e 15 de janeiro de 2021, no qual foi concluído que o estudo de um modo geral cumpriu o seu objetivo de levantamento de dados acerca do comportamento das vazões dos rios monitorados. Entretanto, restou ausente a manifestação técnica específica denominada SERVHIDR/GERSEG/DIRSEQ (11769980) anexada ao Processo SEI 07/026/004495/2019. Ressalta-se que a vazão ecológica é essencial para garantir o equilíbrio dos ecossistemas aquáticos e a disponibilidade de água. Considerando a importância dos corpos hídricos em questão que são responsáveis pelo abastecimento humano de várias cidades e pela manutenção do mangue a jusante, cabem esforços por parte de todos os envolvidos para recuperação dessas bacias hidrográficas. Por fim, para atestar o atendimento total da obrigação, recomenda-se a apresentação da manifestação (elaborada SERVHIDR/GERSEG/DIRSEQ (11769980) anexada ao Processo SEI 07/026/004495/2019) pelo setor de hidrologia do INEA para melhor compreensão das medidas tomadas diante dos resultados apresentados."

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: "O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão", sendo certo que "Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)", nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que "O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um)



ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão":

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste inquérito civil, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1. Ciente do acrescido no index 01967968;
- 2. Oficie-se à SEAS/INEA, com cópia da Informação Técnica do GATE n. 349/2024 de index 01967968, solicitando manifestações e providências, tendo em vista que a Informação Técnica do GATE recomendou a apresentação da manifestação (elaborada SERVHIDR/GERSEG/DIRSEQ anexada ao Processo SEI 07/026/004495/2019) pelo setor de hidrologia do INEA para melhor compreensão das medidas tomadas diante dos resultados apresentados, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC;
- 3. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9°, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4°, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Prazo de prorrogação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s).



Itaboraí, 26 de abril de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro - Itaboraí, RI - Brasil CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950 E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC n° 488/2023

Itaboraí, 27 de abril de 2023.

Ref.: Relação de Inquéritos Civis que tramitam há mais de um ano da 2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os inquéritos civis que tramitam nesta 2º Promotoria de Justica de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, no total, 299 (duzentos e noventa e nove), conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocandome à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência Doutor LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA Presidente do Egrégio Conselho Superior Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, n° 370 - Centro - Rio de Janeiro - RI



Documento assinado eletronicamente por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça, em 27/04/2023, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2337100 e o código CRC 2281C744.

20.22.0001.0024323.2023-82

2337100v4



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Ofício nº 1192/2024-2PJTCOITB

Documento id. 02024735

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004459/2023-98

Assunto: PA 173/2019 MPRJ 2019.00978810

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE -

SEAS: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar a Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em epígrafe que visa apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.31 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico". [1]

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da Informação Técnica do GATE n. 349/2024 (index 01967968), solicitando manifestações e providências, tendo em vista que a Informação Técnica do GATE recomendou a apresentação da manifestação (elaborada SERVHIDR/GERSEG/DIRSEQ anexada ao Processo SEI 07/026/004495/2019) pelo setor de hidrologia do INEA para melhor compreensão das medidas tomadas diante dos resultados apresentados, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída



com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da Informação Técnica do GATE n° 349/2024 (id. 01967968) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

[1] https://www.mprj.mp.br/web/portal-rap/projetos/tac-comperj

Itaboraí, 02 de maio de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo n° 05.22.0005.0004459/2023-98

Documento id. 02058312

Documento enviado em 06 de maio de 2024: Ofício 1192/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 08 de maio de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS Servidor(a) - Mat. 7787